

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIBILIDADE

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO

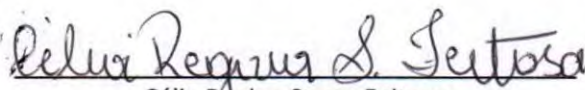
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF).

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 009/2025**, no dia **06 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade contratação de serviços técnicos especializados advocatícios junto à procuradoria-geral do Município De Barão De Grajaú, para atuação em instâncias superiores da justiça comum (TJ, STJ E STF) e da justiça federal (TRF).



Célia Regina Sousa Feitosa
Agente de Contratação
Portaria 019/GAB.PREF

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

À Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Considerando a constante necessidade de acompanhamento jurídico e orientação em relação aos desafios diários enfrentados pelo município, solicito, por meio deste, a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados advocatícios junto à Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e da Justiça Federal (TRF), a fim de atender às demandas desta Prefeitura e de suas respectivas secretarias

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Administração – Procuradoria Geral do Município
CNPJ	06.477.822/0001-44

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta um desafio significativo em sua Procuradoria, que se reflete na incapacidade de atender à demanda administrativa e judicial devido à limitação estrutural do pessoal. Atualmente, o acervo processual da procuradoria conta com mais de 500 processos, indicando uma carga de trabalho extensa e crescente. Essa situação compromete a eficiência da gestão pública, uma vez que a adequada representatividade legal é crucial para garantir a defesa dos interesses do município.

A restrição no quadro de servidores traz impactos diretos na capacidade de resposta da Procuradoria às demandas judiciais e administrativas, resultando em atrasos processuais e, potencialmente, em consequências negativas para a Fazenda Pública municipal, incluindo multas e sanções. Além disso, uma estrutura de pessoal limitada pode levar ao comprometimento da qualidade dos serviços jurídicos prestados, prejudicando não apenas o andamento dos processos, mas também a própria imagem institucional da Prefeitura.

Atender a essa necessidade não é apenas uma questão organizacional, mas sim um imperativo em prol do interesse público. A ineficiência na gestão jurídica pode acarretar danos aos cidadãos, que dependem da ação eficaz e célere da administração pública para a solução de questões que impactam diretamente suas vidas e a comunidade em geral. Portanto, é fundamental priorizar a ampliação e a qualificação da equipe da Procuradoria, assegurando que ela esteja capacitada para enfrentar os desafios legais e contribuir ativamente para o desenvolvimento do município.

Em síntese, a carência de recursos humanos na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma limitação crítica que precisa ser abordada de maneira diligente. A percepção clara dessa necessidade e a busca por soluções adequadas são essenciais para promover uma administração

pública mais eficiente, responsiva e alinhada aos princípios de transparência e accountability, fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Paulo Neto Bezerra de Carvalho; Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira

Barão de Grajaú - MA, 06 de Janeiro de 2025



Manoel do Carmo Aires
Secretário de Administração

DESPACHO

Ao
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

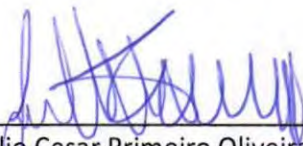
Prezado,

Diante da demanda desta Procurador-Geral do Município, em razão das frequentes e excessivas demandas judiciais, e considerando quadro de pessoal muito limitado, que impossibilita atender ao volume de serviços, tanto administrativos como judiciais, objetivando instruir procedimento administrativo para contratação de serviços técnicos especializados advocatícios, solicito a informação acerca do quantitativo de advogados pertencentes ao quadro permanente e provisório do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF), conforme especificações constantes em anexo.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú - MA, 07 de Janeiro de 2025



Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município

DESPACHO – Setor RH

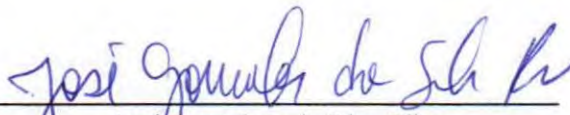
Ao senhor Procurador-Geral do Município

Em atenção a vossa Solicitação informo que o Município de Barão de Grajaú/MA não conta, em seu quadro de servidores efetivos, com profissionais ocupantes do cargo de Advogado ou Procurador Jurídico, com formação de nível superior e qualificação técnica conforme especificado na referida solicitação.

Possuindo, além do cargo em comissão de Procurador, ocupado por Vossa Senhoria, apenas mais 4 cargos comissionados de assessores jurídicos, que apenas um cargo encontra-se assim preenchido:

- MARCELO SIQUEIRA SANTOS, Assessor Jurídico, a disponibilidade da Procuradoria Jurídica;

Barão de Grajaú - MA, 07 de Janeiro de 2025



José Gonçalves da Silva Filho
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Solicito ainda a análise e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em anexo, elaborado com o objetivo de formalizar a contratação de serviços técnicos especializados advocatícios, solicito a informação acerca do quantitativo de advogados pertencentes ao quadro permanente e provisório do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF), tendo em vista a inexistência de servidor qualificado nos quadros do município, conforme indicado na resposta do Diretor da Divisão de Registro e Controle de Pessoal.



Unidade Requisitante

Secretaria de Administração
Manoel do Carmo Aires



Objeto

contratação de serviços técnicos especializados advocatícios, solicito a informação acerca do quantitativo de advogados pertencentes ao quadro permanente e provisório do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF).

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta um desafio significativo em sua Procuradoria, que se reflete na incapacidade de atender à demanda administrativa e judicial devido à limitação estrutural do pessoal. Atualmente, o acervo processual da procuradoria conta com mais de 500 processos, fora os novos que ingressam mensalmente, indicando uma carga de trabalho extensa e crescente. Essa situação compromete a eficiência da gestão pública, uma vez que a adequada representatividade legal é crucial para garantir a defesa dos interesses do município.



A restrição no quadro de servidores traz impactos diretos na capacidade de resposta da Procuradoria às demandas judiciais e administrativas, resultando em atrasos processuais e, potencialmente, em consequências negativas para a Fazenda Pública municipal, incluindo multas e sanções. Além disso, uma estrutura de pessoal limitada pode levar ao comprometimento da qualidade dos serviços jurídicos prestados, prejudicando não apenas o andamento dos processos, mas também a própria imagem institucional da Prefeitura.

Atender a essa necessidade não é apenas uma questão organizacional, mas sim um imperativo em prol do interesse público. A ineficiência na gestão jurídica pode acarretar danos aos cidadãos, que dependem da ação eficaz e célere da administração pública para a solução de questões que impactam diretamente suas vidas e a comunidade em geral. Portanto, é fundamental priorizar a ampliação e a qualificação da equipe da Procuradoria, assegurando que ela esteja capacitada para enfrentar os desafios legais e contribuir ativamente para o desenvolvimento do município.

Em síntese, a carência de recursos humanos na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma limitação crítica que precisa ser abordada de maneira diligente. A

percepção clara dessa necessidade e a busca por soluções adequadas são essenciais para promover uma administração pública mais eficiente, responsiva e alinhada aos princípios de transparência, fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF
Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

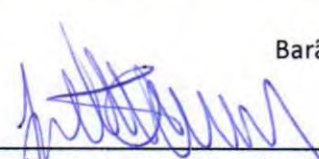
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	serviços técnicos especializados advocatícios, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e da Justiça Federal (TRF)	mês	12	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Cabe ressaltar que o preço estimado no Termo de Referência foi obtido por meio de pesquisa realizada no Portal da Transparência dos Municípios, no SINC CONTRATA, propostas de preços apresentadas por escritórios que atuam no ramo de atividade do objeto a ser contratado bem como no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), sites públicos de consulta de procedimentos licitatórios e contratos.

A Planilha de apuração da média de preços também segue anexa para apreciação e aprovação.

Barão de Grajaú, Maranhão, 10 de janeiro de 2025


Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município

EXMO. SR.

Manoel Do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

NESTA

CONTRATO Nº 003/2025/PMC
PROCESSO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE: 002/2025FLS. Nº 009PROC. Nº 009/2025RUBRICA: etla

PMC/MA

Folha: _____

Proc. _____

Rubrica: _____

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROATÁ/MA E A EMPRESA MAILSON NEVES SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA - PMC, sediada na Praça Jose Sarney, 159, Centro, Coroata/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. **Francinaldo de Almeida Silva**, inscrita no CPF nº 033.040.993-01, portadora da Carteira de Identidade nº 029505412005-6, SSP-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26752833/0001-005, situada na Rua dos Guratãs, Qd. 05, Casa 02, Renascença II, São Luis/MA, CEP. 65065-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Mailson Neves Silva, OAB/MA 9437, CPF n. 002.691.833-10**, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, com fundamento no Art. 74, inciso III "C", da Lei nº 14.133/2021, no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e pela Lei 14039/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria jurídica, com expertise nas áreas de planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroatá - MA, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contratual, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos, conforme informações contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.333, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor de **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**.

FLS. Nº 210

PROC. Nº 001/2025

RUBRICA: sociais

RUBRICA: tributos

PMC/MA

Folha: _____

Proc: _____

Rubrica: _____

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02 – Prefeitura Municipal de Coroatá
FUNÇÃO	04 – Administração
SUB-FUNÇÃO	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0021 – Gestão Administrativo e Governamental
PROJ. ATIVIDADE	2.008 – Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

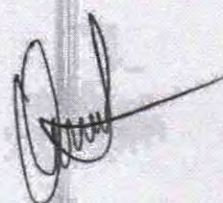
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;



5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou de matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco Bradesco, Ag. 2617-4, Conta corrente 53769-1.**

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.333, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Projeto Básico, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos II e III da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMC/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.333, de 2021, com as consequências indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 59 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

FLS. N° 013**PROC. N°** 009 / 2025**RUBRICA:** *[assinatura]*

PMC / MA

Folha: _____

Proc. _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.6. É vedado à CONTRATADA:

11.6.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.6.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.6.3. **Subcontratar.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.333, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.333, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coroatá (MA), 14 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
Francinaldo de Almeida Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Decreto nº 002/2025

[Assinatura]
Mailson Neves Silva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95

EXTRATO DO CONTRATO

PMC/MA

Folha: _____

Proc. _____

Rubrica: _____

FLS. Nº 054

PROC. Nº 008 / 2025

RUBRICA: *[assinatura]*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - PMC - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 - PARTES: COROATA (MA), PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA - PMC/MA e a MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob o nº. 26752833/0001-005.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria jurídica, com expertise nas áreas de planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroatá - MA, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contratual, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos- **VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 0632 - Planejamento Governamental; 3.041 - Manutenção e Func. De Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato** - BASE LEGAL: Art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/21 - **DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA por sua responsável legal **Francinaldo de Almeida Silva CONTRATANTE**, e a **MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** por seu representante leal Sr. **Mailson Neves Silva CONTRATADA**, 14 de janeiro de 2025. **Francinaldo de Almeida Silva** Secretario Municipal de Governo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PMC/MA

Folha: _____ Página 3 de 5

Proc. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0552, PÁGINAS: 05

EXECUTIVO

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COROATÁ - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal

FLS. N° 015

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: 

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 - publicado na edição n° 0549 página 01, Segunda-feira, 14 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025. Onde se lê: R\$ 30.750,00 (Trinta mil, setecentos e cinquenta reais) - Leia-se: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil, seiscentos reais). Coroatá/MA, 17 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 - PMC - REF.: INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a empresa MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob o n°. 26752833/0001-005. OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria jurídica, com expertise nas áreas de

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 05/2017

Órgão responsável:
Secretaria de GovernoPraça José Sarney, 150 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.brPrefeito
Edimar de Aguiar FrancoSecretário de Governo
Francinaldo de Almeida FilhoSecretário de Comunicação Social
Thiago Jhoratan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0552, PÁGINAS: 05

EXECUTIVO

planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroatá - MA, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contratual, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos. VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal de Coroatá; 04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 0021 - Gestão Administrativo e Governamental; 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze). BASE LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 - DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO por seu responsável legal Francinaldo de Almeida Silva CONTRATANTE, e a empresa MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por seu representante legal Sr. Mailson Neves Silva CONTRATADA, 14 de janeiro de 2025. Francinaldo de Almeida Silva Secretário Municipal de Governo, Decreto 002.2025.

PORTARIA Nº 06/2025

"Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Coroatá, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Coroatá/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

V - Gestor do Contrato: REGINALDO CORDEIRO JANSEN - Secretário Municipal de Educação;

VI - Fiscal Titular de Contrato de compras e serviços: CLAUDIANA SILVA SOUZA, servidor municipal, CPF nº 038.512.343-40;

VII - Fiscal Titular de Contratos cujo objeto seja a Aquisição de Merenda Escolar: KARLA BIANCA LOPES DOS SANTOS, servidor municipal, CPF nº 606.536.663-30;

VIII - Fiscal Titular de Contratos de obras e serviços de engenharia: TELMI TEIXEIRA DO LAGO JUNIOR, servidor municipal, CPF de nº 059.469.363-28;

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

XIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

XIV - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

XVI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XVII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

XVIII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XIX - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

FLS. Nº 256
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: Página 4 de 5

PMC/MA
Folha: 01



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 85.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edmar de Aquar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvadoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.

ERRATAFLS. Nº 057

PMC/MA

PROC. Nº 009 / 2025

Folha:

RUBRICA: 1/16

Proc:

Rubrica:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - publicado na edição nº 0552 página 05, Quinta-feira, 17 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação **EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Onde se lê:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02- Prefeitura Municipal de Coroatá; 04- Administração; 121 – Planejamento e Orçamento; 0021 – Gestão Administrativo e Governamental; 2008 – Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. De Orçamento; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica; 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos - **Leia-se:** 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Administração; 122 – Administração Geral; 0632 – Planejamento Governamental; 3.041 – Manutenção e Func. De Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 15000000000 – Recursos não vinculados de Impostos. Coroatá/MA, 20 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE COROATÁ - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por: Coroatá
Código Identificador: A5ETAZXSE39V9A1737752086JQTCADAXU

SUMULA DE INEXIGIBILIDADE 003/2025

REF: Processo nº 006/2025-INEXIGIBILIDADE - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA- ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 0632 - Planejamento Governamental; 3.041 - Man. e Func. Da Sec. Mun. de Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - RATIFICAÇÃO: FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo. Coroatá (MA) 18 de janeiro de 2025.

Publicado por: Coroatá
Código Identificador: QKACF7URX39DBU1737752632PBWUSO32G

AVISO TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO. Tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 - REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, publicado em 14 de janeiro de 2025, EXECUTIVO - Edição Nº 0549, PAGINA 1 do Diário Oficial do Município de Coroatá - MA (DOM), Coroatá - MA, 21 de janeiro de 2025. Francinaldo Almeida Silva - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: Coroatá
Código Identificador: QHNSSGNSB39FS317377528726BQ5SA9OB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 - PMC - REF: INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95 OBJETO: Contrato é para contratação de empresa especializada em sistema para realização de pesquisa de mercado para processos licitatórios do Município de Coroatá/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil, seiscentos reais) -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 - Prefeitura Municipal de Coroatá; 04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 0021 - Gestão Administrativo e Governamental; 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - contados a partir da liberação da senha do sistema - BASE LEGAL: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 - DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO por seu responsável legal Francinaldo de Almeida Silva Contratante, e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA por seu representante legal Sr. Rudimar Barbosa dos Reis CONTRATADA; 22 de janeiro de 2025. Almeida Silva Secretário Municipal de Governo.

PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: 

Código Identificador: C9NFZFTY039PLS17377529549MCFWH24S

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - publicado na edição nº 0552 página 05, Quinta-feira, 17 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02- Prefeitura Municipal de Coroatá; 04- Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 0021 - Gestão Administrativo e Governamental; 2008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. De Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - Leia-se: 02 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 0632 - Planejamento Governamental; 3.041 - Manutenção e Func. De Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. Coroatá/MA, 20 de janeiro de 2025.

Publicado por: Coroatá
Código Identificador: JZ18VMDTZ39B051737753279P2T7W1FV5

PMC / MA
Folha: _____
Proc: _____
Rubrica: _____



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

3 / 4

CONTRATO Nº 002/2025/PMPF
PROC. ADM. Nº 002/2025
INEX 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
FRANCA E A EMPRESA MAILSON NEVES SILVA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA , através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PMPF/MA sediada na Pça. Presidente Medici, Centro, Passagem Franca - MA, CNPJ Nº 10.438.570/0001-11, neste ato representada por seu secretário o Sr. JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, RG nº1592501 - SSP/PI, CPF nº 615.686.433-49 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAILSON NEVES SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.752.833/0001-00, estabelecida R DOS GURIATANS, Nº 2, Quadra 5, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-460, representada pelo Sr. **MAILSON NEVES SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 002.691.833-10 e portador do R.G. nº 95469198-9 SSP/MA, denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE n.º 001/2025/PMPF** e do **Processo Administrativo n.º 02/2025**, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e pela Lei 14039/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo complementar a atuação da Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA para fins de defesas administrativas perante o TCE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Lote I - Diretoria Administrativa					
Item	Qtd./ meses	Descrição dos itens	Unidad e	Valor Mensal	Valor médio Total
1	12	a Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo complementar a atuação da Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA para fins de defesas administrativas perante o TCE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no	Serviç o	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

 PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



	Termo de Referência	
Valor estimado do objeto	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR
04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
039 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01.01 Recursos Próprios do município

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. 4.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal responsável, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;





5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido programa;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**





8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Passagem Franca/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do





contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133 de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Passagem Franca/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem Franca - MA, 14 de janeiro de 2025.

JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 10.438.570/0001-11



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



PREFEITURA DE
**PASSAGEM
FRANCA**
O POVO PEDIU. A MUDANÇA CHEGOU.

FLS. N° 025
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: ata

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAILSON NEVES SILVA

Data: 14/01/2025 15:17:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAILSON NEVES SILVA

MAILSON NEVES SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 26.752.833/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA
Av. Elias Haikel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

FLS. N° 026

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: 4

CONTRATO N° 018/2021
PROC. ADM. N° 32/2021/CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, E A EMPRESA ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI N° 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI N° 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N° 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Jose Francisco Santos Sousa, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, e do outro lado a empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF n° 29.073.354/0001-48, com sede na Avenida dos Holandeses, n° 14, Edifício Century Multe empresarial, sala 310 Calhau, São Luis-MA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Maciel Abas, OAB, Seção do Maranhão n° 3200, RG: 154874 SSP-MA, CPF n° 074.620.183-49, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei n° 8.906/94, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, conforme as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e da proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global bruto do presente Contrato é de R\$ 310.080,00 (trezentos e dez mil e oitenta reais), valor mensal de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais) conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Und	Qtd	Unitário/mensal	Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA. Compete organizar e executar as licitações nas modalidades permitidas legalmente, desempenhando, dentre outras, as seguintes atividades: a) capacitar as comissões de licitações, secretários municipais, setor de compras e almoxarifado mediante cursos de capacitação; b) orientar a elaboração nos termos de referência e projetos básicos; c) criação de rotina administrativa entre os setores; d) orientar e acompanhar todo o procedimento licitatório com base na Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e demais alterações; e) orientar e acompanhar a Comissão de Licitação em todo andamento do processo licitatório, conforme abaixo discriminado: 1) receber processos e elaborar editais de licitação; 2) encaminhar editais de licitação para a emissão de parecer jurídico, efetuando, após aprovação, a publicação dos mesmos; 3) acolher, julgar e responder às impugnações de edital nos termos da legislação vigente; 4) promover o credenciamento dos licitantes interessados em participar da sessão pública; 5) promover a análise prévia das propostas de preço dos produtos ofertados e abrir a sessão pública, no dia e horário pré-estabelecidos no instrumento convocatório;	Mês	12	25.840,00	310.080,00

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

FLS. Nº 027

PROC. Nº 000 / 2025

RUBRICA: [assinatura]

6) receber, examinar e julgar propostas de preço e documentos de habilitação referentes aos processos licitatórios;

7) realizar consultas, junto ao setor interessado no produto ou serviço a ser contratado, visando esclarecer dúvidas relacionadas à qualidade e ao atendimento das especificações constantes no edital da licitação;

8) promover, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

9) receber, analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitação, relacionadas à fase de julgamento das propostas e à de habilitação de licitantes, encaminhando o processo à autoridade superior, devidamente instruído para julgamento, decisão e conclusão final da licitação;

10) encaminhar a autoridade competente os processos licitatórios conclusos para adjudicação e homologação;

11) providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;

12) Elaboração de Contratos a serem firmados com a Administração Pública do Município e publica-los.

1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase; burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.

2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).

3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).

4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.

5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.

6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.

7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 62
Proc. nº 032/21
Rubrica 8

o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.				
8. Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.				

FLS. Nº 228
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA

I. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura, conforme com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

II. O presente **CONTRATO**, poderá ser rescindido de pleno direito amigavelmente ou por decisão judicial nos seguintes casos:

- Se a CONTRATADA não der fiel cumprimento ao presente CONTRATO em todas as cláusulas;
- Se a CONTRATADA se dissolver de fato ou direito;
- Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.04	Secretaria de Administração - SECA
04.122.0046.2003.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA

I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no **Banco do Brasil Agência 2954-8 Conta Corrente nº 51682-1**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA

I. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas neste contrato;

II. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;

III. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;

IV. Comparecer a reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto contratado;

V. Informar à contratante as movimentações processuais de certames, bem como seus atos e resultados;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

63

Proc. nº

032/21

Rubrica

8

- VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto;
- VII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;

FLS. Nº 029

PROC. Nº 009 / 2023

RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- II. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- III. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;
- V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- VII. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- VIII. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contere, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- Parágrafo Primeiro** - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Parágrafo Segundo** - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.
- Parágrafo Terceiro** - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 64
Proc. nº 032/21
Rubrica 8

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da dívida eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

FLS. N° 030
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: glt

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O Presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente CONTRATO o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA A CONTRATANTE providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré Mirim - MA, 15 de fevereiro de 2021.


José Francisco Santos Sousa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


Carlos Alberto Maciel Abas

ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

QUARTA - FEIRA, 10 - MARÇO 2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRPN.º 008/2021-CPL PROCESSO ADM. Nº 08/2021-SEMAD. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 24 de março de 2021, às 09:00hs (Nove horas), Licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção com reposição de peças de ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.licitanet.com.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.licitanet.com.br; bem como no Mural de licitações do SACOP TCE ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.pindaremirim@hotmail.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Avenida Elias Haikel nº 11, Centro, CEP 65.370-000, Pindaré Mirim/MA, 08 de março de 2021. Alexandre Colares Bezerra Junior, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRPN.º 009/2021-CPL PROCESSO ADM. Nº 11/2021-SEMAD. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 24 de março de 2021, às 14:00hs (Quatorze horas), Licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a recuperação e manutenção de poços tubulares profundos com reposição de peças, atendendo as necessidades das Secretarias do Município, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.licitanet.com.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.licitanet.com.br; bem como no Mural de licitações do SACOP TCE ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.pindaremirim@hotmail.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Avenida Elias Haikel nº 11, Centro, CEP 65.370-000, Pindaré Mirim/MA, 08 de março de 2021. Alexandre Colares Bezerra Junior, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRPN.º 010/2021-CPL PROCESSO ADM. Nº 10/2021-SEMAD. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de março de 2021, às 09:00hs (Nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento: "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, acabamentos e diversos atendendo as necessidades do Município de

Pindaré Mirim - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.licitanet.com.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.licitanet.com.br; bem como no Mural de licitações do SACOP TCE ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.pindaremirim@hotmail.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Avenida Elias Haikel nº 11, Centro, CEP 65.370-000, Pindaré Mirim/MA, 08 de março de 2021. Alexandre Colares Bezerra Junior, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM. A Comissão de Licitação, torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021. PROC. ADM. 20/2021 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, para contratar com a empresa COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.254.932/0001-14, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STJ e STF) e Segundas Instâncias (TJMA e TRT16ª Região), em apoio ao Município de Pindaré Mirim - MA, R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais). José Francisco Santos Sousa, Secretário Municipal de Administração, Pindaré Mirim - MA, 04/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM. A Comissão de Licitação, torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021. PROC. ADM. 32/2021 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, para contratar com a empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 29.073.354/0001-48, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, R\$ 310.080,00 (trezentos e dez mil e oitenta reais). José Francisco Santos Sousa, Secretário Municipal de Administração, Pindaré Mirim - MA, 28/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS - MA

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO. AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, por intermédio do pregoeiro designado, conforme portaria nº 018/2021, COMUNICA a todos os licitantes e a quem possa interessar que realizará, às 08h00min do dia 11 de março de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Antônio Ribeiro, nº 325 - Centro - Pirapemas - MA, a REABERTURA da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/2021, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para atender as necessidades do Município de Pirapemas/MA. Maiores informações pelo e-mail cpl.pirapemas@hotmail.com. Pirapemas/MA, 08 de março de 2021. Raimundo Nonato dos Santos Braga, Pregoeiro.

TADA: Dairton Sousa Castro-ME, CNPJ nº 02.854.615/0001-00. OBJETO: prestação de Serviços em recarga de toner, de acordo com as especificações contidas no PBS 066/2020. Valor do Contrato: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais). Vigência do Contrato de 02/03/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17.512.151-2133. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. RECURSOS: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 02 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Dairton Sousa Castro - Representante legal da empresa Dairton Sousa Castro-ME; e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 05 de março de 2021. JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-Diretor do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. EXTRATO DE CONTRATO 017/2021. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. **CONTRATADA:** Dairton Sousa Castro-ME, CNPJ nº 02.854.615/0001-00. **OBJETO:** Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas. Valor do Contrato: R\$ 8.745,00 (Oito mil setecentos e quarenta e cinco reais). Vigência do Contrato de 02/03/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17.512.151-2133. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. RECURSOS: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 02 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Dairton Sousa Castro - Representante legal da empresa Dairton Sousa Castro-ME; e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 05 de março de 2021. JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-Diretor do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. EXTRATO DE CONTRATO 018/2021. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. **CONTRATADA:** DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI, CNPJ nº 11.690.394/0001-73. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex (almoço/janta) para os servidores do SAAE, durante o ano de 2021. Valor do Contrato: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Vigência do Contrato de 03/03/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17.512.151-2133. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. RECURSOS: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 03 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Amarildo Bezerra de Souza - Representante legal da empresa Degust Buffet e Restaurante Ltda; e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 05 de março de 2021. JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-Diretor do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ - MIRIM/MA

PROC. ADM. 20/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 03/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA E A EMPRESA COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.254.932/0001-14. OBJETO contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STJ e STF) e Segundas Instâncias (TJMA e TRT16º Região). DATA DO CONTRATO: 15/02/2021. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: - R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e

quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: 04.061.0302.2272.0000 - ASSESSORIA JURÍDICA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. José Francisco Santos Sousa, Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim - MA, 15/02/2021.

PROC. ADM. 32/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 04/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA E A EMPRESA ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 29.073.354/0001-48. OBJETO contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA. DATA DO CONTRATO: 15/02/2021. Vigência do contrato 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 310.080,00 (trezentos e dez mil e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SECA: 04.122.0046.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: 3.3.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA. José Francisco Santos Sousa, Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim - MA, 15/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 031/2021-EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a Empresa A F DA SILVA NETO (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ: 19.058.636/0001-12. OBJETO - Prestação de serviços de capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 8.670,00 (oito mil e seiscentos e setenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/02/2021, Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 016/2021-ADMIN. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Nova Colinas CNPJ: 01.608.768/0001-05 e o Sr. Orlando Ribeiro dos Santos, CPF: 880.781.163-49. OBJETO locação do imóvel situado na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, Nova Colinas -MA. VALOR: R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura até 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2021, José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA - MA

PROC. ADM. Nº 05/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO, E FINANÇAS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA E A EMPRESA BETEL SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.108.203/0001-52. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do portal da transparência e diário oficial da Prefeitura Municipal. DATA DO CONTRATO: 08/02/2021. Vigência do contrato 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). BASE LEGAL: Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO; 04.122.0004.2013.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Jheymison Carlos dos Santos Pereira, Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 08/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA

Extrato de Contrato Nº 084/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - nº 007/2020-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2020-SEMAD/PMR. Partes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Públi-

CONTRATO

FLS. Nº 033

PROC. Nº 009/2021

RUBRICA: Alta

**CONTRATO Nº 045/2021/PMODC
PROCESSO ADM. Nº 001091/2021/PMODC
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS /MA E A
EMPRESA ABAS ADVOGADOS
ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS /MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, situada à Rua João Pessoa, nº 56 centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste pelo Secretário municipal de Administração ORDENADOR DE DESPESAS o Srº WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, residente e domiciliada na cidade de Olho d'Água das Cunhãs/MA, nomeado pela portaria nº 003/2021 de 01 de janeiro de 2021. Do outro lado a empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob o nº 29.073.354/0001-48, localizada na Av. dos Holandeses, 14 Sala 310 Edif. Century Multiempresarial Bairro: Calhau, São Luís/MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sócio Proprietário, Senhor CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS (CPF nº 074.620.183-49), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021 - PROCESSO ADM. Nº 01091/2021/PMODC, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/13 e do Decreto nº 9.488/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação no município de Olho D'água das Cunhãs/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Tomada de Preço e Mapa de apuração identificado no preâmbulo acima, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

001091
273
et

FLS. Nº 039
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: 

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA nº 2954-8, CONTA CORRENTE nº 51682-1 ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues no local indicada pela Secretária Municipal.

001091
274


FLS. Nº 035

PROC. Nº 009 / 2005

RUBRICA: clb

1.2. Discriminação do objeto, e valores ganhos/aceitos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação no município de Olho D'água das Cunhas/MA	MESES	12	25.000,00	300.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 300.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2021** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- Órgão: 02.02 Sec Mun. de Administração
- Unidade: 04.122.0200.2.005 Manut e Func. da Secretaria de Administração
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

001081
275

FLS. Nº 036

PROC. Nº 009/2025

entidade

RUBRICA: 246

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Olho D'água das Cunhas/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Srª LAILMA GASTÃO DO NASCIMENTO CPF: 001.884.343-30, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

001091
276

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, documento integrante e apenso a este contrato.

FLS. Nº 037

PROC. Nº 009.1.2025

RUBRICA: gde

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

9.2. A Contratante deverá obrigatoriamente prestar o seguinte serviço:

- a) demonstrar relatório mensal dos serviços prestados para efeitos de pagamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

001091
277

PLS. Nº 1238
PROC. Nº 009 / 2005
NÚMERO 1238

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

001091
278

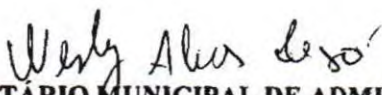
FLS. Nº 039
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: [assinatura]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

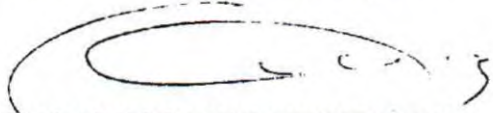
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Olho D'água das Cunhas – MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho D'água das Cunhas – MA, 22 de março de 2021.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WESLY ALVES DE SÁ
Portaria nº 03/2021 de 01 de janeiro de 2021
Decreto n.º 02/2021 de 01 de janeiro de 2021
Responsável legal da CONTRATANTE

Wesly Alves de Sá
Secretário de Administração
CPF: 004.513.113 - 96
Portaria nº 003/2021


ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 29.073.354/0001-48
Carlos Alberto Maciel Abas
CPF nº 074.620.183-49
Sócio-Proprietário
Responsável legal da CONTRATADA

001091
239
[assinatura]

CONTRATO Nº 71/2024-SEMAD

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES -
MA E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 01 - Centro, Araioes -MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, e de outro, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 26.694.651/0001-12, com sede na Rua do Beija Flores, Nº 20, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.077-150, neste ato representada por seu titular Sr. **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 10.255 e CPF nº ()18.224.883-62, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 709/2024-PGM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 62

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 03 PROURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES
Programa: 0202 Judiciária
Projeto/Ação: 2003 PROCURADORIA GERAL DO MUNÍPIO
Codificação: 02.061.0202.2003.0000
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 20
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES
Programa: 0201 Administração
Projeto/Ação: 2002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Codificação: 04.122.0201.2002.0000
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme decisão da Administração, nos termos do que disciplina o art. 106, da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Araíóses/MA, poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
b) cópia da Nota de Empenho;

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento feito mensal, a cada 30(trinta) dias, tendo a administração, até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor da Procuradoria-Geral do Município designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 92, §4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Araíoses/MA, comarca da qual o município de Araíoses/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Araioses/MA, 22 de agosto de 2024.

LUCIANA MARAO
FELIX:55699782320

Digitally signed by LUCIANA MARAO FELIX:55699782320
DN: cn=LUCIANA MARAO FELIX, o=ARAIOSES, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, email=LUCIANA.MARAO@ARAIOSES.MA.GOV.BR, c=BR
Reason: I am the author of this document
Date: 2024.08.22 11:58:08

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA

PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital
por PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362
Dados: 2024.08.22 18:16:30
-03'00'

CONTRATADO
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
OAB-MA 10.255

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



FLS. N° 048

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de ARAME, através da Secretaria de Municipal de Administração e Rec. Humanos, convoca **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ASSOCIADOS**, CNPJ: 17.285.931/0001-86 para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP-001/2021-CPL no dia 23 de Fevereiro de 2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ARAME - MA, 18 de Fevereiro de 2020


Osmar da Silva Lima

Sec. de Administração e Rec. Humanos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 PONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



FLS. Nº 49

PROC. Nº 009 / 2025

RUBRICA: *[assinatura]*

Processo Administrativo Nº 00000011/2021

CONTRATO Nº 20210018

O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrito no CNPJ:12.542.767/0001-21, localizado na Rua Nova, s/n – Centro – CEP:656.945-000 – Arame – MA, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. Osmar da Silva Lima, Secretário de Administração e Recursos Humanos, residente na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, s/n – Centro – CEP:65.945-000 – Arame – MA, portador do CPF: 805.046.553-53 e, de outro lado a Carlos Sergio de Carvalho Barros Advogados Associados, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.285.931/0001-86, estabelecida na Travessa dos Acapus, Nº 08, Jardim Renascença – CEP: 65.077-140 São Luís – MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EVELINE SILVA NUNES, residente na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, casa 23, Quintas do Calhau, CEP 65072-005 - São Luís- MA, portador do CPF: 509.378.123-15 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS no TP- 001/2021 - CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA. Conforme detalhes do Projeto Básico Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS no TP- 001/2021 - CPL, partes integrantes deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de imediato a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

CLAUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº TP 001/2021 - CPL.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório no TP 001/2021 -CPL, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei no 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



FLS. N° 050

PROC. N° 209 / 2025

RUBRICA: 916

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigera até 31/12/2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o Último.

CLAUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica; por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de Arame, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021-CPL;

1.6 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 -CPL;

1.7 - Atestar as notas fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLAUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales- refeição;
- f) vales- transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



FLS. N° 051

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - Retificar os serviços efetuados em que se verificarem necessidade de correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os responsáveis técnicos pelos dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e pelo Procurador do Município;

1.1 - Promover as avaliações periódicas dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



FLS. N° 052

PROC. N° 009 / 2015

RUBRICA: *Alc*

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 319.000,00. Fonte de Recurso 0100000000.

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 26 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei no 8.212/91.

1.2 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei no 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados;

3. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



FLS. N° 053

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *mta*

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.
2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:
 - 2.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei no 8.666/93.
 - 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
 - 1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e
 - 1.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.
2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



FLS. N° 054

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- 3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- 3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, as de mais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por PROFISSIONAIS REGISTRADOS NA OAB, devendo a CONTRATADA estar ciente.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços elencados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULACAO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



FLS. N° 055

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *He*

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º TP 001/2021-CPL, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º TP 001/2021 -CPL, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ARAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ARAME-MA, 23 de Fevereiro de 2021

Opus de Sabia Hum
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
CNPJ(MF) 12.542.767/0001-21
CONTRATANTE

Carlos Sergio de Carvalho Barros
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 17.285.931/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Francisco L. de S. S. S.*
609070113-06

2. *Daiane Moraes da Silva*
61117702332



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



FLS. N° 056
PROC. N° 004 / 2005
RUBRICA: Me

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20210018

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS N° TP 001/2021-CPL

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATADA(O).....: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO.....: Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 319.000,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da
Lei 8.666/93, que o extrato do contrato da licitação
TOMADA DE PREÇOS TP 001/2021 - CPL
foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura,
pois o município dispõe de imprensa oficial,
Arame-MA, 23 / 02 / 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA



SEXTA - FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 609 - Páginas 04

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **CLEUDIVAN DE OLIVEIRA AMORIM**, portador do CPF nº 025.553.883-97 e RG nº 225613720025, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE ENFERMAGEM**, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 107/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **RAIMUNDO RAILTON PAIVA VIEIRA**, portador do CPF nº 002.614.523-55 e RG nº 000035286995-0, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO**, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20210012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210012. PARTES: Prefeitura Municipal de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrito no CNPJ: 12.542.762/0001-21, localizado na Rua Nova s/n - Centro - CEP: 65.945-000 - Arame-MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Osmar da Silva Lima, Secretário de Administração e Recursos Humanos, residente na Avenida Deputado Ulisses Guimarães s/n - Centro - 65.945-000 - Arame - MA, portador do CPF: 805.046.553-53, e de outro lado **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 17.285.931/0001-86, estabelecida na Travessa dos Acaus, nº 08, Jardim Renascença - CEP: 65.077-140 São Luís - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVELINE SILVA NUNES**, residente na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, casa 23, Quintas do Calhau, CEP 65.072-005 - São Luís - MA, portadora do CPF: 509.378.123-15, **OBJETO:** Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Tomada de Preço Nº TP-001/2021-CPL e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 319.000,00 (trezentos e noventa mil reais). **VIGÊNCIA:** 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de

consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Osmar da Silva Lima - Secretário de Administração e Recursos Humanos, pela Contratante, e Sr. **EVELINE SILVA NUNES** - Representante da Empresa. **VIGÊNCIA:** 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Fevereiro de 2021. Sr. Osmar da Silva Lima - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Arame - MA, 26 de Fevereiro de 2021.
Cristiano de Sousa do Nascimento
Presidente da CPL

FLS. Nº 257

PROC. Nº 009 / 2025

RUBRICA: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PP 003/2021

A Prefeitura Municipal de Arame - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas: sistema integrado de compras e sistema integrado de patrimônio para atender aos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A empresa: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, C.N.P.J. nº 17.422.433/0001-38, com sede na, **PRAÇA ALFREDO TEIXEIRA, nº 01 - COHAB ANIL II, SÃO LUÍS - MA, CEP 65050-090**, vencedora da Licitação, com proposta apresentada no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL PP 003/2021

CONTRATO Nº 20210012

RESENHA DO EXTRATO CONTRATO Nº 20210012 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000010/2021: DO **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas: sistema integrado de compras e sistema integrado de patrimônio para atender aos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Arame - MA, celebrado em 19 de Fevereiro de 2021, entre as partes acima qualificadas. DO **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo contratual está amparado no arts. 54, § 2º e art. 55 da Lei 8.666/93. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021 Atividade 0301.041230056.2.004 Manutenção do Setor de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 17.600,00 - **VALOR GLOBAL** de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) **PORTE:** Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, representada por **PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO**, portador (A) do CPF: 024.717.043-79 pela **CONTRATANTE**, e a **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ: 17.422.433/0001-38 representada pela Sr(a) **LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF sob o nº 020.432.223-50, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 19 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Fevereiro de 2021.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO - CEP: 65945-000 - ARAME/MA - CNPJ: 12.542.762/0001-21

Página 3

**MUNICIPIO DE
ARAME:12542767000121**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE ARAME:12542767000121
Dados: 2021.02.26 19:23:04 -03'00'



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF

Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta dificuldades na Procuradoria, pois possui uma estrutura de pessoal limitada, esta estrutura reduzida de pessoal não consegue atender à atual demanda administrativa e judicial, pois o acervo processual conta com aproximadamente com mais de 500 processos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta um desafio significativo em sua Procuradoria, que se reflete na incapacidade de atender à demanda administrativa e judicial devido à limitação estrutural do pessoal. Atualmente, o acervo processual da procuradoria conta com mais de 500 processos, indicando uma carga de trabalho extensa e crescente. Essa situação compromete a eficiência da gestão pública, uma vez que a adequada representatividade legal é crucial para garantir a defesa dos interesses do município.

A restrição no quadro de servidores traz impactos diretos na capacidade de resposta da Procuradoria às demandas judiciais e administrativas, resultando em atrasos processuais e, potencialmente, em consequências negativas para a Fazenda Pública municipal, incluindo multas e sanções. Além disso, uma estrutura de pessoal limitada pode levar ao comprometimento da qualidade dos serviços jurídicos prestados, prejudicando não apenas o andamento dos processos, mas também a própria imagem institucional da Prefeitura.

Os serviços deverão ser prestados presencialmente, quando se fizer necessário (audiências, julgamentos, sustentação oral, oitivas de testemunhas, etc), ou à distância para elaboração e protocolos de peças jurídicas, podendo ainda realizar atividades virtualmente, por vídeo conferência quando o ato processual assim permitir.

Atender a essa necessidade não é apenas uma questão organizacional, mas sim um imperativo em prol do interesse público. A ineficiência na gestão jurídica pode acarretar danos aos cidadãos, que dependem da ação eficaz e célere da administração pública para a solução de questões que impactam diretamente suas vidas e a comunidade em geral. Portanto, é fundamental priorizar a ampliação e a qualificação da equipe da Procuradoria, assegurando que ela esteja capacitada para enfrentar os desafios legais e contribuir ativamente para o desenvolvimento do município.

Em síntese, a carência de recursos humanos na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma limitação crítica que precisa ser abordada de maneira diligente. A percepção clara dessa necessidade e a busca por soluções adequadas são essenciais para promover uma administração pública mais eficiente, responsiva e alinhada aos princípios de transparência, fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, diante da limitação na estrutura de pessoal frente ao elevado acervo processual, deve contratar uma consultoria jurídica especializada, para garantir a eficiência e eficácia na gestão administrativa e judicial dos processos, é imprescindível a contratação de serviços que supram essa demanda. Os requisitos a seguir visam assegurar uma proposta vantajosa que atenda às necessidades identificadas.

Requisitos da Consultoria Jurídica Especializada:

- Comprovar que é inviável realizar a licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- Demonstrar que não há outros profissionais com expertise similar nos quadros permanentes da Prefeitura;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por advogados com pelo menos 3 anos de experiência em processos administrativos e judiciais.
- Capacidade para gerenciar um mínimo de 500 processos simultaneamente, com garantia de acompanhamento e atualização regular;
- Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pela legislação vigente, com penalidades contratuais previstas para descumprimentos.
- Realização de capacitações periódicas para os servidores da Procuradoria, visando a atualização das melhores práticas jurídicas e administrativas
- Representar em juízo a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú nas ações em que esta for autora, ré ou interessada

- Elaborar petições iniciais, contestações, incidentes, contrarrazões, apelações, agravos e demais peças que se fizerem necessárias na defesa do interesse do Município;
- Participar de audiências presenciais e virtuais, atuando como patrono ou assistente processual
- A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado;
- Disponibilidade de profissionais qualificados, com experiência na área, com formação superior em Direito e pós-graduação em direito áreas correlatas;
- Garantia de sigilo e confidencialidade das informações relacionadas aos processos sob gestão.
- Adequação do serviço prestado às normas éticas e profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esses requisitos são essenciais para que a solução contratada não apenas atenda à demanda atual, mas também contribua de forma significativa para a melhoria da eficiência da Procuradoria Municipal



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para contratação de consultoria jurídica especializada em direito público:

1. Contratação de Serviço de Consultoria Jurídica:

- Vantagens:

- Acesso a especialistas com experiência em diversas áreas do direito.
- Flexibilidade na contratação, permitindo adaptar o serviço à demanda.
- Potencial de redução do tempo de resolução dos processos, melhorando a eficiência.

- Desvantagens:

- Custo elevado, que pode comprometer o orçamento da Prefeitura.
- Dependência de terceiros, o que pode acarretar em inconsistências com as políticas internas.
- Dificil integração com a equipe interna e entendimento do acervo processual existente.

2. Treinamento e Capacitação da Equipe Interna:

- Vantagens:

- Aumento da capacidade técnica do pessoal já disponível, promovendo economia a longo prazo.
- Melhor entrosamento e comunicação entre os membros da equipe.
- Adaptabilidade, com a possibilidade de personalizar treinamento conforme as necessidades

- Desvantagens:

- Tempo de implementação variável, podendo levar meses até resultados efetivos.
- Necessidade de investimento inicial em cursos e desenvolvimento profissional.

- Dificuldade na conciliação do trabalho diário com a capacitação.

3. Implantação de Software de Gestão Processual:

- Vantagens:

- Agilidade no controle e gestão dos processos, facilitando o acesso à informação.
- Redução de erros humanos e melhoria na organização das informações jurídicas.
- Possibilidade de gerar relatórios e métricas para melhor compreensão da carga de trabalho.

- Desvantagens:

- Custo alto inicial de aquisição/licenciamento do software.
- Necessidade de treinamento da equipe para manuseio eficaz do sistema.
- Risco de resistência à mudança por parte de funcionários acostumados a práticas tradicionais.

4. Parceria com Universidades para Estágio ou Projetos de Extensão:

- Vantagens:

- Custo reduzido, uma vez que estagiários podem receber bolsas ao invés de salários integrais.
- Contribuição acadêmica, trazendo novas perspectivas e conhecimentos atualizados para a equipe.
- Potencial para recrutar talentos locais que possam se integrar à equipe após estágio.

- Desvantagens:

- Limitação de tempo de contribuição dos estagiários, que pode ser insuficiente para demandas contínuas.
- Necessidade de orientação constante, impondo uma carga adicional sobre a equipe interna.
- Inexperiência dos estagiários pode acarretar em retrabalho e supervisionamentos frequentes.

5. Criação de um núcleo interno de assessoria jurídica:

- Vantagens:

- Controle total
- Economia a longo prazo

- Desvantagens:

- Tempo de implementação
- Alto custo e decurso de tempo para aperfeiçoar os servidores:
- Risco de alta rotatividade

Análise comparativa:

Consultorias jurídicas especializadas oferecem elevado conhecimento e acompanhamento, mas a um custo elevado; plataformas digitais possibilitam opções mais baratas, mas com riscos de qualidade; parcerias acadêmicas têm custos baixos, mas apresentam limitações em termos de experiência e

necessidade de supervisão; a criação de um núcleo interno confere controle total e potencial economia, mas enfrenta desafios de implementação e retenção de talentos.

Considerando a finalidade e o orçamento da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, a escolha que atenda melhor os objetivos deve equilibrar custo e qualidade do serviço, visando garantir suporte jurídico eficaz às suas operações dentro das complexidades da legislação pública.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de um **serviço de consultoria jurídica** para a Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú se justifica por uma série de fatores técnicos, operacionais e econômicos que atendem às necessidades atuais do órgão diante da realidade enfrentada.

Primeiramente, o aspecto técnico é fundamental. A estrutura reduzida da Procuradoria não consegue dar conta de mais de 500 processos acumulados, o que compromete a agilidade na resposta às demandas administrativas e judiciais. A contratação de especialistas em diversas áreas do direito possibilitará um abordagens focadas e diferenciais em relação às questões específicas apresentadas pelos processos, resultando em um desempenho superior no manuseio dos casos. A flexibilidade oferecida pela consultoria permite adaptar os serviços conforme a demanda, o que é essencial diante das variações sazonais que podem ocorrer nas atividades da Procuradoria, garantindo que recursos legais sejam empregados eficazmente.

Do ponto de vista operacional, a consultoria jurídica traz benefícios significativos. Com a experiência e formação especializada do pessoal contratado, a integração com as equipes existentes poderá ser facilitada através de treinamentos e capacitações, garantindo que o conhecimento adquirido seja compartilhado internamente. Além disso, o suporte contínuo proporcionado pela consultoria permitirá uma manutenção da qualidade na análise e resolução dos processos, melhorando a eficiência da administração pública. A escalabilidade dos serviços é outra vantagem, permitindo que a contratação cresça conforme a necessidade, evitando investimentos excessivos em uma estrutura permanente e custosa que poderia não ser utilizada em sua totalidade.

Além das vantagens técnicas e operacionais, a questão econômica também merece destaque. Investir em um serviço de consultoria jurídica pode parecer elevado à primeira vista; no entanto, consideramos o custo-benefício dessa solução. A redução do tempo de resolução dos processos proporciona economia em longo prazo, já que agilidade nas respostas evita penalidades financeiras e custos adicionais relacionados à litigância. O retorno esperado sobre esse investimento é tangível, na medida em que a melhoria da eficiência da Procuradoria contribui para uma gestão pública mais eficaz e transparência, fortalecendo a confiança da população nos órgãos públicos.

Portanto, a escolha pela contratação de consultoria jurídica não só responde às dificuldades impostas pela limitação de pessoal da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, como se apresenta como uma solução técnica viável, econômica e adequada ao interesse público, capaz de promover melhorias substanciais na gestão do acervo processual e na eficiência do trabalho jurídico do município.



ANÁLISE DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assessoria e Consultoria jurídica							
Item	Descrição			Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	serviços técnicos especializados	advocáticos	junto à	mês	12,00	26.273,16	315.277,92
	Procuradoria-Geral do Município						
	Valor Total						315.277,92

A definição dos valores para contratação será embasada em:

- Análise de Contratos Similares: Investigação de contratos celebrados por órgãos públicos em condições semelhantes, assegurando o atendimento à economicidade e à eficiência.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de consultorias jurídicas especializadas para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú não será parcelada em decorrência da natureza contínua e interdependente dos serviços oferecidos. A atuação deste tipo de profissional requer um conhecimento aprofundado e atualizado sobre questões legais que afetam a administração pública, o que demanda uma relação de trabalho constante e integrada entre a equipe da prefeitura e os consultores. O parcelamento das contratações poderia desarticular esse vínculo, resultando em possíveis lacunas no acompanhamento das normas e legislações aplicáveis.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultorias jurídicas especializados junto à Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú proporcionará uma clara economicidade na gestão dos recursos públicos. A ausência de um quadro pessoal adequado para atender à demanda crescente de processos representa riscos financeiros significativos, uma vez que a falta de representação adequada pode resultar em perdas judiciais e administrativas onerosas. Ao optar por essa contratação, a administração poderá contar com profissionais experientes, minimizando retrabalhos e aumentando as chances de êxito nas demandas, o que reflete diretamente na economia de recursos públicos ao evitar condenações e despesas desnecessárias.

Além disso, essa solução possibilitará um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Procuradoria. Com a terceirização das atividades complexas e que exigem conhecimento específico nas instâncias superiores, os servidores públicos poderão focar em atividades essenciais da procuradoria, como a análise de processos, elaboração de pareceres e orientação jurídica em nível municipal. Assim, se maximiza o tempo e a capacidade de entrega do setor, garantindo que as demandas internas e os serviços essenciais sejam atendidos de maneira mais eficaz.

Em termos de recursos materiais e financeiros, a contratação de advogados especializados reduz a necessidade de investimentos em treinamentos constantes e atualizações que seriam requeridos caso a própria equipe lidasse com questões altamente técnicas e complexas que fogem da rotina diária. Isso gera uma significativa redução de custos operacionais, já que a prefeitura não precisa arcar com despesas adicionais associadas à formação ou ao recrutamento de novos servidores. Portanto, a escolha pela contratação de serviços especializados apresenta-se como uma estratégia de otimização que garante não apenas eficiência administrativa, mas também a proteção dos interesses públicos e a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a solução de consultorias jurídicas especializadas, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deve adotar várias providências operacionais e estruturais que se alinhem ao objetivo de assegurar um atendimento jurídico eficaz e eficiente, minimizando os impactos financeiros e operacionais da contratação.

Para a efetiva implementação da contratação de serviços técnicos especializados pela Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú, é necessário adotar uma série de providências que garantam o atendimento das demandas administrativas e judiciais, considerando a estrutura limitada de pessoal da instituição.

Primeiramente, é fundamental realizar um mapeamento detalhado do acervo processual existente. Este levantamento permitirá identificar as áreas mais críticas e as demandas específicas enfrentadas pela Procuradoria, possibilitando, assim, uma melhor distribuição dos serviços contratados. A classificação dos processos por grau de urgência e complexidade ajudará a direcionar os esforços da equipe especializada, assegurando que os casos prioritários recebam atenção imediata.

Além disso, deve-se definir claramente o escopo dos serviços a serem contratados, estabelecendo especificações detalhadas quanto às atividades demandadas, como representação em audiências, elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos em instâncias superiores. Essa clareza no escopo facilitará a gestão do contrato e permitirá um monitoramento preciso da execução dos serviços.

Outra providência necessária é a elaboração de indicadores de desempenho e critérios de avaliação para a fiscalização do contrato. Isso garantirá que a Administração possa acompanhar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, permitindo ajustes quando necessário e garantindo que os objetivos contratuais sejam atingidos.

Em relação à capacitação dos servidores, recomenda-se a realização de treinamentos específicos voltados para a gestão e fiscalização de contratos de natureza jurídica. Tal capacitação é justificada pela necessidade de compreender as peculiaridades do serviço especializado, garantindo que os profissionais responsáveis pelo acompanhamento tenham pleno domínio sobre as cláusulas contratuais e possam avaliar com propriedade a performance da empresa contratada.

Por fim, será essencial estabelecer um canal de comunicação eficaz entre a Procuradoria e a empresa contratada. A criação de reuniões periódicas para alinhamento e discussão do andamento dos serviços prestados promoverá uma relação colaborativa e transparente, contribuindo para a resolução rápida de eventuais dificuldades que possam surgir durante a execução do contrato.

Essas providências visam garantir que a contratação de serviços advocatícios atenda de forma eficiente às demandas da Procuradoria Municipal, respeitando os princípios de economicidade e eficácia na administração pública.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, a falta de apoio jurídico especializado para o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública, a solução escolhida é a contratação de consultorias jurídicas especializadas. Após análise das necessidades e relacionamentos operacionais, conclui-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que devam ser realizadas antes da implementação dessa solução.

As consultorias jurídicas especializadas atuam de forma autônoma e independente, oferecendo conhecimento técnico específico diretamente relacionado às questões jurídicas emergentes. Não existe necessidade de contratações adicionais que influenciem ou condicionem a eficácia direta dos serviços prestados por essas consultorias. Elas possuem a capacidade de atuar em situações diversas sem depender de outras contratações prévias.



IMPACTOS AMBIENTAIS

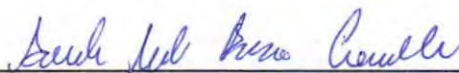
A contratação de consultoria jurídica especializada para a Procuradoria Municipal de Barão de Grajaú não gera impactos ambientais significativos para o ente.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Janeiro de 2025



Paulo Neto Bezerra de Carvalho
Equipe de Planejamento

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.477.822/0001-44



Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF

Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município



Objeto Detalhado

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Seleção inadequada do fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
Dano		
Contratação de fornecedor sem a devida qualificação pode comprometer a qualidade dos serviços.		
Ações Preventivas		Responsável
Definir critérios rigorosos de qualificação e experiência.		Manoel do Carmo Aires
Realizar due diligence para verificar antecedentes dos proponentes.		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		Responsável
Incluir cláusulas de penalidades no contrato.		Manoel do Carmo Aires

Possibilidade de substituição do fornecedor por outro qualificado.

Manoel do Carmo Aires

Risco Alto - Falta de alinhamento com as necessidades do contratante

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Serviços inadequados ou incompletos		
Ações Preventivas		Responsável
Conduzir reuniões detalhadas com todas as partes envolvidas		Manoel do Carmo Aires
Revisão do escopo por equipe jurídica especializada		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		Responsável
Ajuste urgente do escopo com base nos serviços prestados		Manoel do Carmo Aires
Revisão contratual após período inicial de prestação de serviços		Manoel do Carmo Aires

Risco Alto - Dificuldade no acompanhamento de processos administrativos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Falhas no acompanhamento podem resultar em perda de prazos ou ações legais prejudicando a entidade.		
Ações Preventivas		Responsável
Implementar um sistema de gestão de casos para monitorar prazos e progresso.		Manoel do Carmo Aires
Designar uma equipe específica para gerenciamento de processos administrativos.		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		Responsável
Realizar auditorias internas regulares sobre o acompanhamento dos processos.		Manoel do Carmo Aires
Estabelecer um canal de comunicação emergencial para lidar com urgências.		Manoel do Carmo Aires

ETP nº 009/2025 - 1. Consultorias jurídicas especializadas:- Vantagens:- Expertise: Profissionais altamente qualificados com profundo conhecimento na legislação pública.- Acompanhamento contínuo: Disponibilidade para consultas constantes e atualizações sobre novas legislações.- Proatividade: Oferecem soluções adaptativas frente a mudanças normativas e problemas jurídicos emergentes.- Desvantagens:- Custo elevado: Serviços podem ter preços altos, impactando o orçamento municipal.- Dependência externa: Risco de sobrecarga na consultoria, podendo afetar a agilidade das respostas.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Janeiro de 2025



Paulo Neto Bezerra de Carvalho
Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ART. 74, III, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Advocacia Junto À Procuradoria-Geral Do Município, Para Atuação Em Instâncias Superiores Da Justiça Comum (TJ, STJ E STF) e na Justiça Federal (TRF) para atender às necessidades da Procuradoria Municipal de Barão de Grajaú.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES

Item

- Representar em juízo a Prefeitura Municipal nas ações em que esta for autora, ré ou interessada;
- Acompanhar o andamento dos processos judiciais e prestar a assistência jurídica necessária e adequada;
- 1 • Elaborar petições iniciais, contestações, incidentes, contrarrazões, apelações, agravos e demais peças que se fizerem necessárias na defesa do interesse do Município;
- Participar de audiências e reuniões presenciais e virtuais, atuando como patrono ou assistente processual.

- 2.1. O custo estimado mensal é de R\$ 26.273,16 e o total da contratação é de R\$ 315.277,92 (trezentos e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) conforme tabela abaixo.

MUNICÍPIO	VALOR/MÊS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ	30.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA	20.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM	25.840,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	25.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	30.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	26.583,33
MÉDIA MENSAL APURADA	26.273,16

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia junto à Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú visa a atuação em instâncias superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF), com o objetivo de assegurar o cumprimento das determinações legais e constitucionais, contribuindo para a defesa dos interesses do município em processos judiciais de maior complexidade. A contratação busca garantir a representatividade e o suporte jurídico especializado em instâncias superiores, onde a expertise técnica é imprescindível para o sucesso da defesa do município.
- 3.2. A necessidade de contratar assessoria jurídica especializada justifica-se pela complexidade das demandas que envolvem a administração pública municipal nas instâncias superiores da Justiça, que exigem conhecimento aprofundado das normas processuais e substanciais, além de uma sólida experiência em litígios de grande relevância para a gestão pública. A contratação visa otimizar a atuação da Procuradoria-Geral do Município, garantindo a eficiência nos processos judiciais e a segurança jurídica necessária para a tomada de decisões administrativas.
- 3.3. A contratação de escritório de advocacia especializado também é necessária em função da alta complexidade das matérias que envolvem as instâncias superiores, o que demanda profissionais

com histórico comprovado de atuação em questões jurídicas de grande envergadura. A experiência dos advogados e o reconhecimento público de sua atuação nos tribunais superiores, incluindo a análise de atestados de capacidade técnica emitidos por administrações públicas anteriores, evidenciam a qualificação e a competência para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.

- 3.4. A inexigibilidade de licitação para esta contratação está fundamentada no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a impossibilidade de competição nos casos em que a contratação envolva a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Diante da especialização exigida para o serviço a ser contratado, a escolha do fornecedor com notória experiência e reconhecimento no mercado jurídico se justifica plenamente, garantindo a plena satisfação do objeto da contratação.
- 3.5. Para garantir a transparência e a conformidade com a legislação, todas as etapas do processo de contratação, incluindo as justificativas, serão devidamente documentadas e publicadas, conforme estabelecido pelo artigo 176 da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca atender ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.
- 3.6. Em conformidade com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, que reconhece a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios prestados por profissionais com notória especialização, os serviços do escritório de advocacia contratado serão essenciais para a adequada representação do município nas instâncias superiores. A notória especialização será comprovada pelos documentos que atestam a experiência do escritório e dos profissionais que compõem sua equipe, como a participação em processos de grande relevância para a administração pública e o reconhecimento pela sua atuação nas esferas do TJ, STJ, STF e TRF.
- 3.7. A comprovação da notória especialização e experiência do escritório de advocacia será evidenciada por meio de documentos que atestem sua atuação anterior em casos semelhantes, sua experiência no acompanhamento e assessoria jurídica em processos de instâncias superiores, bem como seu grau de conhecimento nas áreas específicas relacionadas à atuação junto à administração pública municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. O preço mensal é de R\$ 26.273,16 e o total da contratação é de R\$ 315.277,92 (trezentos e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) conforme pesquisa de preços em anexo, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.
- 4.2. A Lei nº 14.133/2021 aborda a pesquisa de mercado principalmente no contexto da fase preparatória das licitações. O artigo 23 menciona que a administração pública deve realizar uma pesquisa de preços para garantir que as contratações sejam feitas em condições vantajosas, considerando o valor de mercado. Essa pesquisa deve incluir a análise de pelo menos três orçamentos, que podem ser obtidos por meio de consulta a fornecedores, sistemas de preços ou outros meios. Nesse caso, foram extraídos os preços do sistema SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado, bem como dos portais da transparência dos municípios, constituindo em banco de dados de pesquisa pública hábil e seguem anexos ao presente Termo de Referência.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto na alínea "c" do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. O objeto da contratação envolve a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada

junto à Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú, para atuação nas instâncias superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF), com foco na defesa dos interesses do município em processos judiciais de alta complexidade;

- 5.2. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta desafios crescentes relacionados ao cumprimento das obrigações legais que regem a gestão pública, especialmente no que diz respeito à atuação em tribunais superiores. A complexidade das normas e a constante atualização legislativa impõem à Administração Pública a necessidade de orientação jurídica especializada, que garanta a correta defesa do município em processos judiciais de grande relevância. A carência de uma assessoria jurídica com expertise em instâncias superiores compromete a capacidade da administração de conduzir ações judiciais de forma eficiente e conforme os preceitos legais.
- 5.3. A falta de um suporte jurídico adequado nas instâncias superiores representa um risco significativo para a administração pública, expondo o município a decisões desfavoráveis, que podem comprometer tanto a integridade das ações governamentais quanto a eficiência na execução de políticas públicas essenciais. A ausência de assessoria técnica especializada nas instâncias superiores pode resultar em erros processuais, atrasos e, em última instância, danos ao erário público, o que torna a contratação de um escritório especializado imprescindível para a proteção dos interesses municipais.
- 5.4. Diante dessa realidade, a contratação de uma assessoria jurídica especializada em instâncias superiores é essencial para garantir uma gestão pública responsável, eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A atuação do escritório de advocacia especializado será fundamental para a defesa dos interesses do município, assegurando a correta aplicação dos preceitos legais em processos que envolvem o município nas instâncias superiores.
- 5.5. A crescente judicialização de questões administrativas e a complexidade das normas que regem a gestão pública tornam o apoio jurídico especializado em direito público, com foco em instâncias superiores, ainda mais imprescindível. A seguir, destacam-se as áreas nas quais a consultoria jurídica poderá ser decisiva para a defesa eficaz dos interesses da administração pública municipal:

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. São requisitos da contratação:

- 7.1.1. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial, na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme especificação em edital, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.
- 7.1.2. Os eventos (audiências, reuniões, viagens e diligências) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE.

- 7.1.3. Na forma presencial, os serviços serão prestados com carga horária de 8 (oito) horas ao mês, em dias úteis.
- 7.1.4. Os serviços também serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.
- 7.1.5. Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos servidores, exame de documentos e processos administrativos e judiciais, com a elaboração de orientações, pareceres, relatórios, cartilhas ou manuais, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Prefeitura Municipal.
- 7.1.6. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 7.1.7. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;
- 7.1.8. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;
- 7.1.9. A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da contratada, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.
- 7.1.10. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo profissional e a disponibilização à CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.
- 7.1.11. Caberá à CONTRATADA dispor de transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo à solicitações da CONTRATANTE.
- 7.1.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.
- 7.1.13. Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA);
- 7.1.14. Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, onde a CONTRATADA for designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.
- 7.1.15. Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será executado de forma integral e contínua, não podendo haver interrupções.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
- 13.2. Deve-se considerar também a incidência de impostos, taxas, e quaisquer outras obrigações legais ou fiscais aplicáveis.
- 13.3. A proposta deve contemplar um modelo de preço abrangente e transparente, assegurando que não haverá custos ocultos ou adicionais para a execução efetiva do serviço contratado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

- Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará direta e indiretamente pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal (encarregado diretamente), conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada de.
- 14.4.1.1. Comprovantes de inscrição dos profissionais na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e, no caso do(s) profissional(is) encarregado(s) diretamente da execução dos serviços, comprovantes de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);
- 14.4.1.2. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais não sócios da pessoa jurídica será feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- 14.4.2. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos anteriores em nome da pessoa jurídica, compatível com o objeto do presente Edital, devidamente registrado no órgão de classe competente.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.1. Os serviços deverão ser executados em horário comercial de segunda a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

18.1.1. o Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

18.1.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

18.1.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

- 18.1.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- 18.1.5. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- 18.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 18.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.1.8. Relatório de atividades desenvolvidas.
- 18.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços.
- 18.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 18.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 18.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.
- 18.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 18.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 18.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.
- 18.9. A contratada tem o direito de suspender a execução dos serviços após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

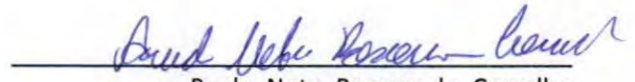
- 19.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
 - 19.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - 19.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 19.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 19.2.1. advertência escrita;
 - 19.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 19.2.3. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 19.2.4. declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

- 20.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Barão de Grajaú, Maranhão, 10 de janeiro de 2025.


Paulo Neto Bezerra de Carvalho
Equipe de Planejamento

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/_____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/_____
FINAL: ____/____/_____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____._____-_____-_____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____._____-_____-_____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
					R\$ XXXX
					R\$ XXXX

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nome da Cidade - UF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF).

Senhora Contadora,

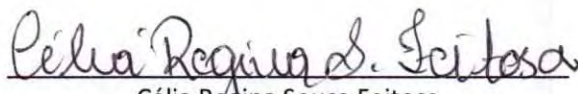
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF).

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 315.277,92 (trezentos e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Barão de Grajaú, Maranhão, 13 de janeiro de 2025


Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



FLS. Nº 090
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA: Jte

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Ilustríssima Agente de Contratação

Prezada Célia,

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF).

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)**, pelo prazo de 12 meses, referente ao Processo Administrativo nº

Rua Seroa da Mota. 414. Centro. Barão de Grajaú – MA. CEP. 65660-000
Telefones: (99) 98141-3582.
E-mail: prefeituracontabil@hotmail.com



FLS. Nº 091
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: *Até*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

009/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
FICHA: 42

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Barão de Grajaú (MA), 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

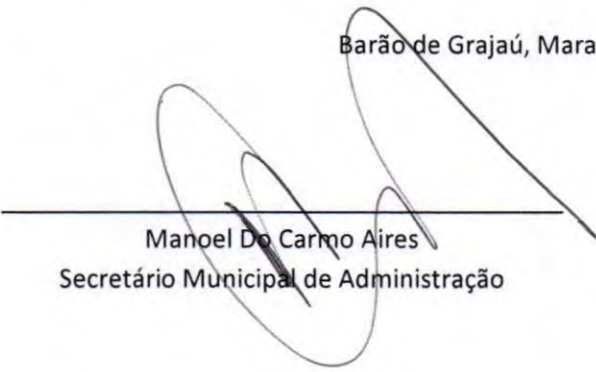
Eliana A.C.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ELIANA E A CARVALHO
CONTADORA, CRC MA 008604
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), no valor R\$ 315.277,92 (trezentos e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Barão de Grajaú, Maranhão, 13 de janeiro de 2025



Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
Célia Regina Sousa Feitosa
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 005/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), a fim de que realize a convocação a empresa encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do artigo 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Barão de Grajaú, Maranhão, 13 de janeiro de 2025



Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

À(o)

ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

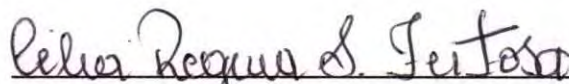
Endereço: Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá, Maranhão.

Ilmo. Sr. Advogado,

CONSIDERANDO a necessidade deste município de contratar serviços técnicos especializados advocatícios junto à Procuradoria do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, solicitamos que a empresa nos envie, em papel timbrado, uma proposta de preço com validade de 60 dias.

A proposta deve conter todos os dados da empresa, seu representante legal, informações bancárias, além da documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Barão de Grajaú, Maranhão, 14 de janeiro de 2025



Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FLS. N° 095

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *[assinatura]*

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Coroatá/MA, 17 de janeiro de 2025.

Ao Senhor Secretário de Administração
Manoel do Carmo Aires
Prefeitura Municipal de BARÃO DE GRAJAÚ - MA

Senhor Secretário,

Encaminhamos à vossa Senhoria, nossa proposta em anexo, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados advocatícios junto à Procuradoria do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF) para atender as necessidades do Município.

Nossa Proposta tem preço MENSAL fixado em R\$ 24.000,00 (quinze mil e trezentos reais) mensal pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme citado baixo, composta e irrevogáveis de acordo com exigências do Edital.

Prazo de início dos serviços: Imediato após a assinatura do contrato juntamente com o recebimento da ordem de execução de serviços.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da abertura da proposta.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços.

Dados bancários: Banco BRADESCO, AG 1080-4, C/C 467-7

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL
01	serviços técnicos especializados advocatícios junto à Procuradoria do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ)	12 (doze meses)	R\$ 24.000,00 (vinte e	R\$ 288.000,00 (duzentos e

[assinatura]



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e STF) e na Justiça Federal (TRF) para atender as necessidades do Município	quatro mil oitenta e oito reais)
--	-------------------------------------

Atenciosamente,

FLS. N° 096
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *Ata*

Fabio
CHAVES & MAIA Advogados e Associados

FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A

Sócio/Administrador

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			FLS. N° <u>087</u>	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			PROC. N° <u>009 / 2025</u>	
			RUBRICA <u>nlc</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.003.811/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2014		
NOME EMPRESARIAL CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada				
LOGRADOURO PC JOSE SAQRNEY		NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COROATA		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 8103-4334		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 18:42:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Contrato Social da Sociedade de Advogados - Chaves & Maia Advogados Associados

FLS. N° 038
PROC. N° 008 / 2025
RUBRICA: [assinatura]

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **JORDEL SALES CHAVES JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 7807, portador do CPF nº 82475172304, residente e domiciliado na Avenida 02, quadra S, casa 05, Alterosa Calhau, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65071-405, Telefone (98) 30832567; e 91875177.

b) **FABIO MELO MAIA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 6736-A, portador do CPF nº 605.917.812-04, residente e domiciliado na Avenida Mário Andreazza, n. 01, Condomínio Itaparica, Casa 07, Turu, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Telefone (98) 91511513 e 81139003;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social: Chaves & Maia Advogados Associados.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

[assinatura]

[assinatura]

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Praça José Sarney, nº 70, Centro, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, CEP: 65.415-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 10 de dezembro de 2013.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em trezentas (300) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Jordel Sales Chaves Junior	150	100,00	15.000,00
Fabio Melo Maia	150	100,00	15.000,00
TOTAL	300	100,00	30.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia e caso os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das

Paul

perdas sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.



Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

FLS. N° 100
PROC. N° 009/2005
RUBRICA: *[assinatura]*

Da Administração

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Parágrafo Sexto: esta Sociedade de advogados enquadra-se como microempresa, uma vez que sua previsão de receita bruta anual não ultrapasse o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

[assinatura]

[assinatura]



Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

FLS. N° 101

PROC. N° 008 / 2025

RUBRICA: *[assinatura]*

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

[assinatura]

[assinatura]

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.



FLS. N° 102

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

[assinatura]

[assinatura]



Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

FLS. N° 103

PROC. N° 004 / 2005

RUBRICA: *[assinatura]*

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Jordel Sales Chaves Junior e Fabio Melo Maia declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Da Arbitragem

Cláusula Décima Quinta: Os sócios supracitados convencionaram entre si, que qualquer dúvida ou conflito sobre o presente contrato, de sociedade advocatícia, será resolvido por mediação e arbitragem, indicando como órgão mediador o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA.

Do Foro

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Coroaá/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Coroaá/MA, 24 de fevereiro de 2014.

Jordel Sales Chaves Junior
Jordel Sales Chaves Junior

Fabio Melo Maia
Fabio Melo Maia

Testemunhas:

1. *Fabio Jose Rodrigues*

RG: 1085 12 8994
CPF: 046 206 215 90

2. *Edson Cruz*

RG: 023 407 393 49
CPF: 015 3518354

[assinatura]

FLS. N° 104
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *sta*

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição: 00378 Estado: Maranhão - MA Situação:

Endereço:
praça Jose sarney, Nº 70 praça. centro
COROATÁ - MA
65415-000

Telefones:
(98) 99187-5177
(98) 99915-1151

Sócios e Associados:

#	Nome	Nome Social	Tipo
1	FABIO MELO MAIA	-	Sócio
2	JORDEL SALES CHAVES JUNIOR	-	Sócio



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Ernesto de Oliveira, nº 01 - Calhau
Fone: (98) 2109-5442 - Fone: (98) 2109-8420
CNPJ: 05.078.908/0001-00 - MA
Site: www.oabma.org.br e-mail: tse@oabma.org.br

FLS. N° 65
PROC. N° 009/2022
RUBRICA: He



CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTAÇÕES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº378 DA SOCIEDADE CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O ENDEREÇO EM PRACA JOSE SARNEY, Nº 70, CENTRO, 65.415-000, COROATA-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: FABIO MELO MAIA (6736-A), JORDEL SALES CHAVES JUNIOR (7807), CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 19/03/2014.

São Luís/MA, quarta-feira, 9 de março de 2022.

RAIO VICTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 08/03/2022 às 14:56:35
Certidão válida até o dia 08/04/2022 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: DCB9AAAB-6DBE-46F4-826F-B0FA92656FD4

CASA DE TODOS



Handwritten signature: J. Bil



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau
Pax: (98) 2107-5435 - Fone: (98) 2107-5420
CEP: 65076-908 - São Luís - MA

FLS. N° 106
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: Ata



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Contrato de Constituição de Sociedade denominada "**CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" foi registrado no Livro B-07, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.01, recebendo o nº 378 (trezentos e setenta e oito), desde 19 (dezenove) de março de 2014 (dois mil e catorze). O referido é verdade. Dada e passada aos 19 (dezenove) de março de 2014 (dois mil e catorze). Eu, Benedita Freire Campos, Secretária das Comissões desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pelo Senhor Presidente desta Seccional. XX.

Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA

Visto
Em: 19/03/2014

MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Presidente da OAB/MA



OAB & Você. Sempre.

FLS. N° 107

PROC. N° 008 / 2025

RUBRICA: [assinatura]

FABIO MELO MAIA

Inscrição 6736-A **Seccional** MA **Subseção** CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
SUPLEMENTAR

Endereço Profissional

PRACA JOSE SARNEY, N° 70, CENTRO
COROATA - MA
65415000

Telefone Profissional

(98) 98113-9003

**SITUAÇÃO REGULAR**

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br realizada em 20/01/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.

RUBRICA: APC

YOM CALONE GO'S



FLS. N° 109

PROC. N° 008/2025

RUBRICA: mto

JORDEL SALES CHAVES JUNIOR

Inscrição	Seccional	Subseção
7807	MA	CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
ADVOGADO		

Endereço Profissional

Não informado

**Telefone Profissional**

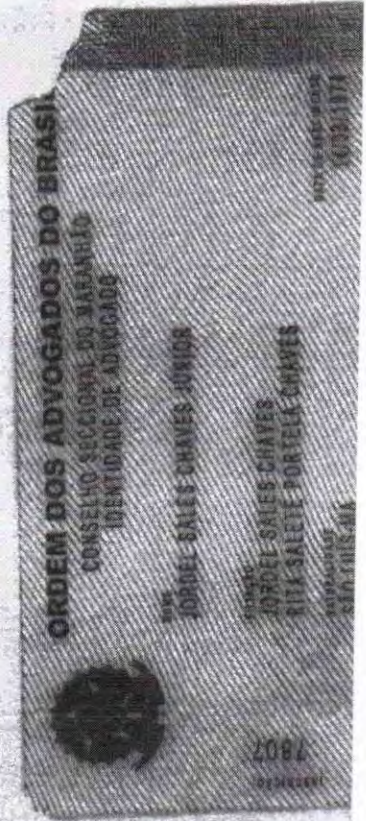
(98) 3301-6909

(98) 99187-5177

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 20/01/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.

FLS. N° 150
PROC. N° 004/2025
RUBRICA: Ata



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

DATA
JORDEL SALES CHAVES JUNIOR

PAISAGEM
JORDEL SALES CHAVES
RITA SALETE PORTALE CHAVES

INFORMACOES
SÃO LUIS-MG

RG
10884888 - SP/MA

ASSINATURA DE ORDEMADO
NÃO

DATA DE REGISTRO
14/03/1974

CPF
824.781.733-04

DTA
28/10/2010

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **08318148**

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)

IDENTIDADE DO PORTADOR
Jordel Sales Chaves

CONDIÇÃO
PROF. DE DIREITO

DATA DE EMISSÃO
14/03/1974

VALIDADE
28/10/2010

FLS. N° 111
PROC. N° 009/2005
RUBRICA: gile



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N°	112
PROC. N°	009 / 2025
RUBRICA:	<i>[Assinatura]</i>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.003.811/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:40 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **4589.5B57.5AD7.5F65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. N° 513

PROC. N° 004 / 2025

RUBRICA: *nto***Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 20.003.811/0001-53**Razão****Social:**

CHAVES E MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

PC JOSE SARNEY 70 / CENTRO / COROATA / MA / 65415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025**Certificação Número:** 2025010704592148086412

Informação obtida em 15/01/2025 18:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. N°	184
PROC. N°	009/2025
RUBRICA:	mt

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.003.811/0001-53

Certidão n°: 2888847/2025

Expedição: 15/01/2025, às 18:53:34

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.003.811/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. N°	135
PROC. N°	009/2025
RUBRICA:	215

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 020624/25

Data da Certidão: 15/01/2025 18:54:16

CPF/CNPJ 20003811000153 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2025 18:54:16



FLS. N°	336
PROC. N°	009 / 2025
RUBRICA:	<i>[assinatura]</i>

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003916/25

Data da Certidão: 15/01/2025 18:55:05

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20003811000153

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2025 18:55:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Coroatá

CERTJUDONE-1VCR - 52025
Código de validação: 08063AB29B

Número da guia: 25052601002018659.

CERTIDÃO CÍVEL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** que, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia **treze de janeiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ. n.º 20.003.811/0001-53, localizada na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Coroatá, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador José Menezes Júnior", nesta cidade de Coroatá do Estado do Maranhão. Eu, **(Jânio Silva Soares)**, Auxiliar Judiciário, mat.118026, digitei, subscrevo e assino. Coroatá/MA, **treze de janeiro** de 2025.

Sede: Fórum Desembargador "José Menezes Júnior"
Rua Gonçalves Dias, s/n.º - Centro, CEP.: 65.415-000 - fone: (099) 3641-1565 / 2822
Obs.: Esta certidão refere-se exclusivamente aos processos da Comarca de Coroatá Prazo de validade: 60 dias.

JANIO SILVA SOARES
Função Gratificada Especial
1ª Vara da Comarca de Coroatá
Matrícula 118026

Documento assinado. COROATÁ, 13/01/2025 17:26 (JANIO SILVA SOARES)



CERTJUDONE-1VCR - 52025 / Código: 08063AB29B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTJUDONE-1VCR - 62025
Código de validação: 408C583A52

Número da guia: 25052601002018641.

CERTIDÃO CÍVEL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis e da Fazenda Pública**, partido dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia **treze** de **janeiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL** contra **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ. n.º 20.003.811/0001-53**, localizada na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Coroatá, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador José Menezes Júnior", nesta cidade de Coroatá do Estado do Maranhão. Eu, (**Jânio Silva Soares**), Auxiliar Judiciário, mat.118026, digitei, subscrevo e assino. Coroatá/MA, **treze** de **janeiro** de 2025.

Sede: Fórum Desembargador "José Menezes Júnior".
Rua Gonçalves Dias, s/n.º - Centro, CEP.: 65.415-000 - fone: (099) 3641-1565 / 2822
Obs.: Esta certidão refere-se exclusivamente aos processos da Comarca de Coroatá Prazo de validade: 60 dias.

JANIO SILVA SOARES
Função Gratificada Especial
1ª Vara da Comarca de Coroatá
Matrícula 118026

Documento assinado. COROATÁ, 13/01/2025 17:29 (JANIO SILVA SOARES)



CERTJUDONE-1VCR - 62025 / Código: 408C583A52
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



FLS. N° 119
PROC. N° 008 12025
RUBRICA: *AB*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
CNPJ: 06.331.110/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000442/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSC. MUNICIPAL	210360420003811000153
CNPJ	20.003.811/0001-53
ATIVIDADE	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
ENDEREÇO	PC JOSE SARNEY, 70, , CENTRO, COROATA - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº010950/2024** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 20.003.811/0001-53**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF**
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:18:08 hs do dia 10 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 10 de Março de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

COROATÁ - MA

Nato S. Silva
Superintendente de arrecadação Tributária
Portaria: 21/2021 Nomeação

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **4EY1UZ241210**.





FLS. N° 120
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ Nº 06.331.110/0001-12
Praça Dr. Sarney, nº 159, Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000433/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO	PC JOSE SARNEY, Nº 70, CENTRO - COROATÁ, 65415-000
INSC. MUNICIPAL	210360420003811000153
CPF/CNPJ	20.003.811/0001-53
ATIVIDADE	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **010950**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:19:46 hs do dia 10 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 10 de Março de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

COROATÁ - MA
Mário Magalhães Silva
Superintendente de arrecadação tributária
Portaria: 21/2023 Nomeação

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **7WP7YY241210**.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

20.003.811/0001-53

NOME EMPRESARIAL:

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JORDEL SALES CHAVES JUNIOR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FABIO MELO MAIA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2025 às 18:45 (data e hora de Brasília).

CURRÍCULUM VITAE



Dados pessoais:

Jordel Sales Chaves Júnior.

- Advogado: OAB/MA N.º 7807
- Professor de Língua Portuguesa.
- Data de Nascimento: 14/03/1974 .
- Estado civil: Casado
- Endereço: Avenida 02; quadra S; Casa 05; Alterosa Calhau; São Luís/MA.
- CEP: 65071-405
- Telefone: (98) 308325669 Celulares: 98-91875177 / 86125520
- Email: jordelsales@hotmail.com

Formação Acadêmica:

- Pós-graduação em Direito Público pelo ISAN/FGV - 2009
- Especialização Direito Civil e Processo Civil pelo UNICEUMA - 2006
- Mestrando em Políticas Públicas pela UFMA - 2010.
- Superior Completo - Curso de Letras pela UFMA - 1998.
- Superior completo - Bacharel em Direito pelo UNICEUMA. - 2005

Experiência Profissional Pedagógica:

- Professor de Língua Portuguesa do Curso e Colégio GEOALPHA - de 1999 a 2007.
- Professor de Literatura do Colégio Upaon-Açu - de 2000 a 2004.
- Professor de Literatura do Colégio São Marcos de 2000 a 2005.
- Professor de Língua Portuguesa do Colégio O Bom Pastor - de 2006 a 2010.
- Professor de Língua portuguesa da rede estadual de ensino, lecionando de 2001 a 2010 no C.E.M. Manoel Beckman.
- Professor de Literatura Portuguesa e Brasileira da UEMA (PQD) - de 2005 a 2007.
- Professor de Língua Portuguesa do Curso Único Vestibulares - de 2005 a 2011.
- Professor de Língua Portuguesa do Curso Einstein - de 2007 a 2010.
- Professor de Língua Portuguesa do S.O.S vestibulares (SESC) - 2011.

Jordel

- Professor de Direito Constitucional e Direito Ambiental do Curso Wellington - de 2009 a 2011.
- Professor de direito Administrativo do curso Júris Concurso - 2012.
- Professor de Língua Portuguesa do Curso Palavra Exata - de 2012 aos dias atuais.
- Professor de Língua Portuguesa do C.E.M. Desembargador Sarney - 2013.



EXPERIÊNCIA JURÍDICA:

- Advogado militante desde 2006.
- Procurador do Município de Cajarl/MA - de 2010 a 2012.
- Procurador do Município de Vitória do Mearim - de 2011 a 2012.
- Procurador do Município de Presidente Juscelino - 2012.
- Advogado da Câmara Municipal de Cajarl. - 2010 a 2012.
- Advogado do Escritório Humberto Teixeira & Gilson Barros - de 2009 a 2012.
- Consultor Jurídico da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de São Luis/MA - desde 2011.
- Advogado da Prefeitura de São Vicente Ferrer. - 2013.
- Membro da Comissão de Direito Municipalista da OAB/MA - 2013.

São Luís, 10 de janeiro de 2022.

Jordel S. Chaves Junior
Jordel Sales Chaves Junior
OAB/MA - 7802

rubrica

Curriculum Vitae

FLS. N°	134
PROC. N°	009/2025
RUBRICA:	maia

Dados pessoais:

FABIO MELO MAIA

Advogado: OAB/MA N.º 6736-A

Data de Nascimento: 28/08/1977.

Estado civil: Casado

Endereço: Avenida Mario Andreazza, Condomínio Itaparica, n. 07, Olho D'Água, São Luís/ MA. CEP - 65068-500

Telefone: (98) 37993693 Celulares: (98) 81139003

Escritório: Praça José Sarney, n. 70, Centro, Coroatá/MA.

E-mail: maiafabio.adv@gmail.com

Formação Acadêmica:

Superior completo - Bacharel em Direito pela UNAMA. - 2001.

Experiência Profissional:

- Advogado militante na área Cível, Empresarial e Trabalhista desde 2001.
- Procurador do Município de Peri Mirim/MA - de 2009 a 2012.
- Assessor Jurídico do Município de Vitória do Mearim - em 2010 e 2011.
- Assessor Jurídico do Município de Viana - em 2011 e 2012.
- Assessor e consultor Jurídico do Município de Coroatá - em 2013 e 2016.
- Assessor Jurídico do Município de São Domingos do Azeitão - em 2013 e 2016.
- Assessor Jurídico do Município de Viana - em 2019 e 2020.
- Assessor e Consultor Jurídico do Município de São Benedito do Rio Preto - em 2019 e 2020.
- Chefe da Assessoria Jurídica da SEMAD - Município de São Luís - de janeiro de 2021 até julho de 2022.
- Assessor de Relações Sindicais da SEMAD - Município de São Luís - de janeiro de 2022 a julho de 2022.
- Chefe do Controle Interno da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos de Março de 2023 a Junho de 2024.

São Luís/Ma, 30 de dezembro de 2024.

Fabio Melo Maia
OAB/MA 6726-A



Universidade da Amazônia

Unama
Universidade da Amazônia

O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 25 de janeiro de 2001 confere o título de Bacharel em Direito a

Fabio Melo Maia

nascido em 28 de agosto de 1977, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 2814107/Segup-PA, Nacionalidade: Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

FLS. N° 125
PROC. N° 008 1222
RUBRICA: *Atto*

Belém, 25 de janeiro de 2001

K. S. M. N. G. S.
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Fabio Melo Maia
Diplomado

[Assinatura]
Reitor



TRIBUNAL DE CONTAS



ESCEX

ESCOLA SUPERIOR DE
CONTROLE EXTERNO

Certificado

Certifico que **FABIO MELO MAIA** participou do evento **II CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTTP)** promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através da Escola Superior de Controle Externo - ESCEX, no Dia 25 de abril de 2024, com carga horária de 5h (cinco hora(s)).

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2025



JOSÉ DE RIBAMAR LOPES NOJOSA
Gestor da ESCEX/TCE-MA

FLS. N° 126
PROC. N° 029 / 2025
RUBRICA: [assinatura]

Para verificar a autenticidade deste certificado aponte a sua câmera para o QR Code ou acesse
<https://escex.tce.ma.tc.br/site/validaCertificado> e insira o código 203cb085.a5c2c3fa.f8e4f601.31817256.

Atividades

Atividade	Carga Horária	Frequência
CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP)	5h	100%

FLS. N° 107
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: das

Para verificar a autenticidade deste certificado aponte a sua câmera para o QR Code ou acesse
<https://escex.ioema.tc.br/site/validaCertificado> e insira o código 203cb085.a5c2c3fa.f8e4f601.31817256.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. N° 108

PROC. N° 008 / 2025

RUBRICA: *Atos*

PORTARIA Nº 581/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) sr(a). FABIO DE MELO MAIA, portador (a) do RG Nº 2814107 SSP/MA, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL (PORTARIA 167/2017)**, **LOTADO NA CONTROLADORIA GERAL** do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

~~JOÃO LUCIANO SILVA SOARES~~

PREFEITO DE PINHEIRO - MA

FREDERICO ARAÚJO LOBATO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no dia 20 de setembro de 2017, considerando a inexistência de periódico e de Diário Oficial locais, com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Pinheiro, 20 de setembro de 2017.

SUELLEN FERNANDA DA FROTA CAVALCANTE

Chefe de Gabinete

Praça José Sarney, s/n - Centro - Pinheiro - Maranhão - CNPJ N.º 06.200.745/0001-



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII N° 050 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Casa Civil.....	04
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	14
Secretaria de Estado da Fazenda.....	15
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.....	19
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	29
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	29
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	30
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	33
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	33
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Defesa Popular.....	34

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:5215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 38.171 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 29.792.409,73 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

EXERCÍCIO 2022

15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social			Em R\$
Fonte	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
2665	5.093.713,51	216.784,68	4.882.928,89
6500	2.483.506,08	2.304.439,62	179.069,46

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 35 da Lei Estadual nº 11.796 de 02.08.2022; e, nos incisos I do art. 5º e IV do art. 9º da Lei Estadual nº 11.871 de 29.12.2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 29.792.409,73 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2022 no valor de R\$ 29.792.409,73 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINÍCIUS FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

D.O. PODER EXECUTIVO

QUARTA - FEIRA, 15 - MARÇO - 2023

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, devendo ser assim considerado a partir de 10 de março de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JULINEIA CARVALHO ROCHA	Chefe do Gabinete	DANS-3
AYLAN CARVALHO DE SOUZA	Encarregado do Serviço Administrativo	DAS-2
FRENILSON DE JESUS CARVALHO ROCHA	Auxiliar Técnico II	DAJ-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 238/2023/GAB/SAF-MA, de 10 de março de 2023 (Controle nº 48994/2023), da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JOAQUIM JOSE NALASCO QUEIROZ	Secretário-Adjunto de Coordenação da Política Interna	ISOLADO	08/03/2023
RICARTE ALMEIDA SANTOS	Secretário-Adjunto de Organização da Produção	ISOLADO	
JOAQUIM HENRIQUE CUNHA OLIVEIRA	Assessor Especial	DGA	
RENAIA DE ALMEIDA MOURA	Chefe de Gabinete	DGA	
IVALDO AGUIAR COQUEIRO	Assessor Sênior	DAS-1	10/03/2023
RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA	Auxiliar Técnico	DAS-4	
SIMÃO CIRINEU CUTRIM NETO	Auxiliar de Serviços II	DAJ-3	
LARISSA FERNANDA CABRAL SOUZA	Gestor de Atividades Meio	DGA	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 253/2023-GAB/SES, de 13 de março de 2023 (Controle nº 50021/2023), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
FRAYDÉE NEIVA PACHECO	Assessor Técnico	DAS-3	06/03/2023
THALITA PEREIRA VEIGA	Chefe do Departamento de Alta Complexidade	DAS-1	13/03/2023
YGLEICY LUCIANE MOYSES SILVA DE SOUZA	Auditor em Saúde	DAS-1	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 277/2023-GAB/MOB, de 15 de março de 2023, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RAIMUNDA VANIA ALMEIDA LIMA	Assessor Especial III	DGA	13.03.2023
ANA CLAUDIA SANTOS PAVÃO	Assessor Junior	DAS-2	
SILVIA REGINA MCGMEL REIS	Diretor de Operações Rodoviárias e Ferroviárias	DGA	

12 QUARTA - FEIRA, 15 - MARÇO - 2023

D.O. PODER EXECUTIVO

BRUNA DANIELE SILVA PINTO	Assessor Júnior	DAS-2	14.03.2023
JESSICA FERNANDA FERREIRA	Auxiliar de Serviços de Fiscalização II	DAI-5	
ERICA MARINHO NOGUEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços de Fiscalização II	DAI-5	
JOSE RONALDO SOUSA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços de Fiscalização	DAI-1	
MARIA BARBARA SOUZA SOEIRO	Assessor Especial	DGA	
GERCINALDO MOREIRA COIMBRA	Assessor Técnico	DAS-3	
LARIANE TELLES MENDONÇA	Chefe de Gabinete	DANS-1	14.03.2023
MARIANA SANTOS COUTO LIMA	Chefe de Gabinete	DANS-1	
ALBERTO ALVES FELIX NETO	Assessor Sênior	DAS-1	
GEOMIRES ROSÁRIO MONTEIRO	Assessor Sênior	DAS-1	15.03.2023
FABIO MELO MATA	Chefe de Assessoria de Controle Interno	DANS-1	
MARIA DA ASSUNÇÃO DIAS FERREIRA VIEIRA	Assessor Sênior	DAS-1	
REGINA CELIA BITENCOURT REIS DE PINHO	Diretor Administrativo Financeiro	DGA	01.04.2023
RONALDO IAN SILVA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços	DAI-1	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 114/2023-GAB/SEPLAN, de 14 de março de 2023 (Controle nº 51373/2023), do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIANA ALMEIDA LINS	Assessor Júnior	DAS-2
JOÃO FABIO MARTINS DO NASCIMENTO	Assessor de Comunicação Social	DAS-1
JOSE EVALDO RIBEIRO FILHO	Assessor Técnico	DAS-3
LETICIA DE JESUS FERREIRA CASTRO	Assessor Sênior	DAS-1
FERNANDO ANTONIO MAGALHÃES DE SOUSA	Assessor Especial III	DANS-3
RENATA CRISOLITA SANTOS DE OLIVEIRA	Assessor Técnico	DAS-3
ANA DE LOURDES GOMES MARINHO	Coordenador de Alimentação Escolar	DAS-3
MARCIO SILVA LOPES	Coordenador de Ações Profissionais e Tecnológicas	DANS-1
ABENAIAS ALMEIDA SILVA	Diretor-Adjunto Pedagógico	DGA
PATRICIA NOVAIS DOS SANTOS	Supervisor de Tecnologias Educacionais	DANS-3
JOEL GABRIEL BOTELHO JUNIOR	Auxiliar Técnico I	DAI-4
CARLOS TEODORO SANTOS E FERREIRA	Auxiliar Técnico	DAS-4
MAGDA APARECIDA GONÇALVES	Supervisor de Educação Científica	DANS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 060/2023-GAB/SEPLAN, de 14 de março de 2023 (Controle nº 51421/2023), da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023:

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLI

São Luís, terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Nº 2 - 12 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Márcio Lima da Silva	Chefe da Assessoria de Segurança	DAS-4
Klevisson Ray da Silva Gomes	Assessor de Segurança	DAS-3
Josias Silva Vasconcelos	Assessor de Segurança	DAS-3
Diego Wagner Lima Mendes	Assessor de Segurança	DAS-3
José de Ribamar Marinho Coelho	Assessor de Segurança	DAS-3
Eduardo Ramo Ricci	Assessor de Segurança	DAS-3
Mauro Gomes da Silva e Silva	Assessor de Segurança	DAS-3
Vânia Lúcia Henrique de Carvalho	Secretária Executiva do Prefeito	DAS-2
Teima Sousa Araújo Soares	Assessor Especial	DAS-3
Ruth Helena dos Santos	Assessor Especial	DAS-3
Juliana Ribeiro das Ramas	Assessor Especial	DAS-3
Jefferson Vilegas Costa	Subprefeito do Centro	DAS-1
Carla Maria Moreira Machado	Assessor de Segurança	DAS-3
Lauro Andrade de Assunção	Assessor Especial de Parcerias Público-Privadas	DAS-3
Andréia Fereira de Assis Saunio	Assessor Especial de Captação de Projetos Parcerias Público-Privadas	DAS-1
Alberto Jorge da Silva Miranda	Assessor Técnico Parlamentar	DAS-1
Flodardo Francisco Sousa Paiva	Coordenador de Programas	DAS-3
William Sérgio Amaral Júnior	Assessor Especial	DAS-3
Edvaldo Coelho Machado de Sousa	Assessor Especial	DAS-1

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

[assinatura]
EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

[assinatura]
ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HAMILTON DE JESUS FRANÇA DOS SANTOS	Chefe da Assessoria de Segurança	DAS-4
SILVIO GOMES COUTINHO	Assessor de Segurança	DAS-3
PEDRO ROCHA MORAIS	Assessor de Segurança	DAS-3
JOÃO PEREIRA DO CARMO	Assessor Especial	DAS-3
DOMINGOS AROUCHA PINHEIRO	Assessor de Segurança	DAS-3
RAIMUNDO NONATO PINTO	Assessor de Segurança	DAS-3
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO	Assessor Técnico Parlamentar	DAS-1
SALGADO	Assessor Especial	DAS-3
FRANCISCO JAIRO VASCONCELOS DA SILVA	Assessor Especial	DAS-3
ADRIANO CUTRIM ALVES	Assessor Especial	DAS-3
ANTÔNIO JOSÉ TRAVASSOS BARATA	Assessor Especial	DAS-3
ASHBEL SIMONTON SOUSA MUNIZ	Subprefeito do Centro	DAS-1
JUPERSON VIEGAS COSTA	Coordenador de Programas	DAS-3
NÚBIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS BARBOSA	Secretária Executiva do Prefeito	DAS-2
MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS	Assessor Especial	DAS-3
FREDERICO COSTA E SILVA	Assessor Especial	DAS-3

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

[assinatura]
EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

[assinatura]
ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo ser assim considerado a partir de 01 de janeiro de 2021.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Tais Sousa de Galiza	Coordenador de Projetos Especiais	DAS-3
Nelson Oliveira Júnior	Coordenador de Bens Patrimoniais	DAS-3
Jadiany Tava de Oliveira Souza	Coordenadora de Folha de Pagamento	DAS-3
Silvana Regina Mendes Estrela	Chefe da Assessoria Técnica	DAS-3
José Murilo de Souza Júnior	Chefe da Assessoria das Relações Sindicais	DAS-3
Amônio João Leitão Nunes	Analista Técnico	DAS-6

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

[assinatura]
EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

[assinatura]
ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTÔNIO MESSIAS SANTOS OLIVEIRA	Superintendente da Área de Desenvolvimento de Pessoas	DAS-3
EVANDRO PIRES DE LEMOS	Superintendente da Área de Gestão de Contratos e Serviços	DAS-3
MAURÍCIO EVANDRO MARTINS HILUY	Superintendente da Área de Modernização de Gestão	DAS-3
KERLEY COIMBRA DA CRUZ	Coordenador de Projetos Especiais	DAS-3
THALYTA MACHADO PROES	Coordenação de Avaliação de Desempenho	DAS-3
WILANE SOARES COIMBRA	Coordenador de Bens Patrimoniais	DAS-3
JORGE AGRA BERNARDES JÚNIOR	Coordenador de Consignações	DAS-3
ATILA FREITOSA CASTELO BRANCO DANTAS	Secretário Adjunto de Administração de Pessoas	DAS-1
DIANA MARIA ANDRADE FIGUEIREDO	Superintendente de Área de Administração de Pessoas	DAS-3
LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS	Superintendente de Registro e Documentação	DAS-3
BAIA	Coordenador de Folha Pagamento	DAS-3
CARLOS ALBERTO QUEIROZ	Chefe da Assessoria Técnica	DAS-3
PATRICIA MATIAS GOMES COSTA	Chefe do Gabinete	DAS-4
KATIA MARIA NASCIMENTO MARTINS	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-3
FABIO MELO MAIA	Chefe da Assessoria das Relações Sindicais	DAS-3
ANA PAULA DA COSTA MONTELES	Analista Técnico	DAS-6
GIOVANNI MONTINI SOARES	Analista Jurídico	DAS-6
SOLANEA SILVA DIAS ARAUJO		DAS-6

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

[assinatura]
EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

[assinatura]
ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLI

São Luís, terça-feira, 17 de agosto de 2021

N° 155 - 14 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando UVZ/SVES,

RESOLVE:

Nomear ALAN GEORGE CALVET DA SILVA, para o cargo de Diretor da Divisão de Controle de Rodeiros, simbologia DAL-2, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2021.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear THIAGO ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Analista Técnico, simbologia DAS-4, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, devendo ser considerado a partir de 02 de agosto de 2021.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N° 1.352/SEMAD, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no art. 18 da Lei Municipal n° 4.616 de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de São Luís e o Processo n° 2012.01.00736P.

RESOLVE:

Art. 1.º - ANULAR a progressão da servidora FLORY MORAES COSTA.

Matrícula 68230-1, Técnico Municipal Nível Superior Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para o padrão I, por meio da Portaria n° 1.013 de 31.08.2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís - MA.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dilgo Rômulo Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1361 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para modernização do portal eletrônico de SEMAD e portal do servidor, assim como de todo o seu conteúdo informativo de forma dinâmica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4.863 de 24 de setembro de 2007 (alterada pela Lei Municipal n° 5.218 de 29 de dezembro de 2009) e regulamentada pela Decreto n° 39.525 de 31 de março de 2010;

Considerando que, dentre outras, são atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD desenvolver, propor melhorias e subsidiar aos demais Órgãos da Prefeitura de São Luís, no segmento de gestão de pessoas, modernização administrativa;

Considerando a necessidade modernização do portal eletrônico da SEMAD e do portal do servidor, tornando-o o principal canal de comunicação e acesso a informação dos servidores que atuam nos setores humanos - RH dos órgãos municipais, dos servidores ativos e inativos usuários e de toda e qualquer cidadão ao acesso a transparência pública;

Considerando que é preciso tomar as portais com layout amigáveis ao usuário, com acesso a conteúdo atual referente ao andamento de leis, em especial de RH, assim como projetos ao servidor e demais funcionalidades úteis;

Considerando a necessidade de uniformização e publicização das rotinas, procedimentos operacionais padrão - POP, workflow, instrumentos normativos atinentes a recursos humanos, manual do gestor do RH, a cartilha do servidor, a carta de serviços ao usuário (Lei Federal n° 13.460/2017 e Decreto Municipal n° 55.095 de 17 de dezembro de 2019);

RESOLVE

Art. 1.º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão ao aprimoramento do portal eletrônico da SEMAD e o portal do servidor e todo o conteúdo envolvido assim como implantar as modernizações validadas.

Art. 2.º O GT instituído pelo artigo anterior será constituído pelos seguintes membros, sob a coordenação de primeiro, todos lotados na SEMAD:

Integrantes:

- Mônica Dias Moraes (SMG) - matrícula n° 592496-1
- Camila Bittencourt do Nascimento (CONT) - matrícula n° 546528-1
- Fernando Lima Carloto (SIN) - matrícula n° 590670-1
- Gleomary Luzia Felissa Busaglio Lopes (SRD) - matrícula n° 588778-1
- Fábio Melo Maia (ASJUR) - matrícula n° 583630-1
- Diana Maria Andrade Figueiredo (SAP) - matrícula n° 445189-2
- Ana Paula da Costa Monteiros (ASRES) - matrícula n° 583616-1
- Vanerzia Magalhães Vieira Sousa (SDP) - matrícula n° 593592-1
- Kerley Coimbra da Cruz (COPE) - matrícula n° 583781-1

Suplentes:

- Mayla Maciel (SMG) - matrícula n° 559043-1
- Leone Alice Sokoff Castro (CONP) - matrícula n° 34718-1
- Leticia de Fátima Correa Costa (SIN) - matrícula n° 508553-1
- Mara Kelly Araújo Nogueira (SRD) - matrícula n° 442687-2
- Rômulo da Silva Santos (ASJUR) - matrícula n° 484500-1
- Jorge Aguiar Bernardes Junior (SAP) - matrícula n° 218495-2
- Sônia Maria Leão Sousa Paltanin - matrícula n° 91203-1
- Tala de Sousa de Galiza (SDP) - matrícula n° 580956-2
- Wilane Soares Coimbra (COPE) - matrícula n° 583628-1

Art. 3º. O Secretário Adjunto de Administração de Pessoas e o Secretário Adjunto de Modernização e Desenvolvimento terão a função de apoiar a Comissão, no sentido de acompanhar, fiscalizar, consolidar e aprovar juntamente ao Secretário Municipal de Administração, os resultados obtidos pelo GT.

Art. 4º. Attribuir aos integrantes da Comissão Técnica as seguintes responsabilidades elencadas sequencialmente, sob a ótica de processo:

- Levantamento da documentação existente, e verificar, sobre o assunto – legais e normativas (Coordenação de Normas e Procedimentos – CONF, com apoio da Superintendência de Administração de Pessoas – SAP, Superintendência de Registro e Documentação – SRD, Superintendência de Informática – SIN e Assessoria Jurídica – ASJUR);
- Fazer análise da documentação levantada (CONF, com apoio da SAP, SRD, SIN e ASJUR);
- Elaboração de minuta da Carta ao Usuário, Cartilha do Servidor e Manual do Gestor de RH (GT);
- Análise da Norma para aprovação ou ajustes necessários (GT – com o Secretário SEMAD e os dois Secretários Adjuntos);
- Finalizar a Norma (CONF);
- Submeter a Norma finalizada à aprovação do Secretário SEMAD;
- Tratamento para implantação da Norma (CONF, com apoio do GT, na SEMAD);
- Preparar materiais informativos para divulgação (Coordenação de Projetos Especiais – COPE, com apoio do GT);

- Apresentar modernização do portal eletrônico da semad e portal do servidor com layout amigável, conteúdo dinâmico e atual de acordo com as atividades finas da SEMAD;
- Entregar todos os produtos prontos para validação do Secretário Municipal da SEMAD.

Art. 5º. Para o período de execução dos trabalhos será criado um plano de ação, com a descrição das atividades e prazos que serão divididos pelos membros e obedecidos, rigorosamente, os prazos acordados.

§1º. Para a realização das atividades poderá o GT elaborar debates e discussões; indicação dos recursos materiais, equipamentos tecnológicos, e divulgação dos Instrumentos Normativos.

§2º. Para consecução dos objetivos propostos nesta Portaria, a Comissão Técnica poderá convidar para prestar informações ou participar dos trabalhos, as condições de colaboradores eventuais, no demais áreas da SEMAD. Assim como sugerir/colocar ao Secretário Municipal de Administração que requiera apoio de outros Órgãos Municipais que institucionalmente sejam necessários para a consecução dos fins propostos.

Art. 6º. A Comissão Técnica terá 180 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir e apresentar a Norma de Procedimentos, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação de seu Coordenador, devendo seus resultados serem motivados em produtos que deverão serem entregues durante o prazo aqui definido.

Art. 7º. As situações afetas ao GT não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Secretário Municipal ou seus adjuntos.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 1233, de 30 de junho de 2021.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1362, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para implantação do eSocial nas rotinas, procedimentos e softwares vinculados a gestão de pessoas na SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.863 de 24 de setembro de 2007 (alterada pela Lei Municipal nº 5.218 de 28 de dezembro de 2009) e regulamentada pelo Decreto nº 39.325 de 31 de março de 2010,

Considerando o Decreto Federal nº 8.733, de 11 de dezembro de 2014 (DOU de 12/12/2014); Portaria Conjunta SEFRET / RFB nº 71, de 29 de junho de 2021 (Publicada) no DOU de 08/07/2021, seção 1, página 24; e outras normas correlatas; e que lei a obrigatoriedade do Município de São Luís em adequar-se às novas normas de aplicabilidade do eSocial;

Considerando que, gratuitamente, 15 obrigações legais serão substituídas pelo eSocial: OFIP, CAGED, RAIS, LRA, CAT, CD, CTPS, PPP, DIRF, DCTF, Quadro horário de trabalho, MANAD, folha de pagamento, GRP, GRU, GPS; e ainda que o eSocial estabelece a forma como que passam as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa: tanto em sua vinculo empregatício, e de produção variável.

Considerando que o eSocial representa é um projeto do governo federal, muito importante, principalmente em relação de Recursos Humanos. Ele chega para alterar diversos processos e rotinas. As mudanças no RH não permanecem apenas no eSocial, e que tem por objetivo disseminar um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, inserindo-o em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, no âmbito da competência jurídica de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a geração de tributos e da contribuição para o FGTS;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de, para implementar, o Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) nas rotinas, procedimentos e softwares vinculados a gestão de pessoas na Secretária Municipal de Administração (SEMAD).

Parágrafo único. A implementação consiste no desenvolvimento e execução das atividades necessárias para o objetivo determinado de prestar as informações dentro do prazo legal no eSocial.

Art. 2º. A Comissão Técnica instituída pelo artigo anterior será constituída pelos seguintes membros, sob a coordenação do Coordenador de Recursos Humanos (SAP), todos lotados na SEMAD:

- Superintendência de Administração de Pessoas
a. Diana Maria Andrade Figueiredo (SAP) - Matrícula: 445189

- João Alvaro Reis Neto (COES) - Matrícula: 443178
- Carlos Henrique Lima Silva (COES) - Matrícula: 5248
- Carlos Albono Queiroz (COFP) - Matrícula: 119856

II) Superintendência de Registro e Documentação

- Guilherme Luiz Feitosa Busaglo Lopes (SRD) - Matrícula: 443178
 - Mara Kelly Araújo Nogueira (CORDF) - Matrícula: 443178
- #### III) Superintendência de Informática
- Fernando Lima Carlotto (SIN) - Matrícula: 590630-1
 - Paulo César Mendes Cardoso (CORDS) - Matrícula: 499411
 - Letícia de Fátima Corrêa Costa (SIN) - Matrícula: 500553

Art. 3º. O Secretário Adjunto de Administração de Pessoas terá a função de apoiar a Comissão, no sentido de acompanhar, fiscalizar, consolidar e aprovar juntamente ao Secretário Municipal de Administração, os resultados obtidos pelo GT.

Art. 4º. As superintendências terão seguintes responsabilidades:

I) Da Superintendência da Área de Administração de Pessoas:

- Realizar o trabalho em conjunto com a Superintendência de Informática na análise e pesquisa da implantação dos eventos e demais dúvidas acerca da implantação do eSocial;
- Consultar a Empresa e seus cadastros junto a Receita Federal do Brasil;
- Realizar o trabalho em conjunto com a Superintendência de Informática na análise e pesquisa da implantação dos eventos de folha de pagamento e demais dúvidas acerca da implantação do eSocial;

II) Da Superintendência de Registro e Documentação:

- Coordenar as devidas consultas e acertos de cadastros, digitação e análise de documentos, lançamentos periódicos;
- Realizar as devidas consultas e acertos de cadastros, digitação e análise de documentos, além dos lançamentos periódicos.

III) Da Superintendência de Informática:

- Coordenar as devidas implantações do Layout do eSocial;
- Estudo do Layout do eSocial e implantação e validação dos eventos.

Art. 5º. Os prazos para transmissão das tarefas deverão seguir o cronograma mensal estabelecido na legislação correlata, que atualmente consiste:

- 1ª Fase: 22/11/2021 - Nesta fase, os eSocial passam a ser obrigados a enviar informações relativas aos servidores e seus vinculados com os órgãos federais no período: Ex: Admissões, afastamentos e demissões;
- 2ª Fase: 22/04/2022 - Tornar-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de toda a vida de abril/2022);
- 3ª Fase: 11/07/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de frequência e estado do trabalho (SST);
- 4ª Substituição da GFIP: Junho/2022 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver Instrução Normativa RFB nº 205, de 19 de junho de 2021);
- 5ª Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CGF nº 15, de 29/07/2019).

Art. 6º. Para o período de execução dos trabalhos será criado um plano de ação, com a descrição das atividades e prazos que serão divididos pelos membros e obedecidos, rigorosamente, os prazos acordados.

§1º. Deverá o Coordenador do GT apresentar plano de trabalho, definindo inclusive as atribuições e metas individuais de cada membro, no prazo de 15 (quinze) dias;

§2º. Para a realização das atividades poderá o GT elaborar debates e discussões, indicação dos recursos materiais, equipamentos tecnológicos, e divulgação dos Instrumentos Normativos;

§3º. Para consecução dos objetivos propostos nesta Portaria, o GT poderá convidar para prestar informações ou participar dos trabalhos, as condições de colaboradores eventuais, no demais áreas da SEMAD. Assim como sugerir/colocar ao Secretário Municipal de Administração que requiera apoio de outros Órgãos Municipais que institucionalmente sejam necessários para a consecução dos fins propostos;

Art. 6º. O GT terá 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir e apresentar o Relatório, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação de seu Coordenador, devendo seus resultados serem motivados em produtos que deverão serem entregues durante o prazo aqui definido.

Art. 7º. As situações afetas ao GT não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Secretário Municipal ou seu adjunto correlato.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 1275, de 12 de julho de 2021.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1383, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 28/07/2021 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.613, de 19.06.2006, São Luís - MA.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA MATERNIDADE com base no Procedimento Operacional Padrão – POP SSM/SEMAD (Licença Médica Período de Exceção Prevenção da Pandemia Covid-19), à servidora LARISSA LASSANCE PINTO DUARTE, matrícula 588742-1, Analista Técnico, lotada na SEMIT, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25/07/2021 a 21/11/2021.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1343 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 28/07/2021 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EPPM) e Processo nº 30158 de 01/06/2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade à servidora **FRANCILENE GOMES NUNES MOURA**, Matrícula nº 328069-2, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior na área de Assistência Social, Nível IX, Padrão D, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, referente ao primeiro quinquênio (30/07/2010 a 29/07/2015), no período de 30/08/2021 a 27/11/2021.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1347 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 28/07/2021 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EPPM) e Processo nº 44947 de 02/08/2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor **DOMERVAL ALVES MORENO NETO**, matrícula nº 194454-1, Procurador do Município, Referência Proc-9, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, referente ao primeiro quinquênio (04/05/2006 a 03/05/2011), no período de 05/08/2021 a 03/11/2021.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1354 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º da Portaria nº 360, de 03 de abril de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE:

RESOLVE:

Art. 1 - ATRIBUIR COMPETÊNCIA aos servidores relacionados no quadro abaixo, para realizarem todos os atos e procedimentos necessários para o fiel cumprimento das exigências contidas na Portaria nº 360/2019 do TCE/MA referente ao Sistema SAAP - Módulo Painel de Vinculos, no que tange aos Órgãos que compõem a Administração Direta da Prefeitura de São Luís.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Aíla Feitosa Castelo Branco Dantas	583574-1	Secretário Adjunto de Administração de Pessoas
Cleiton Gomes Xavier	483166-1	Coordenador de Suporte
Diana Maria Andrade Figueredo	445189-2	Superintendente da Área de Administração de Pessoas
Diego Rafael Rodrigues Pereira	584920-1	Secretário Municipal de Administração
Fábio Melo Maia	583630-1	Chefe de Assessoria Jurídica
Fernando Lima Carlos	500670-1	Superintendente da Área de Informática
Guimary Luzia Feitosa Busaglo Lopes	588778-1	Superintendente da Área de Registro e Documentação
Letícia de Fátima Corrêa Costa	500553-1	Téc. Municipal Nível Superior
Manuella Oliveira Fernandes	584651-1	Chefe de Assessoria Técnica
Paulo César Mendes Cardoso	499411-1	Coordenador de Desenvolvimento
Rodrigo Ericson Valente da Silva	585522-1	Secretário Adjunto de Modernização e Desenvolvimento
Vaneriza Magalhães Vieira Souza	593552-1	Superintendente da Área de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 2 - ATRIBUIR COMPETÊNCIAS:

- I - À Superintendência da Área de Desenvolvimento Pessoal, compete verificar o vínculo dos novos servidores nomeados em concursos públicos;
II - À Superintendência de Registro e Documentação, compete verificar o vínculo dos servidores nomeados em cargo em comissão e contratados temporariamente;
III - À Superintendência de Administração de Pessoas, compete verificar as divergências de vínculos dos demais servidores, já inscritos na folha de pagamento.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1235/SEMAD, de 25 de junho de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a sua revogação expressa.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1355 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 3º, § 1º, Capítulo II, Módulo Folha de Pagamento, da Instrução Normativa nº 55/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE:

RESOLVE:

Art. 1 - ATRIBUIR COMPETÊNCIA aos servidores relacionados no quadro abaixo, para realizarem todos os atos e procedimentos necessários para o fiel cumprimento das exigências contidas na IN nº 55/2018 do TCE/MA referente ao Sistema SAAP - Módulo Folha de Pagamento no que tange aos Órgãos que compõem a Administração Direta da Prefeitura de São Luís.

NOME	CPF	CARGO
DIANA MARIA ANDRADE FIGUEREDO	945.821.143-34	SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES	016.926.573-83	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
LETÍCIA DE FÁTIMA CORRÊA COSTA	936.870.603-49	TÉC. MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR
GUIMARY LUZIA FEITOSA BUSAGLO LOPES	489.592.513-72	SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 2 - Fica revogada a Portaria nº 025, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a sua revogação expressa.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 1359, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

O Secretário Municipal de Administração e o Responsável Interino da Secretaria Municipal de Articulação Institucional, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o Decreto n. 29.525, de 31 de março de 2010, cumulado com o ato de designação publicado no DOM em 09/02/2021:

RESOLVEM:

DESIGNAR a servidora **RICARDA JAIZA FRAZÃO SANTOS**, matrícula nº 593580-1, Coordenadora de Administração Interna, para atuar como fiscal do contrato nº 098/2018 - SEMAD, relativo à Locação de Imóvel, situado no SCN, QD 05, Bloco A, Número 50, Brasília - DF podendo também atestar os despesas de energia e telefonia fixa, instalados no referido imóvel, a fim de assegurar a efetiva realização dos serviços, em observância das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Fica revogada a Portaria nº 675/2021, de 23 de abril de 2021.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Aíla Feitosa Castelo Branco Dantas
Secretário Adjunto de Administração de Pessoas - SEMAD

Resguardando o interesse da SEMAD, conforme ato de designação, publicado no DOM nº 27/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar ADRIELLY D'LAYANE FRANCO DE OLIVEIRA CASTRO, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Nível Superior, simbologia DAI-I, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo, para ocuparem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

NOME	CARGO	SIMB.
Igor Silva do Nascimento	Coordenador de Transportes	DAS-5
Dalila Frazão Ferreira	Assistente Técnico de Nível Superior	DAI-I

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Retificar o ato de nomeação de PEDRO HENRIQUE DIAS BRASILENSE FROTA, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, publicado na edição nº 41, do Diário Oficial do Município de 01 de março de 2021, conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SIMB.
Pedro Henrique Dias Brasilense Frota	Chefe de Serviços de Medicina Intensiva	Hospital Municipal de Urgência e Emergência Doutor Clementino Moura - SOCORRÃO II	DAS-3

Leia-se:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SIMB.
Pedro Henrique Dias Brasilense Frota	Chefe de Serviço de Medicina Intensiva	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	DAS-3

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 189 DE 03 DE MARÇO 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de elaboração da Norma de Procedimentos que irá padronizar todo o processo de Registro Eletrônico de Frequência no âmbito da SEMAD, SEAT, SEMIT, INCID e SEMISPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Técnica para elaboração, debates e discussões, indicação dos recursos materiais, equipamentos e tecnológicos, e implantação da Norma de Procedimentos sobre Registro Eletrônico de Frequência.

Art. 2º. A Comissão Técnica instituída pelo artigo anterior será constituída pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro, todos lotados na SEMAD:

Titulares:

- Camila Bitencourt do Nascimento (CONP) - matrícula nº 346528-1
- Leucina de Fátima Correa Costa (SIN) - matrícula nº 500553-1
- Luciana Soares de Vasconcelos Boina (SRD) - matrícula nº 583800-1
- Fabio Melo Maia (ASJUR) - matrícula nº 583630-1

Suplentes:

- Paulo César Mendes Cardoso (SIN) - matrícula nº 499411-1
- Mara Kelly Araújo Nogueira (SRD) - matrícula nº 442607-3
- Rômulo da Silva Santos (ASJUR) - matrícula nº 484500-1
- Leone Alice Sefelt Castro (CONP) - matrícula nº 30718-1

Art. 3º. O Secretário Adjunto de Administração de Pessoas e o Secretário Adjunto de Modernização e Desenvolvimento terão a função de apoiar a Comissão, no sentido de acompanhar, fiscalizar, consolidar e aprovar juntamente ao Secretário Municipal de Administração, os resultados obtidos pela Comissão Técnica.

Art. 4º. Atribuir aos integrantes da Comissão Técnica as seguintes responsabilidades:

- Levantamento da documentação existente, e vigente, sobre o assunto - legais e normativas (CONP, com apoio da SIN e ASJUR);
- Fazer análise da documentação levantada (CONP, com apoio da ASJUR e SIN);
- Elaboração de minuta da Norma de Procedimentos de Registro Eletrônico de Frequência (Comissão Técnica);
- Análise da Norma para aprovação ou ajustes necessários (Comissão Técnica com o Secretário SEMAD e os dois Secretários Adjuntos);
- Finalizar a Norma (CONP);
- Submeter a Norma finalizada à aprovação do Secretário SEMAD;
- Treinamento para implantação da Norma (CONP, com apoio da Comissão, na SEMAD, SEAT, SEMIT, INCID e SEMISP);
- Instalação dos equipamentos eletrônicos na SEMAD, SEAT, SEMIT, INCID e SEMISP (SIN, com apoio de servidor indicado por cada Secretário).

Art. 5º. O período de testes dos equipamentos eletrônicos nas Secretarias, para verificar efetividade, possíveis falhas e/ou outras demandas não identificadas ou não contempladas na Norma, será acompanhado por responsável designado por cada Secretária.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos propostos nesta Portaria, a Comissão Técnica poderá convidar para prestar informações ou participar dos trabalhos, na condição de colaboradores eventuais, as demais áreas da SEMAD.

Art. 6º. A Comissão Técnica terá 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir e apresentar a Norma de Procedimentos, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação de seu Coordenador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

[Assinatura]
Flávia Olímpia Neves Silva
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 190 DE 02 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EPPM) e Processo nº 54667 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença - Prêmio por Assiduidade à servidora VANESSA SANTOS FIGUEIREDO, Matrícula nº 475212-1, Cargo: Assistente Social, Classe I, Nível IX, Padrão D, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao primeiro quinquênio (23/11/2011 a 22/11/2016), no período de 03/03/2021 a 31/05/2021.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

[Assinatura]
Flávia Olímpia Neves Silva
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 205, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA MATERNIDADE com base no Procedimento Operacional Padrão - POP SSM/SEMAD (Licença Médica Período de Exceção Prevenção da Pandemia Covid-19), à servidora LUCIANA CRISTINA CORDEIRO, matrícula 570804-1, Cuidador Social, lotada na SEMCAS, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte dias) a partir de 16/02/2021 a 15/06/2021.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
Ágla Feijó Castelo Branco Dantas
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 206, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA MATERNIDADE com base no Procedimento Operacional Padrão - POP SSM/SEMAD (Licença Médica Período de Exceção Prevenção da Pandemia Covid-19), à servidora NAURALICE TORRES FERREIRA, matrícula 224835-1, Administrativo, lotada na SEMUS, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08/02/2021 a 07/06/2021.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
Ágla Feijó Castelo Branco Dantas
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 207, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE com base no Procedimento Operacional Padrão - POP SSM/SEMAD (Licença Médica Período de Exceção Prevenção da Pandemia Covid-19), ao servidor GAIRO OLIVEIRA GARRETO, matrícula 267989-1, TMNS - Engenharia de Segurança do Trabalho, lotado na SEMUS e cedido para a SEMAD, após cumprimento dos trâmites legais, por 20 (vinte) dias a partir de 12/02/2021 a 03/03/2021.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
Ágla Feijó Castelo Branco Dantas
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMPAZ

PORTARIA Nº 033/2021-GS

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui Comissão de Comando Estratégico de Mudança para a nova sede da SEMPAZ, situada na Rua do Egito, 283 (antiga Rua Tarquínio Lopes), esquina com a Rua dos Afogados.

atribuições legais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Comando Estratégico de Mudança para a nova sede da SEMPAZ, situada na Rua do Egito, 283, os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

- Lilian Lucia Porto Ribeiro da Silva - Matrícula 101002-1
- Alzeu Silva Xavier de Souza - Matrícula 36666-1
- Marizete da Conceição Serejo Vale da Cunha - Matrícula 558361-1
- Pedro Witor Gadelha Silva - Matrícula 567714-1
- Renan dos Santos Guedes - Matrícula 60510053160
- Thaissa Lombardi Casanova - Matrícula 564087-1
- Juliene Maria Rabêlo Santos Hidelfonso - Matrícula 554021-1
- Geraldine Alzira Moreira da Silva - Matrícula 62215-1
- Paulo Vinicius Furtado Albuquerque - Matrícula 226595-1
- John Kennedy Alves de Oliveira Filho - Matrícula 567726-1
- Jalme Bezerra Mendes Junior - Matrícula 10008-2

Art. 2º Determinar como atribuições da Comissão de Comando Estratégico de Mudança: a) identificar, adequar, dar ferramentas e condições de trabalho necessárias ao bom andamento do processo de mudança, suplantando, pois, as dificuldades, e, ainda:

- 1 - Elaborar uma Matriz de Planejamento que descreva o que deverá ser feito e de que forma, quem deve mudar em primeiro lugar e quem vai por último (calendário de mudança);
- 11 - Definir Plano de Comunicação contendo estratégia de comunicação transparente para expor as etapas da mudança para o novo local de trabalho, garantindo, assim, que todos sejam conhecedores do plano detalhado para ocupação da nova sede, a exemplo de informações como: os horários permitidos para a mudança em origem e destino, o acesso ao prédio, o acesso ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

Data emissão: 14/01/2025
Data de validade: 14/03/2025

Nº da certidão: 12500022145
Código de Validação: bf5751cc86

NOME: JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR
CPF: 824.751.723-04
OAB: 7807
DATA INICIAL: 11/03/2009
DATA FIM: 20/12/2024

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que consta nos registros de distribuição do Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que o(a) advogado(a) JORDEL SALES CHAVES JUNIOR, OAB MA No 7807 CPF 824.751.723-04, está vinculado(a) como advogado(a) de parte requerente elou requerida nos processos abaixo:

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
1	0801178-69.2017.8.10.0011	21/11/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
2	0802271-29.2017.8.10.0153	21/11/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
3	0802278-21.2017.8.10.0153	22/11/2017	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
4	0801181-91.2017.8.10.0021	22/11/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 138
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
5	0814568-19.2017.8.10.0040	07/12/2017	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	IMPERATRIZ	1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
6	0802115-75.2018.8.10.0001	22/01/2018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
7	0810554-75.2018.8.10.0001	20/03/2018	INTERDITO PROIBITÓRIO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
8	0000543-57.2018.8.10.0118	21/05/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SANTA RITA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA RITA	JULGADO
9	0831485-02.2018.8.10.0001	13/07/2018	INTERDITO PROIBITÓRIO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
10	0001033-04.2018.8.10.0143	30/07/2018	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MORROS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORROS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
11	0865964-21.2018.8.10.0001	26/12/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
12	0802284-28.2019.8.10.0001	20/01/2019	PETIÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	8ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
13	0805945-15.2019.8.10.0001	08/02/2019	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
14	0810734-57.2019.8.10.0001	11/03/2019	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
15	0800634-72.2019.8.10.0153	25/03/2019	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
16	0814973-07.2019.8.10.0001	05/04/2019	DESPEJO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
17	0819028-98.2019.8.10.0001	08/05/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
18	0800976-85.2019.8.10.0120	08/07/2019	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	SÃO BENTO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 139
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
19	0834208-57.2019.8.10.0001	19/08/2019	CARTA PRECATÓRIA CIVEL	ROSÁRIO	2ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
20	0839689-98.2019.8.10.0001	25/09/2019	OPOSIÇÃO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	SUSPENSO
21	0801552-02.2019.8.10.0016	17/11/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
22	0801451-73.2020.8.10.0001	17/01/2020	INVENTÁRIO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES:TUTELA	CURATELA E AUSÊNCIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS
23	0806159-69.2020.8.10.0001	18/02/2020	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
24	0806179-60.2020.8.10.0001	18/02/2020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	8ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
25	0806194-29.2020.8.10.0001	18/02/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	REMETIDO AO TJ
26	0808552-64.2020.8.10.0001	06/03/2020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
27	0810054-38.2020.8.10.0001	16/03/2020	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
28	0831891-52.2020.8.10.0001	14/10/2020	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
29	0800567-68.2020.8.10.0090	19/10/2020	MONITÓRIA	HUMBERTO DE CAMPOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
30	0001381-19.2012.8.10.0115	10/12/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	ROSÁRIO	2ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO	TRAMITANDO
31	0841101-30.2020.8.10.0001	16/12/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 1210
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: rto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
32	0842250-61.2020.8.10.0001	28/12/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	TRAMITANDO
33	0000022-70.2021.8.10.0001	07/01/2021	INQUÉRITO POLICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
34	0803280-55.2021.8.10.0001	29/01/2021	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
35	0811755-97.2021.8.10.0001	30/03/2021	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
36	0823711-13.2021.8.10.0001	13/06/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	REMETIDO AO TJ
37	0802790-94.2021.8.10.0110	07/07/2021	PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	PENALVA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENALVA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
38	0832765-03.2021.8.10.0001	02/08/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
39	0836637-26.2021.8.10.0001	23/08/2021	HOMOLOGAÇÃO DA TRANSACÇÃO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS	Centro de Conciliação e Mediação em Família de São Luís	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
40	0839211-22.2021.8.10.0001	03/09/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
41	0846085-23.2021.8.10.0001	11/10/2021	AÇÃO POPULAR	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
42	0803384-67.2021.8.10.0059	16/12/2021	PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
43	0863150-31.2021.8.10.0001	31/12/2021	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
44	0800282-06.2022.8.10.0058	28/01/2022	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 141
PROC. N° 009 / 2022
RUBRICA 46



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
45	0820705-61.2022.8.10.0001	21/04/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
46	0800916-52.2022.8.10.0009	28/06/2022	PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
47	0836399-70.2022.8.10.0001	30/06/2022	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
48	0840717-96.2022.8.10.0001	20/07/2022	HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS	Centro de Conciliação e Mediação em Família de São Luís	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
49	0845969-80.2022.8.10.0001	15/08/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
50	0801342-52.2022.8.10.0013	25/08/2022	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	8º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
51	0801651-73.2022.8.10.0013	17/10/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	8º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
52	0800809-29.2022.8.10.0002	28/12/2022	GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
53	0811205-34.2023.8.10.0001	01/03/2023	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
54	0820673-22.2023.8.10.0001	12/04/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
55	0800235-66.2023.8.10.0003	12/04/2023	PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
56	0840566-96.2023.8.10.0001	05/07/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO

FLS. N° 142
PROC. N° 009 / 5025
RUBRICA:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
57	0846691-80.2023.8.10.0001	03/08/2023	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
58	0855055-41.2023.8.10.0001	11/09/2023	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
59	0806150-68.2024.8.10.0001	05/02/2024	RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	SÃO LUÍS	Centro de Conciliação e Mediação em Família de São Luís	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
60	0800342-58.2024.8.10.0009	11/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
61	0800348-65.2024.8.10.0009	12/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
62	0800369-41.2024.8.10.0009	15/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
63	0831479-82.2024.8.10.0001	26/05/2024	ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6958/80	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES:TUTELA	CURATELA E AUSÊNCIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS
64	0801066-36.2024.8.10.0050	04/06/2024	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	PAÇO DO LUMIAR	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
65	0849464-64.2024.8.10.0001	16/07/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
66	0801957-39.2024.8.10.0153	14/08/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
67	0868115-47.2024.8.10.0001	16/09/2024	INTERDIÇÃO/CURATELA A	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES:TUTELA	CURATELA E AUSÊNCIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS
68	0006970-48.2009.8.10.0001	13/03/2009	Mandado de Segurança Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. Nº 143
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: 16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
69	0008423-78.2009.8.10.0001	26/03/2009	Habeas Data Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
70	0015645-97.2009.8.10.0001	02/06/2009	Mandado de Segurança Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
71	0000935-42.2009.8.10.0011	23/06/2009	Procedimento do Juizado Especial Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
72	0000956-18.2009.8.10.0011	26/06/2009	Procedimento do Juizado Especial Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
73	0023881-38.2009.8.10.0001	14/08/2009	Habeas Data Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
74	0031749-67.2009.8.10.0001	27/10/2009	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
75	0006238-33.2010.8.10.0001	03/03/2010	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
76	0000832-45.2010.8.10.0061	05/08/2010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
77	0000876-64.2010.8.10.0061	12/08/2010	Alimentos - Provisionais	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
78	0000990-03.2010.8.10.0061	02/09/2010	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
79	0001305-31.2010.8.10.0061	19/11/2010	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
80	0001336-51.2010.8.10.0061	25/11/2010	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 144
PROC. N° 009.12025
RUBRICA:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
81	0000095-08.2011.8.10.0061	26/01/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
82	0000246-71.2011.8.10.0061	01/03/2011	Carta Precatória Cível	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
83	0001025-41.2011.8.10.0056	31/05/2011	Tutela e Curatela - Nomeação	SANTA INÊS	3ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÊS	BAIXADO
84	9000365-73.2011.8.10.0061	09/06/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
85	0027799-79.2011.8.10.0001	21/06/2011	Divórcio Litigioso	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
86	9000460-06.2011.8.10.0061	26/07/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
87	0001070-30.2011.8.10.0061	30/08/2011	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
88	0001071-15.2011.8.10.0061	30/08/2011	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
89	9000577-94.2011.8.10.0061	14/09/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
90	0001288-58.2011.8.10.0061	06/10/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
91	0001287-73.2011.8.10.0061	06/10/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 145

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
92	9000797-92.2011.8.10.0061	05/12/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
93	0000452-51.2012.8.10.0061	18/04/2012	Procedimento Comum Cível	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
94	0000649-06.2012.8.10.0061	24/05/2012	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
95	0021940-48.2012.8.10.0001	01/06/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
96	0022030-56.2012.8.10.0001	04/06/2012	Embargos à Execução	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
97	0000729-67.2012.8.10.0061	06/06/2012	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
98	0023798-17.2012.8.10.0001	18/06/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
99	0024894-67.2012.8.10.0001	25/06/2012	Conversão de Separação Judicial em Divórcio	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
100	0001069-11.2012.8.10.0061	09/08/2012	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
101	0038763-97.2012.8.10.0001	24/09/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
102	0000548-53.2012.8.10.0130	25/10/2012	Ação Civil Pública	SÃO VICENTE FÉRRER	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE FÉRRER	BAIXADO
103	0002004-03.2013.8.10.0001	22/01/2013	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
104	0004970-36.2013.8.10.0001	15/02/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
105	0011229-47.2013.8.10.0001	22/03/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO

FLS. N° 146

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
106	0017121-34.2013.8.10.0001	30/04/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
107	0020679-14.2013.8.10.0001	22/05/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
108	0020676-59.2013.8.10.0001	22/05/2013	Outras medidas provisionais	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
109	0026531-19.2013.8.10.0001	28/06/2013	Cumprimento de sentença	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
110	0031312-84.2013.8.10.0001	29/07/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
111	0038417-15.2013.8.10.0001	09/09/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
112	0001519-17.2013.8.10.0061	15/10/2013	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
113	0045481-76.2013.8.10.0001	18/10/2013	Divórcio Litigioso	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
114	0003698-87.2013.8.10.0039	20/11/2013	Carta Precatória Cível	LAGO DA PEDRA	2ª VARA DA COMARCA DE LAGO DA PEDRA	BAIXADO
115	0053478-13.2013.8.10.0001	06/12/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
116	0001845-26.2014.8.10.0001	17/01/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
117	0006764-58.2014.8.10.0001	17/02/2014	Execução de Alimentos	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
118	0013360-58.2014.8.10.0001	28/03/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
119	0014341-87.2014.8.10.0001	03/04/2014	Cautelar Inominada	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO

FLS. N° 147
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
120	0017131-44.2014.8.10.0001	24/04/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
121	0021403-81.2014.8.10.0001	20/05/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
122	0022907-25.2014.8.10.0001	27/05/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
123	0028656-23.2014.8.10.0001	04/07/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
124	0039071-65.2014.8.10.0001	29/08/2014	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
125	0001267-34.2014.8.10.0140	25/11/2014	Petição Cível	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	BAIXADO
126	0014593-56.2015.8.10.0001	10/04/2015	Divórcio Consensual	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
127	0017067-97.2015.8.10.0001	24/04/2015	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
128	0031271-49.2015.8.10.0001	10/07/2015	Cumprimento de sentença	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
129	0036856-82.2015.8.10.0001	12/08/2015	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
130	0007756-48.2016.8.10.0001	07/04/2016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
131	0000746-90.2016.8.10.0117	16/09/2016	Produção Antecipada da Prova	SANTA QUITÉRIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA	BAIXADO
132	0010984-75.2009.8.10.0001	20/04/2009	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
133	0048379-33.2011.8.10.0001	21/10/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 148
PROC. N° 009/2005
RUBRICA: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
134	0000499-91.2012.8.10.0039	22/05/2012	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	LAGO DA PEDRA	1ª VARA DA COMARCA DE LAGO DA PEDRA	TRAMITANDO
135	0002520-23.2013.8.10.0001	25/01/2013	EMBARGOS À EXECUÇÃO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
136	0049319-90.2014.8.10.0001	21/10/2014	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
137	0038389-76.2015.8.10.0001	19/08/2015	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
138	0850039-53.2016.8.10.0001	11/08/2016	MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
139	0865833-17.2016.8.10.0001	01/12/2016	MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
140	0800595-81.2017.8.10.0012	30/03/2017	PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
141	0800428-37.2017.8.10.0021	25/04/2017	PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUÍZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
142	0817450-71.2017.8.10.0001	24/05/2017	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
143	0819520-61.2017.8.10.0001	08/06/2017	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
144	0825649-82.2017.8.10.0001	22/07/2017	ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
145	0846541-12.2017.8.10.0001	03/12/2017	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
146	0800058-16.2018.8.10.0056	19/01/2018	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	SANTA INÊS	2ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÊS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 149

PROC. N° 0029 12035

RUBRICA: *ata*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
147	0000252-79.2018.8.10.0143	06/02/2018	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MORROS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORROS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
148	0810591-05.2018.8.10.0001	20/03/2018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
149	0800313-79.2018.8.10.0021	17/04/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
150	0834174-19.2018.8.10.0001	25/07/2018	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
151	0864657-32.2018.8.10.0001	15/12/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
152	0805216-86.2019.8.10.0001	05/02/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
153	0800385-24.2019.8.10.0153	13/02/2019	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
154	0807107-45.2019.8.10.0001	14/02/2019	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
155	0817595-59.2019.8.10.0001	27/04/2019	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
156	0819897-61.2019.8.10.0001	14/05/2019	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
157	0835497-25.2019.8.10.0001	28/08/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
158	0844746-97.2019.8.10.0001	30/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO

FLS. N° 150
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
159	0850202-28.2019.8.10.0001	04/12/2019	AÇÃO DE PARTILHA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
160	0803746-83.2020.8.10.0001	03/02/2020	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
161	0800304-76.2020.8.10.0012	05/02/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
162	0836719-91.2020.8.10.0001	15/11/2020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
163	0802079-29.2020.8.10.0012	07/12/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
164	0841229-50.2020.8.10.0001	16/12/2020	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
165	0800006-44.2021.8.10.0014	06/01/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
166	0802961-87.2021.8.10.0001	28/01/2021	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
167	0816098-39.2021.8.10.0001	29/04/2021	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
168	0801003-95.2021.8.10.0153	03/06/2021	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
169	0801251-78.2021.8.10.0115	21/07/2021	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	ROSÁRIO	2ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
170	0801491-50.2021.8.10.0153	17/08/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. Nº 153
PROC. Nº 2021/2025
RUBRICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
171	0840381-29.2021.8.10.0001	13/09/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
172	0844513-32.2021.8.10.0001	03/10/2021	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
173	0855767-02.2021.8.10.0001	25/11/2021	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
174	0804220-43.2021.8.10.0058	17/12/2021	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
175	0800101-05.2022.8.10.0058	14/01/2022	PETIÇÃO CÍVEL	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
176	0804180-04.2022.8.10.0001	31/01/2022	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
177	0801142-42.2022.8.10.0014	27/06/2022	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
178	0800994-34.2022.8.10.0013	29/06/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
179	0802195-29.2022.8.10.0153	21/10/2022	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
180	0800258-18.2023.8.10.0001	04/01/2023	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
181	0800225-98.2023.8.10.0010	20/03/2023	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
182	0826259-40.2023.8.10.0001	03/05/2023	USUCAPIÃO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO

FLS. N° 162

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *fla*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
183	0801268-29.2023.8.10.0153	21/06/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
184	0847305-85.2023.8.10.0001	07/08/2023	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
185	0866407-93.2023.8.10.0001	30/10/2023	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
186	0800341-73.2024.8.10.0009	11/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
187	0800343-43.2024.8.10.0009	11/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
188	0800349-50.2024.8.10.0009	12/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
189	0830191-02.2024.8.10.0001	22/05/2024	ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2º VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES:TUTELA	CURATELA E AUSÊNCIAS DA COMARCA DE SÃO LUÍS
190	0834105-74.2024.8.10.0001	03/06/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
191	0800494-70.2024.8.10.0021	19/06/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
192	0801750-40.2024.8.10.0153	23/07/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
193	0864955-14.2024.8.10.0001	04/09/2024	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
194	0873956-23.2024.8.10.0001	01/10/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO

FLS. N° 153
PROC. N° 009 2025
RUBRICA: *de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
195	0023059-49.2009.8.10.0001	05/08/2009	Outras medidas provisionais	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
196	0026330-66.2009.8.10.0001	04/09/2009	Separação Consensual	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
197	0038018-25.2009.8.10.0001	18/12/2009	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
198	0021850-11.2010.8.10.0001	05/07/2010	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
199	0000991-85.2010.8.10.0061	02/09/2010	Execução de Alimentos	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
200	0001280-18.2010.8.10.0061	11/11/2010	Procedimento Comum Cível	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
201	0001281-03.2010.8.10.0061	11/11/2010	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
202	0000736-86.2010.8.10.0107	27/12/2010	Adoção	PASTOS BONS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PASTOS BONS	BAIXADO
203	0000096-90.2011.8.10.0061	26/01/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
204	0018285-05.2011.8.10.0001	03/05/2011	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
205	9000362-21.2011.8.10.0061	07/06/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
206	0000689-22.2011.8.10.0061	13/06/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 154
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
207	9000377-87.2011.8.10.0061	22/06/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
208	9000501-70.2011.8.10.0061	16/08/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
209	0001069-45.2011.8.10.0061	30/08/2011	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
210	0001102-35.2011.8.10.0061	02/09/2011	Divórcio Consensual	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
211	0042181-77.2011.8.10.0001	13/09/2011	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
212	9000670-57.2011.8.10.0061	06/10/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
213	0001424-55.2011.8.10.0061	17/11/2011	Ação Civil Pública	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
214	0000014-25.2012.8.10.0061	10/01/2012	Procedimento Comum Cível	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
215	0011727-80.2012.8.10.0001	23/03/2012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
216	0038624-48.2012.8.10.0001	21/09/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
217	0001381-19.2012.8.10.0115	10/10/2012	Procedimento Comum Cível	ROSÁRIO	2ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO	BAIXADO
218	0050113-82.2012.8.10.0001	11/12/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
219	0002306-32.2013.8.10.0001	24/01/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
220	0010687-29.2013.8.10.0001	20/03/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO

FLS. N.º 355
PROC. N.º 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
221	0015303-47.2013.8.10.0001	19/04/2013	Ação Penal - Procedimento Ordinário	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
222	0017117-94.2013.8.10.0001	30/04/2013	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
223	0025089-18.2013.8.10.0001	19/06/2013	Restituição de Coisas Apreendidas	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
224	0026934-85.2013.8.10.0001	01/07/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
225	0037718-24.2013.8.10.0001	04/09/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
226	0040579-80.2013.8.10.0001	19/09/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
227	0044978-55.2013.8.10.0001	15/10/2013	Divórcio Litigioso	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
228	0047169-73.2013.8.10.0001	29/10/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
229	0051540-80.2013.8.10.0001	25/11/2013	Cumprimento de sentença	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
230	0055093-38.2013.8.10.0001	18/12/2013	Ação Civil de Improbidade Administrativa	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
231	0011714-13.2014.8.10.0001	19/03/2014	Conversão de Separação Judicial em Divórcio	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
232	0014332-28.2014.8.10.0001	03/04/2014	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
233	0016432-53.2014.8.10.0001	15/04/2014	Imissão na Posse	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO

FLS. N° 156
PROC. N° 008 / 2005
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
234	0019392-79.2014.8.10.0001	07/05/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
235	0016804-65.2015.8.10.0001	23/04/2015	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
236	0024259-81.2015.8.10.0001	02/06/2015	Cumprimento de sentença	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
237	0031871-70.2015.8.10.0001	14/07/2015	Cumprimento de sentença	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
238	0050764-12.2015.8.10.0001	05/11/2015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
239	0012639-38.2016.8.10.0001	03/06/2016	Outras medidas provisionais	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
240	0000330-48.2017.8.10.0001	12/01/2017	Cumprimento Provisório de Sentença	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
241	0001042-62.2011.8.10.0061	22/08/2011	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
242	0017052-36.2012.8.10.0001	02/05/2012	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
243	0000033-80.2013.8.10.0001	02/01/2013	PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
244	0022902-03.2014.8.10.0001	27/05/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
245	0800394-33.2015.8.10.0021	06/04/2015	PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
246	0800930-07.2015.8.10.0001	03/12/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
247	0862877-28.2016.8.10.0001	10/11/2016	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 157

PROC. N° 009/2028

RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
248	0810065-72.2017.8.10.0001	28/03/2017	CAUTELAR INOMINADA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
249	0812478-58.2017.8.10.0001	17/04/2017	PETIÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
250	0814748-55.2017.8.10.0001	05/05/2017	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
251	0801009-44.2017.8.10.0153	30/05/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
252	0823677-77.2017.8.10.0001	10/07/2017	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão de Prática Forense, utilizando o código de validação acima identificado;
c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

FLS. N° 158
PROC. N° 0029 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

Data emissão: 14/01/2025
Data de validade: 14/03/2025

Nº da certidão: 12500021920
Código de Validação: a79fe349d0

NOME: FABIO MELO MAIA
CPF: 605.917.812-04
OAB: 6736
DATA INICIAL: 11/03/2009
DATA FIM: 20/12/2024

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc.)

Certifico que consta nos registros de distribuição do Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que o(a) advogado(a) FABIO MELO MAIA, OAB MA No 6736 CPF 605.917.812-04, está vinculado(a) como advogado(a) de parte requerente e/ou requerida nos processos abaixo:

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
1	0846880-97.2019.8.10.0001	12/11/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
2	0848711-83.2019.8.10.0001	25/11/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
3	0800302-48.2019.8.10.0075	26/11/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	TRAMITANDO
4	0802538-15.2019.8.10.0061	18/12/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
5	0800114-63.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
6	0800116-33.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 359
PROC. N° 009 / 2025
FUBRICA: 16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
7	0800120-70.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
8	0800122-40.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	REMETIDO AO TJ
9	0800123-25.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
10	0800126-77.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
11	0800128-47.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
12	0800130-17.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
13	0800333-85.2020.8.10.0058	04/02/2020	ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
14	0000918-40.2015.8.10.0061	24/08/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
15	0829996-56.2020.8.10.0001	29/09/2020	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
16	0800256-93.2021.8.10.0138	01/03/2021	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
17	0800423-50.2021.8.10.0061	09/03/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
18	0800629-27.2021.8.10.0138	12/05/2021	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
19	0801139-40.2021.8.10.0138	15/07/2021	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO

FLS. N° 160
PROC. N° 108 / 2005
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
20	0804721-78.2021.8.10.0031	02/09/2021	AÇÃO POPULAR	CHAPADINHA	1ª VARA DA COMARCA DE CHAPADINHA	JULGADO
21	0800203-59.2022.8.10.0015	27/01/2022	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
22	0823002-41.2022.8.10.0001	03/05/2022	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
23	0800756-28.2022.8.10.0138	15/06/2022	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
24	0846266-87.2022.8.10.0001	16/08/2022	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
25	0800501-73.2023.8.10.0061	01/03/2023	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
26	0801502-68.2023.8.10.0037	24/04/2023	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	GRAJAU	1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	TRAMITANDO
27	0800489-82.2023.8.10.0021	10/07/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
28	0800345-74.2024.8.10.0021	29/04/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
29	0800609-91.2024.8.10.0021	23/07/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
30	0802168-75.2024.8.10.0153	03/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO

FLS. N° 163

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
31	0901275-63.2024.8.10.0001	20/12/2024	MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA - CRIMINAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
32	0000606-74.2009.8.10.0061	12/05/2009	Mandado de Segurança Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
33	0000665-62.2009.8.10.0061	15/05/2009	Mandado de Segurança Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
34	0000661-25.2009.8.10.0061	15/05/2009	Mandado de Segurança Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
35	0000292-44.2010.8.10.0110	28/04/2010	Ação Civil de Improbidade Administrativa	PENALVA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENALVA	BAIXADO
36	0000996-73.2011.8.10.0061	11/08/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
37	0000995-88.2011.8.10.0061	11/08/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
38	0001090-21.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
39	0001082-44.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
40	0001093-73.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
41	0001085-96.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
42	0001083-29.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
43	0001414-11.2011.8.10.0061	04/11/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
44	0000456-59.2011.8.10.0082	08/11/2011	Ação Civil Pública	CARUTAPERA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARUTAPERA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
45	0000139-90.2012.8.10.0061	02/02/2012	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
46	0000530-11.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 162
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
47	0000528-41.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
48	0000526-71.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
49	0000524-04.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
50	0000522-34.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
51	0000521-49.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
52	0000519-79.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
53	0000516-27.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
54	0000514-57.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
55	0000590-81.2013.8.10.0061	06/05/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
56	0000721-56.2013.8.10.0061	28/05/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
57	0001392-79.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
58	0001393-64.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
59	0001388-42.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
60	0001424-84.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
61	0001425-69.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 163
PROC. N° 928 / 2005
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
62	0001426-54.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
63	0001420-47.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
64	0001427-39.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
65	0001423-02.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
66	0001419-62.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
67	0001418-77.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
68	0001422-17.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
69	0000122-80.2014.8.10.0062	30/01/2014	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VITORINO FREIRE	1ª VARA DA COMARCA DE VITORINO FREIRE	BAIXADO
70	0000279-56.2014.8.10.0061	17/02/2014	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
71	0042400-85.2014.8.10.0001	17/09/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
72	0000660-22.2014.8.10.0075	17/10/2014	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	BAIXADO
73	0002298-35.2014.8.10.0061	19/12/2014	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
74	0002299-20.2014.8.10.0061	19/12/2014	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
75	0000035-93.2015.8.10.0061	06/01/2015	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

PLS. N° 364
PROC. N° 009 13005
RUBRICA: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
76	0022434-39.2014.8.10.0001	24/03/2015	Ação Civil de Improbidade Administrativa	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
77	0000757-90.2015.8.10.0138	17/08/2015	Ação Civil de Improbidade Administrativa	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	BAIXADO
78	0000446-25.2010.8.10.0090	30/08/2010	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	HUMBERTO DE CAMPOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS	JULGADO
79	0000757-51.2010.8.10.0143	18/10/2010	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MORROS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORROS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
80	0000620-44.2011.8.10.0140	30/09/2011	EMBARGOS À EXECUÇÃO	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	TRAMITANDO
81	0000617-89.2011.8.10.0140	30/09/2011	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
82	0000072-78.2013.8.10.0130	29/01/2013	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	SÃO VICENTE FÉRRER	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE FÉRRER	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
83	0001067-85.2013.8.10.0035	04/06/2013	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	COROATÁ	2ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ	TRAMITANDO
84	0000399-91.2013.8.10.0075	12/08/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
85	0000472-63.2013.8.10.0075	27/08/2013	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
86	0000780-02.2013.8.10.0075	02/12/2013	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	TRAMITANDO
87	0010278-19.2014.8.10.0001	12/03/2014	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 865
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
88	0037455-55.2014.8.10.0001	22/08/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
89	0056765-47.2014.8.10.0001	28/11/2014	USUCAPIÃO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
90	0000250-46.2016.8.10.0122	13/07/2016	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
91	0000126-29.2017.8.10.0122	15/03/2017	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	ARQUIVADO PROVISORIAMENTE
92	0000142-59.2010.8.10.0079	21/06/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CÂNDIDO MENDES	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CÂNDIDO MENDES	TRAMITANDO
93	0000646-33.2017.8.10.0075	16/08/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
94	0832296-93.2017.8.10.0001	05/09/2017	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
95	0001027-41.2017.8.10.0075	06/12/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
96	0001427-60.2017.8.10.0138	19/12/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
97	0000152-37.2018.8.10.0075	06/02/2018	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	TRAMITANDO
98	0000371-92.2018.8.10.0061	24/05/2018	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
99	0802219-56.2018.8.10.0037	19/09/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GRAJAU	1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
100	0802785-05.2018.8.10.0037	19/11/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GRAJAU	1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	JULGADO

FLS. N° 166

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
101	0000206-71.2019.8.10.0138	21/02/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
102	0816933-95.2019.8.10.0001	23/04/2019	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
103	0801793-44.2019.8.10.0058	30/05/2019	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	JULGADO
104	0801412-27.2019.8.10.0061	24/07/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	TRAMITANDO
105	0833949-62.2019.8.10.0001	16/08/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
106	0802050-60.2019.8.10.0061	15/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
107	0802054-97.2019.8.10.0061	15/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
108	0802058-37.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
109	0802061-89.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
110	0802064-44.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
111	0802070-51.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
112	0802073-06.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
113	0802078-28.2019.8.10.0061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
114	0802082-65.2019.8.10.0061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 167
PROC. N° 008 / 2025
RUBRICA: 9/12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
115	0802085-20.2019.8.10.0061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
116	0800119-85.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
117	0800121-55.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
118	0800125-92.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
119	0800127-62.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
120	0800129-32.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
121	0800131-02.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
122	0807487-34.2020.8.10.0001	29/02/2020	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
123	0000062-82.2018.8.10.0122	01/12/2020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
124	0800258-63.2021.8.10.0138	01/03/2021	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
125	0800373-84.2021.8.10.0138	25/03/2021	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
126	0800416-69.2021.8.10.0122	06/07/2021	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	JULGADO

FLS. N° 168
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
127	0800626-35.2021.8.10.0021	26/11/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
128	0802643-62.2021.8.10.0015	07/12/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
129	0833416-98.2022.8.10.0001	15/06/2022	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
130	0837985-45.2022.8.10.0001	07/07/2022	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
131	0800218-52.2023.8.10.0028	26/01/2023	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	BURITICUPU	1ª VARA DA COMARCA DE BURITICUPU	TRAMITANDO
132	0801400-46.2023.8.10.0037	12/04/2023	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	GRAJAU	2ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	TRAMITANDO
133	0824513-40.2023.8.10.0001	26/04/2023	RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	SÃO LUÍS	6º CEJUSC DE SÃO LUÍS - UNDB	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
134	0801530-14.2023.8.10.0012	27/07/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
135	0000656-03.2009.8.10.0061	15/05/2009	Mandado de Segurança Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
136	0000632-04.2011.8.10.0061	25/05/2011	Ação Civil Pública	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
137	0000831-26.2011.8.10.0061	13/07/2011	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
138	0001091-06.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
139	0001089-36.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
140	0001087-66.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 569
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: rto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
141	0001086-81.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
142	0001092-88.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
143	0001094-58.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
144	0000457-44.2011.8.10.0082	08/11/2011	Ação Civil Pública	CARUTAPERA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARUTAPERA	BAIXADO
145	0000140-75.2012.8.10.0061	02/02/2012	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
146	0000518-94.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
147	0000529-26.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
148	0000527-56.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
149	0000525-86.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
150	0000523-19.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
151	0000520-64.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
152	0000517-12.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
153	0000515-42.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
154	0000589-96.2013.8.10.0061	06/05/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 170
PROC. N° 009 12055
RUBRICA: *ntz*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
155	0000720-71.2013.8.10.0061	28/05/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
156	0000407-68.2013.8.10.0075	12/08/2013	Procedimento Comum Cível	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	BAIXADO
157	0001390-12.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
158	0001389-27.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
159	0001391-94.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
160	0001421-32.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
161	0000278-71.2014.8.10.0061	17/02/2014	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
162	0028291-66.2014.8.10.0001	02/07/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
163	0042547-14.2014.8.10.0001	17/09/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
164	0060033-12.2014.8.10.0001	18/12/2014	Cautelar Inominada	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
165	0000034-11.2015.8.10.0061	06/01/2015	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
166	0000033-26.2015.8.10.0061	06/01/2015	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
167	0008441-89.2015.8.10.0001	04/03/2015	Ação Civil de Improbidade Administrativa	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
168	0000943-40.2017.8.10.0075	30/10/2017	Procedimento Comum Cível	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	BAIXADO

FLS. N° 973
PROC. N° 00012005
RUBRICA: 46



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
169	0000835-97.2010.8.10.0061	05/08/2010	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
170	0000328-93.2010.8.10.0140	01/09/2010	EXECUÇÃO FISCAL	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	TRAMITANDO
171	0000379-70.2011.8.10.0140	22/06/2011	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	JULGADO
172	0000619-59.2011.8.10.0140	30/09/2011	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	TRAMITANDO
173	0000052-92.2012.8.10.0075	28/03/2012	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
174	0000263-39.2013.8.10.0061	12/03/2013	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
175	0000224-97.2013.8.10.0075	12/06/2013	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
176	0000417-15.2013.8.10.0075	14/08/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
177	0000471-78.2013.8.10.0075	27/08/2013	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
178	0006091-65.2014.8.10.0001	13/02/2014	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
179	0000528-62.2014.8.10.0075	15/08/2014	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
180	0002045-47.2014.8.10.0061	11/11/2014	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
181	0031851-79.2015.8.10.0001	14/07/2015	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO

FLS. N° 172
PROC. N° 008 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
182	0800667-75.2016.8.10.0021	15/08/2016	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
183	0000146-30.2018.8.10.0075	06/02/2018	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
184	0802456-81.2018.8.10.0040	07/03/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	IMPERATRIZ	2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
185	0000372-77.2018.8.10.0061	24/05/2018	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
186	0859694-78.2018.8.10.0001	14/11/2018	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
187	0860669-03.2018.8.10.0001	22/11/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
188	0801293-41.2019.8.10.0037	25/04/2019	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	GRAJAU	1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
189	0801193-14.2019.8.10.0061	18/06/2019	CAUTELAR INOMINADA	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
190	0000513-37.2019.8.10.0037	08/08/2019	INQUÉRITO POLICIAL	GRAJAU	2ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
191	0839148-65.2019.8.10.0001	20/09/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
192	0802053-15.2019.8.10.0061	15/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
193	0802057-52.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
194	0802060-07.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO

FLS. N° 173
PROC. N° 209/2015
RUBRICA: JTB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
195	0802063-59.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
196	0802065-29.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
197	0802072-21.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
198	0802074-88.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
199	0802081-80.2019.8.10.0061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
200	0802084-35.2019.8.10.0061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão de Prática Forense, utilizando o código de validação acima identificado;
c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

FLS. N° <u>379</u>
PROC. N° <u>004/2025</u>
RUBRICA: <u>me</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

Data emissão: 14/01/2025
Data de validade: 14/02/2025

Nº da certidão: 12500022226
Código de Validação: 5435328ee1

NOME: JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR
CPF: 824.751.723-04
OAB: 7807
DATA INICIAL: 11/03/2009
DATA FIM: 20/12/2024

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que consta nos registros de distribuição do Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que o(a) advogado(a) JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR, OAB MA No 7807 CPF 824.751.723-04, está vinculado(a) como advogado(a) de parte requerente e/ou requerida nos processos abaixo:

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
1	0803240-81.2018.8.10.0000	19/04/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibe	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
2	0810229-06.2018.8.10.0000	28/11/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Gabinete Desª Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
3	0800148-61.2019.8.10.0000	13/01/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
4	0807781-26.2019.8.10.0000	03/09/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
5	0834174-19.2018.8.10.0001	19/03/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Desª Maria Francisca Gualberto de Galiza	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
6	0811115-34.2020.8.10.0000	14/08/2020	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO	SÃO LUIS	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. Nº 125
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
7	0812930-66.2020.8.10.0000	14/09/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
8	0001381-19.2012.8.10.0115	15/12/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	JULGADO
9	0818964-57.2020.8.10.0000	18/12/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
10	0816842-05.2019.8.10.0001	27/01/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
11	0800304-76.2020.8.10.0012	25/02/2021	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
12	0809951-97.2021.8.10.0000	07/06/2021	HABEAS CORPUS	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
13	0814074-41.2021.8.10.0000	12/08/2021	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo Moraes Bogéa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
14	0810734-57.2019.8.10.0001	22/10/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibe	TRAMITANDO
15	0802619-45.2022.8.10.0000	15/02/2022	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo Moraes Bogéa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
16	0803127-83.2021.8.10.0110	10/04/2022	RECURSO INOMINADO CÍVEL	PINHEIRO	TURMA RECURSAL DA COMARCA DE PINHEIRO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
17	0819028-98.2019.8.10.0001	29/04/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
18	0810591-05.2018.8.10.0001	01/07/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
19	0814568-66.2022.8.10.0000	21/07/2022	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
20	0836719-91.2020.8.10.0001	27/07/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 146
PROC. N° 00912255
RUBRICA: *He*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
21	0802195-29.2022.8.10.0153	16/02/2023	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
22	0822168-07.2023.8.10.0000	05/10/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
23	0816098-39.2021.8.10.0001	27/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Gonzalo de Sousa Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
24	0825227-03.2023.8.10.0000	13/11/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
25	0817741-30.2024.8.10.0000	23/07/2024	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	JULGADO
26	0847305-85.2023.8.10.0001	29/08/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
27	0000482-09.2010.8.10.9001	12/05/2010	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO
28	0022902-03.2014.8.10.0001	08/04/2016	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
29	0806179-60.2020.8.10.0001	20/04/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
30	0812689-24.2022.8.10.0000	24/06/2022	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
31	0010984-75.2009.8.10.0001	15/07/2022	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	TRAMITANDO
32	0009741-04.2006.8.10.0001	08/08/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	JULGADO
33	0802790-94.2021.8.10.0110	16/08/2022	RECURSO INOMINADO CÍVEL	PINHEIRO	TURMA RECURSAL DA COMARCA DE PINHEIRO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
34	0800809-29.2022.8.10.0002	16/08/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	JULGADO

FLS. N° 177
PROC. N° 004/2025
RUBRICA: *te.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
35	0844746-97.2019.8.10.0001	26/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des ^a . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
36	0806194-29.2020.8.10.0001	31/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des ^a . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	TRAMITANDO
37	0823711-13.2021.8.10.0001	14/11/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibe	TRAMITANDO
38	0866407-93.2023.8.10.0001	20/08/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des ^a . Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro	TRAMITANDO
39	0825594-90.2024.8.10.0000	22/10/2024	AÇÃO RESCISÓRIA	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	TRAMITANDO
40	0006557-93.2012.8.10.9001	19/04/2012	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO
41	0801009-44.2017.8.10.0153	26/10/2017	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão de Prática Forense, utilizando o código de validação acima identificado;
c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisSG (2º grau), PJE (2º grau) e PROJUDI;

FLS. N° 178
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

Data emissão: 14/01/2025
Data de validade: 14/02/2025

Nº da certidão: 12500022064
Código de Validação: e0625c5c52

NOME: FABIO MELO MAIA
CPF: 605.917.812-04
OAB: 6736
DATA INICIAL: 11/03/2009
DATA FIM: 20/12/2024

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que consta nos registros de distribuição do Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que o(a) advogado(a) FABIO MELO MAIA, OAB MA No 6736 CPF 605.917.812-04, está vinculado(a) como advogado(a) de parte requerente e/ou requerida nos processos abaixo:

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
1	0811903-82.2019.8.10.0000	18/12/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
2	0000719-81.2016.8.10.0061	10/07/2020	AGRAVO INTERNO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
3	0000696-38.2016.8.10.0061	10/07/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
4	0000705-97.2016.8.10.0061	10/07/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
5	0000710-22.2016.8.10.0061	10/07/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
6	0812737-19.2018.8.10.0001	03/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 179
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICAS: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
7	0000960-55.2016.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibe	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
8	0000907-74.2016.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Douglas Ailton Ferreira Amorim	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
9	0000917-55.2015.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
10	0816191-39.2020.8.10.0000	03/11/2020	RECLAMAÇÃO CRIMINAL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
11	0000062-82.2018.8.10.0122	01/12/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
12	0000718-96.2016.8.10.0061	22/03/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª Maria Francisca Gualberto de Galiza	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
13	0001157-89.2014.8.10.0122	10/09/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
14	0832296-93.2017.8.10.0001	08/02/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Gervásio Protásio dos Santos Júnior	TRAMITANDO
15	0800131-02.2020.8.10.0061	06/05/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
16	0812440-73.2022.8.10.0000	22/06/2022	RECLAMAÇÃO	SÃO LUÍS	Gabinete Desª Maria Francisca Gualberto de Galiza	TRAMITANDO
17	0800120-70.2020.8.10.0061	26/07/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
18	0802084-35.2019.8.10.0061	17/08/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
19	0802085-20.2019.8.10.0061	22/08/2022	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo Moraes Bogéa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
20	0802070-51.2019.8.10.0061	29/08/2022	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
21	0800127-62.2020.8.10.0061	05/09/2022	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 580

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
22	0802078-28.2019.8.10.0061	19/09/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
23	0802081-80.2019.8.10.0061	20/09/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
24	0802643-62.2021.8.10.0015	05/10/2022	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
25	0802073-06.2019.8.10.0061	08/11/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
26	0802538-15.2019.8.10.0061	08/02/2023	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
27	0800203-59.2022.8.10.0015	17/04/2023	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
28	0800423-50.2021.8.10.0061	11/05/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
29	0800123-25.2020.8.10.0061	19/05/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
30	0800501-73.2023.8.10.0061	18/09/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	TRAMITANDO
31	0802785-05.2018.8.10.0037	09/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa	TRAMITANDO
32	0802219-56.2018.8.10.0037	09/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
33	0822548-30.2023.8.10.0000	10/10/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
34	0833416-98.2022.8.10.0001	08/05/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro	TRAMITANDO
35	0002045-47.2014.8.10.0061	23/07/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Tyrone José Silva	TRAMITANDO

FLS. N° 181
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
36	0002945-55.2009.8.10.9001	13/08/2009	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO
37	0006345-43.2010.8.10.9001	30/07/2010	Embargos de Declaração Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO
38	0002635-78.2011.8.10.9001	04/11/2011	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO
39	0000904-22.2016.8.10.0061	12/04/2016	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
40	0807362-06.2019.8.10.0000	22/08/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
41	0000965-77.2016.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
42	0000918-40.2015.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
43	0815225-76.2020.8.10.0000	15/10/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
44	0810739-45.2020.8.10.0001	16/11/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
45	0000905-07.2016.8.10.0061	18/02/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Gonçalves de Sousa Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
46	0801353-39.2019.8.10.0061	25/08/2021	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
47	0818879-37.2021.8.10.0000	08/11/2021	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Tyrone José Silva	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
48	0800128-47.2020.8.10.0061	28/04/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
49	0802050-60.2019.8.10.0061	17/05/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
50	0800122-40.2020.8.10.0061	28/06/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Gonçalves de Sousa Filho	TRAMITANDO

FLS. N° 182
PROC. N° 0009 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
51	0802074-88.2019.8.10.0061	15/08/2022	REMESSA NECESSÁRIA CIVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	JULGADO
52	0802060-07.2019.8.10.0061	22/08/2022	REMESSA NECESSÁRIA CIVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
53	0802057-52.2019.8.10.0061	26/08/2022	APELAÇÃO CIVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
54	0802082-65.2019.8.10.0061	05/09/2022	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
55	0818690-25.2022.8.10.0000	12/09/2022	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
56	0802061-89.2019.8.10.0061	19/09/2022	APELAÇÃO CIVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
57	0000053-57.2017.8.10.0122	05/10/2022	APELAÇÃO CIVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
58	0802072-21.2019.8.10.0061	06/10/2022	APELAÇÃO CIVEL	SÃO LUÍS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibe	TRAMITANDO
59	0800039-68.2023.8.10.9001	03/02/2023	MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	SUSPENSO
60	0800129-32.2020.8.10.0061	14/04/2023	APELAÇÃO CIVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
61	0800126-77.2020.8.10.0061	11/05/2023	APELAÇÃO CIVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
62	0800114-63.2020.8.10.0061	11/05/2023	APELAÇÃO CIVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Márcia Cristina Coelho Chaves	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
63	0003019-12.2009.8.10.9001	21/09/2009	Recurso Inominado Civil	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CIVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO
64	0006796-68.2010.8.10.9001	29/11/2010	Recurso Inominado Civil	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CIVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO

FLS. N° 183
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
65	0004199-90.2015.8.10.0000	26/05/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	TRAMITANDO
66	0803937-68.2019.8.10.0000	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Gabinete Desª. Anídes de Jesus B. Chaves Cruz	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão de Prática Forense, utilizando o código de validação acima identificado;
- c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisSG (2º grau), PJE (2º grau) e PROJUDI;

FLS. N° 184
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *mt*



FLS. N°	185
PROC. N°	009 / 2025
RUBRICA:	th

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

constar processo(s), figurando como advogado(a) "JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional MA, sob o nº 007807, 5 processo(s) listado(s) a seguir: AREsp 770427/MA (2015/0218120-9) autuado em 03/09/2015, AREsp 1145700/MA (2017/0189190-9) autuado em 18/08/2017, Pet 14587/MA (2021/0302698-4) autuado em 17/09/2021, REsp 1982596/MA (2021/0323234-9) autuado em 15/10/2021, AREsp 2512421/MA (2023/0433323-3) autuado em 28/11/2023.

Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3756319**

Código de Segurança: **ADDA.5C18.98C3.247E**

Data de geração: **14 de janeiro de 2025, às 16:57:20**



FLS. N°	186
PROC. N°	008 / 2025
RUBRICA:	gto

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

constar processo(s), figurando como advogado(a) "FÁBIO MELO MAIA" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional MA, sob o nº 006736A, 28 processo(s) listado(s) a seguir: Ag 774646/MA (2006/0101795-1) autuado em 20/06/2006, REsp 862597/MA (2006/0139731-6) autuado em 24/07/2006, REsp 895973/MA (2006/0224163-6) autuado em 20/10/2006, RMS 41407/MA (2013/0053593-4) autuado em 05/03/2013, SLS 2057/MA (2015/0202435-3) autuado em 18/08/2015, CC 144370/MA (2015/0302179-5) autuado em 23/11/2015, CC 144905/MA (2015/0327099-8) autuado em 28/12/2015, AREsp 917748/MA (2016/0122685-5) autuado em 13/05/2016, CC 146710/MA (2016/0130773-0) autuado em 06/05/2016, CC 146711/MA (2016/0130793-2) autuado em 06/05/2016, CC 146715/MA (2016/0130800-7) autuado em 06/05/2016, CC 146716/MA (2016/0130803-2) autuado em 06/05/2016, CC 146718/MA (2016/0130806-8) autuado em 06/05/2016, CC 146719/MA (2016/0130826-0) autuado em 06/05/2016, CC 146923/MA (2016/0144617-0) autuado em 18/05/2016, CC 146925/MA (2016/0144713-0) autuado em 18/05/2016, CC 146926/MA (2016/0144717-8) autuado em 18/05/2016, CC 146929/MA (2016/0144819-0) autuado em 18/05/2016, CC 146936/MA (2016/0144946-5) autuado em 18/05/2016, CC 147330/MA (2016/0170036-0) autuado em 13/06/2016, AREsp 1086895/MA (2017/0086231-6) autuado em 03/05/2017, CC 152048/MA (2017/0096089-5) autuado em 03/05/2017, CC 152057/MA (2017/0096179-2) autuado em 03/05/2017, CC 152058/MA (2017/0096181-9) autuado em 03/05/2017, CC 154170/MA (2017/0221257-5) autuado em 31/08/2017, AREsp 1377371/MA (2018/0261566-8) autuado em 09/10/2018, CC 169805/MA (2019/0363872-0) autuado em 03/12/2019, CC 209082/MA (2024/0394340-3) autuado em 17/10/2024.

Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.



FLS. N°	587
PROC. N°	008 / 2025
RUBRICA:	nte

Superior Tribunal de Justiça

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3752940**

Código de Segurança: **2054.85D2.5B88.2D9F**

Data de geração: **10 de janeiro de 2025, às 19:48:03**



FLS. N° 588
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: Atto

CERTIFICO, em consulta aos Sistemas Oracle, PJe e JEF Virtual, no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão, que o advogado **FABIO MELO MAIA, OAB MA6736-A** é patrono nos processos relacionados abaixo, na Seção Judiciária do Maranhão, conforme o(s) relatório(s) anexo(s). É verdade e dou fé. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em **14/01/2025**.

Dados processuais das ações encontradas na pesquisa:				
Número do processo	Classe processual	Vara	Autor	Data de autuação
1102326-08.2023.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	18/12/2023
1093674-02.2023.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES E OUTROS	19/11/2023
1057670-90.2023.4.01.3400	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE BURITICUPU	13/06/2023
1044166-87.2023.4.01.3700	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE BURITICUPU	13/06/2023
1003910-32.2023.4.01.3400	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE BURITICUPU	19/01/2023
1062061-95.2022.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE BURITICUPU	08/11/2022
1048499-19.2022.4.01.3700	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	05/09/2022
1043553-04.2022.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	13ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	15/08/2022
1030648-98.2021.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	05/07/2021
1030304-20.2021.4.01.3700	AÇÃO PENAL	1ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	02/07/2021

1053986-38.2020.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	
1053611-37.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	09/11/2020
1029391-72.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	30/06/2020
1016916-84.2020.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	31/03/2020
1013138-09.2020.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	11/03/2020
1013020-33.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES	10/03/2020
1012754-46.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA E OUTROS	09/03/2020
1011044-25.2019.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	16/09/2019
1010498-67.2019.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12/09/2019
1004226-57.2019.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM E OUTROS	01/06/2019
1001722-78.2019.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	26/02/2019
1008123-30.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM E OUTROS	31/12/2018
1005998-89.2018.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3ª Vara Federal Cível	FRANCISCO FEITOSA DA SILVA	02/10/2018
1005287-84.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	03/09/2018
1004311-77.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA E OUTROS	27/07/2018
1004310-92.2016.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	26/07/2018

1004309- 10.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	26/07/2018 FLS. N° 130 PROC. N° 008/2025 RUBRICA: gta
1004308- 25.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	26/07/2018
1003100- 40.2017.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS	26/10/2017
1000700- 53.2017.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	DANIEL AUGUSTO SOARES RAMOS	11/05/2017
0005304- 74.2017.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA E OUTROS	03/02/2017
0000036- 39.2017.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	22/12/2016
0007886- 81.2016.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	07/03/2016
0110268- 89.2015.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	5ª Vara Federal Cível	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	02/12/2015
0096097- 30.2015.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E OUTROS	14/11/2015
0084674- 73.2015.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS	24/09/2015
0073555- 18.2015.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	16/06/2015
0035011- 92.2014.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	30/07/2014
0013120- 15.2014.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	20/03/2014
0054589- 75.2013.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	8ª Vara Federal Ambiental e Agrária	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS	29/11/2013
0047167- 49.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS	04/10/2013
0039303- 57.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	16/08/2013

0023344-80.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	11/06/2012 FLS. N° 181 PROC. N° 009/2025 RUBRICA: 712
0014096-90.2012.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	16/04/2012
0009097-94.2012.4.01.3700	CRIMES AMBIENTAIS	8ª Vara Federal Ambiental e Agrária	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	02/03/2012
0007615-14.2012.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM E OUTROS	29/02/2012
0002924-54.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	14/01/2012
0021294-18.2011.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA E OUTROS	05/08/2011
0016115-06.2011.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	3ª Vara Federal Cível	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	14/06/2011
0016117-73.2011.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Federal Cível	FABIO MELO MAIA	14/06/2011
0015980-91.2011.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	08/06/2011
0044211-65.2010.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	8ª Vara Federal Ambiental e Agrária	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	29/11/2010
0034531-56.2010.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	6ª Vara Federal Cível	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	13/09/2010
0008670-68.2010.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO E OUTROS	10/03/2010
0000109-55.2010.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	FABIO MELO MAIA	29/12/2009
0039122-95.2009.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	09/12/2009

0008004- 04.2009.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	FABIO MELO MAIA	24/11/2009
			FLS. N° 192 PROC. N° 229 / 2025 RUBRICA: jte	
0008005- 86.2009.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	24/11/2009
0007040- 11.2009.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	15/10/2009
0003966- 46.2009.4.01.3700	REINTEGRAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE POSSE	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	08/06/2009
0000691- 89.2009.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	30/01/2009
0006069- 60.2008.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13ª Vara Federal Cível	MARIA LUCIANA JANSEN COSTA	28/01/2008
0000541- 45.2008.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	28/01/2008
0003491- 71.2001.4.01.3700	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS	26/04/2001
0035023- 38.2016.4.01.3700	AÇÃO PENAL	1ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	03/10/2016
0034023- 03.2016.4.01.3700	AÇÃO PENAL	1ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	28/09/2016
0034022- 18.2016.4.01.3700	AÇÃO PENAL	1ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	28/09/2016
0036109- 78.2015.4.01.3700	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	16/04/2015
0021942- 56.2015.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	14/04/2015
0106829- 70.2015.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	24/11/2015
0106758- 68.2015.4.01.3700	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	2ª Vara Federal Criminal	DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO MARANHÃO	17/11/2015
0007482- 64.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	24/02/2015
0007480- 94.2015.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	24/02/2015
0034262- 46.2012.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	30/08/2012

028995-64.2010.4.01.3700	ADMINISTRATIVA AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	12/08/2010
000028-62.2017.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO PRETO	FLS. N° 193 PROC. N° 009 / 2005 RIO 22/12/2016 RUBRICA: [assinatura]
027333-26.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	20/06/2014
025344-14.2016.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	FRANCISCA ANTÔNIA LIRA DE SOUSA	13/07/2016
022381-09.2011.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	3ª Vara Federal Cível	INGRIDY VANESSA DOS SANTOS SILVA	22/08/2011
0041164-20.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	CONSTRUTORA TAPAJÓS LTDA	18/12/2009
0007389-14.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM E OUTRO	26/10/2009
0007206-43.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	21/10/2009
0005932-44.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	20/08/2009
0002101-56.2007.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	3ª Vara Federal Cível	NORSECEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	20/03/2007
0003425-18.2006.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	UNIÃO FEDERAL	22/06/2006
0008705-09.2002.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	3ª Vara Federal Cível	NORSECEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	19/11/2002
0018305-39.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	12/07/2011
0016116-88.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	14/06/2011
0014356-41.2010.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	3ª Vara Federal Cível	COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA	23/04/2010
008784-70.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL	29/03/2011
004912-13.2012.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	REGINALDO RIOS PEARCE	07/02/2012

063000-73.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	17/12/2014
042169-33.2016.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERIMIRIM	PROC. N° 009/2025 RUBRICA 11/2016
041905-50.2015.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	23/04/2015
029852-71.2014.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	27/06/2014
029851-86.2014.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	27/06/2014
027149-70.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	11/06/2014
021903-59.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	10/04/2015
021221-75.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	29/05/2013
020445-70.2016.4.01.3700	CAUTELAR INOMINADA	5ª Vara Federal Cível	FRANCISCA ANTÔNIA LIRA DE SOUSA	16/06/2016
0000108-70.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE ITAIPAIVA DO GRAJAU	29/12/2009
0005576-49.2009.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERIMIRIM	10/08/2009
0003824-42.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	01/06/2009
0000541-45.2008.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM	28/01/2008
0003479-81.2006.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	5ª Vara Federal Cível	NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	28/06/2006
0007223-21.2005.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	5ª Vara Federal Cível	NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	20/10/2005
0008349-43.2004.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	JÚLIO CESAR DUARTE CUTRIM	10/11/2004

0015573- 22.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	30/04/2010
0014096- 90.2012.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	16/04/2012 ATLS. N° 195 PROC. N° 009 / 2005 RUBRICA: [assinatura]
0013547- 80.2012.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	10/04/2012
0012820- 92.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES	16/04/2010
0011641- 21.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	19/03/2013
0110268- 89.2015.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	5ª Vara Federal Cível	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	02/12/2015
009241- 34.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	08/03/2013
008659- 34.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	27/02/2013
046662- 63.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	15/12/2010
046519- 74.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES	17/12/2010
042388- 17.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	02/09/2014
04175- 73.2013.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	6ª Vara Federal Cível	BARBOSA ENGENHARIA LTDA	23/01/2013
029770- 45.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	14/10/2011
027148- 85.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	11/06/2014
0008006- 71.2009.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA E OUTRO	24/11/2009
0008004- 04.2009.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	FÁBIO MELO MAIA	24/11/2009
016114- 21.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	14/06/2011
015979- 09.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	08/06/2011
			FUNDO NACIONAL	

010646- 03.2016.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	6ª Vara Federal Cível	DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	04/04/2016
021554- 42.2004.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF	7ª Vara JEF	JOSE GERARDO CAVALCANTE FILHO	26/08/2004 FLS. N.º 386 PROC. N.º 009/2005 RUBRICA: [assinatura] 07/02/2012
04913- 95.2012.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	REGINALDO RIOS PEARCE	
0029718- 49.2011.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	REGINALDO RIOS PEARCE	07/10/2011
0003204- 74.2002.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	29/05/2002
0076960- 62.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	02/07/2015
007481- 79.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	24/02/2015
007479- 12.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	24/02/2015
047331- 14.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	10/10/2013
047197- 84.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	07/10/2013
011636- 96.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	19/03/2013
015252- 89.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF	9ª Vara JEF	JARBAS DE SOUSA ALENCAR	05/03/2007
030694- 80.2016.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF	12ª Vara JEF	FRANCISCA ANTÔNIA LIRA DE SOUSA	04/10/2016

Processos sigilosos ou em segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **Brena Aires Lustosa, Técnico Judiciário**, em 17/01/2025, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22266624** e o código CRC **80733F23**.

FLS. N°	197
PROC. N°	009 / 2025
RUBRICA:	<i>JK</i>



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

FLS. N° 198
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: JTB**CERTIDÃO - SJMA-SERPRO**

CERTIFICO, em consulta aos Sistemas Oracle, PJe e JEF Virtual, no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão, que o advogado **JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR, OAB MA7807** é patrono nos processos relacionados abaixo, na Seção Judiciária do Maranhão, conforme o(s) relatório(s) anexo(s). É verdade e dou fé. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em **14/01/2025**.

Dados processuais das ações encontradas na pesquisa:				
Número do processo	Classe processual	Vara	Autor	Data de autuação
1103186-09.2023.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA	20/12/2023
1030836-57.2022.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	10ª Vara do JEF	ANA PAULA CARNEIRO SOUSA	21/06/2022
1038408-98.2021.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	ANA CLAUDIA TORRES ALBUQUERQUE	18/08/2021
1027439-24.2021.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	ANA CLAUDIA TORRES ALBUQUERQUE E OUTROS	15/06/2021
1045459-97.2020.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	22/09/2020
1041762-68.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	28/08/2020
1006010-35-2020.4.01.3700	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	13ª Vara Federal Cível	ANA CLAUDIA TORRES ALBUQUERQUE	05/02/2020
1014479-07.2019.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	04/10/2019
1007141-16.2018.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	CONSTRUTORA ATHENAS LTDA - ME E OUTROS	16/11/2018

1004631- 30.2018.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MOISES PINHEIRO CARLOS E OUTROS	10/08/2018
1002211- 52.2018.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	IVALDO DE CASTRO GARROS E OUTROS	17/04/2018
1000083- 93.2017.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	DANIEL JOBERT MORAIS BARROS	08/02/2017
0025311- 24.2016.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	15/07/2016
0047541- 65.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	21/10/2013
0039164- 08.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	12/08/2013
0020475- 13.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	09/05/2013
0044514- 11.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	23/11/2012
0038311- 33.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	04/10/2012
0002131- 18.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	13/01/2012
0007553- 76.2009.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	JORDEL SALES CHAVES JUNIOR	05/11/2009
0002841- 77.2008.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	RODRIGO JACKSON CAJUEIRO XAVIER	14/04/2008
0056589- 48.2013.4.01.3700	LIBERDADE PROVISÓRIA	1ª Vara Federal Criminal	JACKSON ORLANDO BRITO PONTAROLLO	11/12/2013
0056587- 78.2013.4.01.3700	LIBERDADE PROVISÓRIA	1ª Vara Federal Criminal	ALTIERES RIBEIRO DE ARAÚJO	11/12/2013
0003353- 26.2009.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	30/04/2009
0009240- 49.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	08/03/2013
0040799- 58.2012.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SAO VICENTE FERRER	26/10/2012

FLS. N° 189
PROC. N° 009 / 2050
RUBRICA: *[assinatura]*

0005097- 27.2007.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	3ª Vara Federal Cível	VINICIUS FERREIRA COSTA GOMES	22/06/2007 FLS. N° 200 PROC. N° 008 / 2005 RUBRICA: 05/04/2012
0013477- 29.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	
0003449- 95.1996.4.01.3700	EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	13/09/1996
0047541- 65.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	FAZENDA NACIONAL	21/10/2013
0044514- 11.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	FAZENDA NACIONAL	23/11/2012
009244- 86.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	12/03/2013
009243- 04.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	08/03/2013
028625- 51.2011.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5ª Vara Federal Cível	RAQUELMA ABREU MUNIZ	03/10/2011
0003468- 47.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MIRIAN DOS SANTOS SALLES	19/05/2009
0007263- 08.2002.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	CLAUDIO DE SOUSA BATISTA E OUTROS	09/10/2002
0012911- 85.2010.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5ª Vara Federal Cível	CLAUDIO DE SOUSA BATISTA E OUTROS	04/03/2010
0017675- 75.2014.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	6ª Vara Federal Cível	EDDY MARCOS DA SILVEIRA E OUTRO	04/04/2014
0003696- 22.2009.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	13ª Vara Federal Cível	MARIA RITA MATOS COSTA	26/05/2009
0019878- 15.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	13ª Vara Federal Cível	CELIA MAIA BRITO	22/07/2011
0013476- 44.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	05/04/2013
0013475- 59.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	05/04/2013
0029377- 62.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	7ª Vara do JEF	LUZANIRA GONÇALVES PINHEIRO	10/08/2007
0028398- 61.2011.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	7ª Vara do JEF	CELIA MAIA BRITO	30/09/2011

0022727- 52.2014.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	7ª Vara do JEF	ANTÔNIA FERNANDES MENDES	16/05/2014 FLS. N° 501 PROC. N° 009/2005 RUBRICA: <i>[assinatura]</i>
0032252- 05.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARGARIDA COSTA DE SÁ	20/08/2007
0032251- 20.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	GRACINDA NUNES DE CARVALHO	20/08/2007
0032250- 35.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO	20/08/2007
0032249- 50.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA AGUIAR DOS REIS	20/08/2007
0032248- 65.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	ROMILDA BARBOSA SOUSA CAXIAS	20/08/2007
0032246- 95.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JOSE MARIA DE SOUSA	20/08/2007
0032245- 13.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA JOSE COSTA RABELO	21/08/2007
0032244- 28.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JOANA FARIA BALDEZ	21/08/2007
0032243- 43.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DA SILVA	21/08/2007
0032242- 58.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA INÊS ALVES SIQUEIRA	21/08/2007
0032239- 06.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	NAZARE BENEDITA DI NASCIMENTO SANTOS	21/08/2007
0032237- 36.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	FRANCISCO BALDEZ DOS SANTOS	21/08/2007
0032236- 51.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DE NAZARE VINHAIS	21/08/2007
0032235- 66.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA PEREIRA DE SOUSA	21/08/2007
0032234- 81.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	DOMINGAS BAZILIA MIRANDA DINIZ	21/08/2007
0032232- 14.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JOÃO MENDES DE SOUSA	21/08/2007
0029396- 68.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JULIANA SOUSA DOS REIS	10/08/2007

0029389-76.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	AUGUSTA DE ASSUNÇÃO	10/08/2007
0029387-09.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DE ASSUNÇÃO	10/08/2007
0029386-24.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	FRANCISCA REIS BATISTA	10/08/2007
0029383-69.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA GUERRA DA LUZ FERREIRA	10/08/2007
0029381-02.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	BENEDITO DOS SANTOS RAMOS	10/08/2007
0029359-41.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA PEREIRA CUNHA	10/08/2007
0029358-56.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DOS SANTOS DE SOUSA	10/08/2007
0028499-64.2012.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA LUCIA RODRIGUES FONSECA	13/08/2012
0027699-31.2015.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JUDITE ALMEIDA	09/04/2015
0020639-85.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA LOURDES MARQUES SILVA	28/05/2007
0020638-03.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	BENEDITA DE JESUS DOS SANTOS	28/05/2007
0015415-25.2014.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DO SOCORRO SILVA FRANCO	02/04/2014
0032247-80.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	10ª Vara do JEF	JOSE RIBAMAR FERREIRA DOS REIS	20/08/2007
0015272-36.2014.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	10ª Vara do JEF	FERNANDO ROSA	02/04/2014
0032241-73.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	CECILIA FERREIRA DA SILVA	21/08/2007
0032240-88.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	NEUZILA DA SILVA FERREIRA SOUZA	21/08/2007

0032238- 21.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	MARIA RAIMUNDA COELHO MENDONÇA	21/08/2007
0032233- 96.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	MARIA ELCIR SILVA DE SOUZA	21/08/2007
0029388- 91.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	DELZIDA LINS DA SILVA	10/08/2007
0029382- 84.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	FRANCISCA SODRE DA COSTA	10/08/2007
0029380- 17.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	MANOEL QUITERIO BATISTA	10/08/2007
0029379- 32.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	ALTIVA RAMOS DE OLIVEIRA	10/08/2007
0029357- 71.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	MANOEL DA CRUZ DE OLIVEIRA	22/08/2007
0020640- 70.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	28/05/2007
0000110- 69.2012.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	ELINE CHAVES	09/01/2012

FLS. N° 203
PROC. N° 009 2025
RUBRICA: *da*

Processos sigilosos ou em segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **Brena Aires Lustosa, Técnico Judiciário**, em 17/01/2025, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22288488** e o código CRC **828CF91F**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 288
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 284
PROC. Nº 009 2025
RUBRICA: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 20210144/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E
A EMPRESA CHAVES & MAIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-006-2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 006/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 006/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, limitação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento;
- g) realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;

BURITICUPU/MA
Proc. 090/001/2021
Fls. 289
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 205

PROC. Nº 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0554001/2021
Fls. 290
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 206
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*

d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

e) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 291
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 207
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Federal em 1º e 2º graus.	MÊS	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 050/2021
Fls. 292
Rub. Juy

FLS. Nº 208
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: Jta

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 050.4601/2021
Fls. 293
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 209

PROC. Nº 008 / 2025

RUBRICA: *[assinatura]*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0.0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 294
Rub. HJP

FLS. Nº 290
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: HJP

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 295
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 211
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu/MA, 22 de Junho de 2021.

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Sr. Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

[assinatura]

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 264
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 212
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA *[assinatura]*

CONTRATO Nº 20210141/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E
A EMPRESA CHAVES & MAIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Arnonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-006-2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 006/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 006/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001 2021
Fls. 265
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 213

PROC. Nº 009/2005

RUBRICA: *[assinatura]*

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, limitação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.
- g) realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá à CONTRATADA:

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
266
14/11

FLS. Nº 214
PROC. Nº 009.1.2025
RUBRICA: *ata*

d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

e) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas afinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 000/1001/2021
Fls. 267
Rubrica

FLS. Nº 235
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa junto as Secretarias Municipais e seus órgãos.	MÊS	9	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
PROC. 0504001/2021
268
Mys

FLS. Nº 236

PROC. Nº 009/2005

RUBRICA: *stex*

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Paul
[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 050/2021
Fls. 269
Rub. Juy

FLS. Nº 257
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: TE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da

BURITICUPU/MA
Proc. 0604001/2021
Fls. 270
Rub. Jup

FLS. Nº 28
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: JUP

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA
eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito,

Buriticupu/MA, 22 de Junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Sr. Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa
CONTRATANTE



CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53
CONTRATADA

BURITICUPU/MA
Proc. 020/2021
115.
Rub.

BURITICUPU/MA
Proc. 020/2021
115.
Rub.

FLS. Nº 239
PROC. Nº 020/2021
RUBRICA: 



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
fls. 232
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 232

PROC. Nº 009/2021

RUBRICA: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 20210142/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E
A EMPRESA CHAVES & MAIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (ME) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-006-2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 006/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 006/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desse Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, limitação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.
- g) realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá à CONTRATADA:

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;

BURITICUPU/MA
Proc. 050/000/2021
Fls. 243
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 221
PROC. Nº 009/2005
RUBRICA: *[assinatura]*

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504002/2021
Fls. 274
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 225
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*

d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

e) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 050400/2021
Fls. 275
Rub. 11/11

FLS. Nº 223

PROC. Nº 009/2025

RUBRICA: 11/11

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça do Trabalho em 1º e 2º graus.	MÊS	9	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 020/2021
Fls. 276
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 224

PROC. Nº 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 050400/2021
Fls. 277
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 225

PROC. Nº 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 090/2021
Fls. 278
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 226

PROC. Nº 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504062/2021
Fls. 277
Rub. *[assinatura]*

FLS. N° 277
PROC. N° 00912005
RUBRICA: *[assinatura]*

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu/MA, 22 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Sr. Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o n° 20.003.811/0001-53
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 280
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 228
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 20210143/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E
A EMPRESA CHAVES & MAIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (ME) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-006-2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 006/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 006/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

BURITICUPU/MA
Proc. 050/001/2021
Fls. 281
Rub. [assinatura]

FLS. Nº 529
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: [assinatura]

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA.
si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, limitação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.
- g) realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá à CONTRATADA:

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 282
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 230

PROC. Nº 009 / 2005

RUBRICA: *[assinatura]*

d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

e) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 283
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 231

PROC. Nº 008/2020

RUBRICA: *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Estadual em 1º e 2º graus.	MÊS	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 287
Rub. JJP

FLS. Nº 232
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: rte

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 285
Rubrica

FLS. Nº 333

PROC. Nº 003 12025

RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro – Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo – A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504002/2021
Fls. 286
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 234
PROC. Nº 020/2025
RUBRICA: *[assinatura]*

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 050100/2021
Fls. 287
Rub. *[assinatura]*

FLS. Nº 235

PROC. Nº 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu/MA, 22 de Junho de 2021.

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Sr. Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

[assinatura]

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 0418
Rub. [assinatura]

FLS. Nº 236
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
20210144/2021, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de Buriticupu, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada contratante, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada contratada, acordam e assinam o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210144/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima sexta do contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADEDE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Federal em 1º e 2º graus.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 645
Rub. [assinatura]

FLS. Nº 237
PROC. Nº 009 1205
RUBRICA: [assinatura]

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

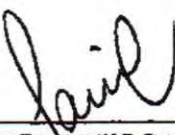
Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente Termo de Aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA

Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE


CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 20.003.811/0001-53

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001 /2021
Fls. 646
Rub. [assinatura]

FLS. Nº 232
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: [assinatura]

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210144/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do termo aditivo: **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** **DA DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0204001/2021
Fls. 009
Rub. 005

FLS. Nº 009
PROC. Nº 0204001/2021
RUBRICA: 005

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, conforme se segue:

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210144/2021
NOME: MARIA DE ALMEIDA SOUSA
CPF: 003.468.693-23
FUNÇÃO: COORDENADORA DE COMPRAS

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021
FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210144/2021
TOMADA DE PREÇO 006/2021
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022

AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESA

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADITAMENTO - EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO: EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO/2022**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210144/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 20 23. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do termo aditivo: **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais). **DA DOTAÇÃO: ÓRGÃO:** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

FLS. N° 590
PROC. N° 029 / 2022
RUBRICA: *Ata*

BURITICUPU-MA
Proc. 0541991 / 2021
Fls. 101
Rub. *[assinatura]*





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 523
Rub. [assinatura]

FLS. Nº 241
PROC. Nº 009/2023
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
20210141/2021, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de Buriticupu, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada contratante, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada contratada, acordam e assinam o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210141/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima sexta do contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADEDE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa junto as Secretarias Municipais e seus órgãos.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, perfazendo 12 (doze) meses.

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 05.04001/2021
Fls. 568
Rub. *[assinatura]*

FLS. N° 242
PROC. N° 009 / 2021
RUBRICA: *[assinatura]*

Cláusula Terceira – Da Dotação

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente Termo de Aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

[assinatura]

MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA

Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

[assinatura]

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 20.003.811/0001-53
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0.504001/2021
Fls. 569
Rub. HUI

FLS. Nº 243
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: ALB

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210141/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total do termo aditivo: 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **DA DOTAÇÃO: ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022.


Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. Nº 244
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: fls.

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001 / 2021
Fls. 530
Rub. fls.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, conforme se segue:

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210141/2021

NOME: MARIA DE ALMEIDA SOUSA

CPF: 003.468.693-23

FUNÇÃO: COORDENADORA DE COMPRAS

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210141/2021

TOMADA DE PREÇO 006/2021

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022

AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESA

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADITAMENTO - EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO: EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO/2022

PROC. Nº 009/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210141/2021. PARTE SUBSCRITA
Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 20 23. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total do termo aditivo: 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **DA DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

BURITICUPU-MA
Proc. 009/2025
Fls. 1
Rub. 1

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343.-** em 30/12/2022 23:37:15 - IP com nº: 10.0.0.181
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=989





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0304001/2021
Fls. 052
Rub. [assinatura]

FLS. Nº 246
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20210143/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de Buriticupu, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada contratante, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada contratada, acordam e assinam o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210143/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima sexta do contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADEDE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Estadual em 1º e 2º graus.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0304001/2021
Fls. 033
Rubrica

FLS. Nº 342

PROC. Nº 009 / 2025

RUBRICA: JTB

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente Termo de Aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA

Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 20.003.811/0001-53

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

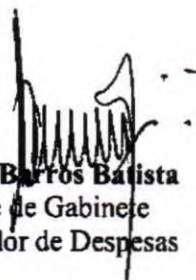
BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 654
Rub. [assinatura]

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

FLS. Nº 242
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: [assinatura]

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210143/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do termo aditivo: **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** **DA DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022.


Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fis. 655
Rub. [assinatura]

FLS. Nº 249
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, conforme se segue:

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210143/2021

NOME: MARIA DE ALMEIDA SOUSA

CPF: 003.468.693-23

FUNÇÃO: COORDENADORA DE COMPRAS

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210143/2021

TOMADA DE PREÇO 006/2021

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022


AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESA

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADITAMENTO - EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO: EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO /2022**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210143/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 20 23. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do termo aditivo: **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** **DA DOTAÇÃO: ÓRGÃO:** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

BURITICUPU-MA
Proc. 0504991/2021
Fls. 100
Rub. 111

FLS. N° 350
PROC. N° 009 / 2022
RUBRICA: JTB





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 - CENTRO
CNPJ: 06.331.110/0001-12

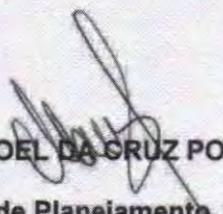
FLS. N° 251
PROC. N° 009/2005
RUBRICA: *Ma*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a sociedade civil **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 20.003.811/0001-53, executou os serviços de assessoria, consultoria e procuradoria jurídicas contratados através das concorrências nº 007/2014 e 001/2015 de maneira satisfatória, cumprindo com todas as responsabilidades, não restando nada que o desabone.

Tecnicamente, atestamos ainda que os serviços descritos nas concorrências acima de 2014 se encontram concluídos e os de 2015 em execução, atendendo ainda às especificações e exigências de acordo com os respectivos projetos básicos e normas técnicas, de forma criteriosa e satisfatória.

Coroatá (MA), 14 de agosto de 2015.


MANOEL DA CRUZ PONTE

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

(ato por delegação de competência – Decreto Municipal nº 17/2013 de 18/01/2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO BENEDITO
DO RIO PRETO**

FLS. N° 252
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: Ata

**ESTADO DO MARANHÃO
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CÂMARA MUNICIPAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CHAVES & MAIA Advogados e Associados**, com sede na **Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá-MA**, inscrito no CNPJ nº **20.003.811/0001-53**, executou, satisfatoriamente, serviços de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, através do contrato nº 005/2023-INEX 01/2023 aditivado para o exercício de 2024 por meio de termo aditivo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Benedito do Rio Preto - MA, 20 de Dezembro de 2024.

Ver. José dos Santos Sousa
Ver. José dos Santos Sousa
Presidente

[Assinatura]

PALÁCIO JURACY MAGALHÃES

São Benedito do Rio Preto - MA
Rua 29 de março, 85 | Centro | CEP: 65440-000
CNPJ: 11.015.882/0001-22
email: camarasb2017@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

PRAÇA JOSÉ SARNEY, 152-CENTRO

CNPJ Nº. 06.331.110/0001-12

FLS. Nº 253
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: Ass

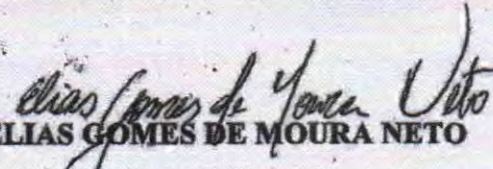
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

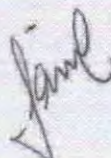
A Prefeitura Municipal de Coroatá, ATESTA para os devidos fins de direito que o Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.811/0001-53, executa serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Coroatá, através do contrato nº 182/2015/PMC/MA.

Os serviços são realizados dentro das especificações contratadas e as partes cumprem rigorosamente suas obrigações contratuais, não havendo nenhuma pendência de realização física ou financeira com relação ao objeto do contrato.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Coroatá certifica que os serviços prestados pelo Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, são de qualidade e segurança ao município.

Coroatá (MA), 21 de junho de 2016.

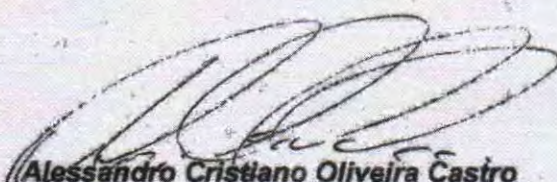

ELIAS GOMES DE MOURA NETO
Procurador Geral do Município



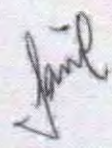
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número **20.003.811/0001-53**, estabelecida em **PRAÇA JOSÉ SARNEY, 70 - CENTRO - COROATA - MA, CEP: 65.415-000**, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Itaipava do Grajaú (MA), 11 de Dezembro de 2018.


Alessandro Cristiano Oliveira Castro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
de Itaipava do Grajaú - MA

AV. DEPUTADO MERCEAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. N° 255
PROC. N° 009/2005
RUBRICA: *ata*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Peri Mirim, na pessoa de sua presidente Luzitelma Penha, ATESTA para os devidos fins de direito que o Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.811/0001-53, executou serviços de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Peri Mirim, através do contrato nº 09/PP/04/2017.

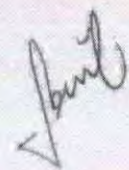
Os serviços são realizados dentro das especificações contratadas e as partes cumprem rigorosamente suas obrigações contratuais, não havendo nenhuma pendência de realização física ou financeira com relação ao objeto do contrato.

Desta forma, a Câmara Municipal de Peri Mirim certifica que os serviços prestados pelo Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, são de qualidade e segurança.

Peri Mirim (MA), 10 de janeiro de 2018.


Município de Peri-Mirim-MA
Câmara Municipal de Peri Mirim
Sr. Luzitelma Penha
Contratante


CNPJ nº 20.003.811/0001-53
Presidente
Câmara Mun. de Peri Mirim





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

FLS. N° 256
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: 9/12

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Palmeirândia, CNPJ: 41.611.872/0001-73, sediada na Av. João Pinheiro, s/n, Bairro Belira, Palmeirândia - MA CEP: 65.238-000, E-mail: cmplpalmeirandia@gmail.com, atesta para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ: 20.003.811/0001-53, sediada na Praça José Samey, N 70, Bairro Centro, CEP 65.415-000 – Coroatá - MA, executou os serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Palmeirândia - MA, celebrado através do Contrato N° 160622/2022 e processo administrativo N° 01062201/2022, conforme as características abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeirândia/MA.	Mês	12
DESCRIÇÃO			
a)	representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;		
b)	analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;		
c)	examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de Interesse desta;		
d)	propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;		
e)	manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;		
f)	elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;		
g)	assistir a Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;		
h)	realizar estudos específicos sobre temas e problemas de Interesse da Câmara;		
i)	prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;		
j)	compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;		
k)	acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;		
l)	assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;		
m)	verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;		
n)	examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;		

Endereço: Av. João Pinheiro, s/n, Bairro Belira, Palmeirândia - MA CEP: 65.238-000
E-mail: cmplpalmeirandia@gmail.com

Página 1 de 2

[Assinatura]

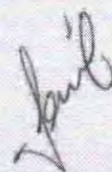


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

FLS. N° 557
PROC. N° 008 / 5025
RUBRICA: sta

Palmeirândia/MA, 30 de dezembro de 2022.


Rayssa Pereira Campos
Presidente da Câmara





TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas MURAL DE CONTRATOS

Filtro selecionado:

Ente:
Nº contrato:
Data assinatura:
Valor:

Unidade:
Nº processo:
Objeto:
CPF/CNPJ fornecedor:

20003811000153

21/01/2025 1:59 AM

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Buriticupu	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU	20210141 / 2021	0504001 / 2021	22/06/2021	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA	R\$ 54.000,00/00000
Buriticupu	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU	20210142 / 2021	0504001 / 2021	22/06/2021	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA	R\$ 81.000,00/00000
Buriticupu	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU	20210143 / 2021	0504001 / 2021	22/06/2021	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA	R\$ 108.000,00/00000
Buriticupu	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU	20210144 / 2021	0504001 / 2021	22/06/2021	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA	R\$ 108.000,00/00000
Viana	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE VIANA	355 / 2020	00.10.08 / 2020	25/08/2020	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 47.600,00/00000
Itaipava do Grajaú	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO E FINANÇAS DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	01.02052019/PP009 / 2019	01.2703.0001 / 2019	02/05/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município	R\$ 65.100,00/00000
São Domingos do Azeitão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	002 / 2019	00.019 / 2018	07/01/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para exercício de 2019, neste Município de São Domingos do Azeitão.	R\$ 89.840,00/00000
São Domingos do Azeitão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	002 / 2019	00.019 / 2018	07/01/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para exercício de 2019, neste Município de São Domingos do Azeitão.	R\$ 81.480,00/00000

FLS. N° 259
 PROC. N° 009/2025
 RUBRICA: *afw*

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
São Domingos do Azeitão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	002 / 2019	00.019 / 2018	07/01/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para exercício de 2019, neste Município de São Domingos do Azeitão.	R\$ 58.200,000000
São Domingos do Azeitão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	002 / 2019	00.019 / 2018	07/01/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para exercício de 2019, neste Município de São Domingos do Azeitão.	R\$ 46.560,000000
São Domingos do Azeitão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	004 / 2019	00.019 / 2018	07/01/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para exercício de 2019, neste Município de São Domingos do Azeitão.	R\$ 59.840,000000
São Domingos do Azeitão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	004 / 2019	00.019 / 2018	07/01/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para exercício de 2019, neste Município de São Domingos do Azeitão.	R\$ 81.480,000000
São Domingos do Azeitão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	004 / 2019	00.019 / 2018	07/01/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para exercício de 2019, neste Município de São Domingos do Azeitão.	R\$ 58.200,000000
São Domingos do Azeitão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	004 / 2019	00.019 / 2018	07/01/2019	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para exercício de 2019, neste Município de São Domingos do Azeitão.	R\$ 46.560,000000
Coroatá	CHEFIA DE GABINETE DO MUNICIPIO DE COROATÁ	190 / 2016	2376 / 2016	15/07/2016	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	Contratação da sociedade de advogado para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Coroatá.	R\$ 343.000,000000
Coroatá	CHEFIA DE GABINETE DO MUNICIPIO DE COROATÁ	182 / 2015	110 / 2015	09/06/2015	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20003811000153	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ.	R\$ 357.000,000000

TOTAL: 16

afw

CONTRATO 0427001/2022

Ente: Morros

Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL -
05.489.935/0001-05

ID Procedimento: IN0012022

ID Contrato: IN0427001

Número Contrato/Ano: 0427001/2022

Cpf Cnpj: 20.003.811/0001-53

Número Processo/Ano: 788/2022

Data Assinatura: 27/04/2022

Data Início: 27/04/2022

Data Fim: 31/12/2022

Valor: R\$ 163.200,00

Status: Informação aceita

Objeto:

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de patrocínio administrativos e judicial, em caráter de exclusividade, na defesa em processos legítimos em âmbito estadual e federal, sobretudo em Tribunais, incluindo órgãos administrativos como Receita Federal e Estadual, e demais medidas processuais que se fizerem necessária...

Procedimento

Ente: Morros

Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL -
05489935000105

Número Processo/Ano: 788/2022

Número Procedimento/Ano: 1/2022

Data Publicação: -

Número Lei/Ano: 8666/1993

Procedimento: IN - Inexigibilidade

Critério: -

Finalidade: 4 - Aquisição de serviços

Sistema Pregão:

Data Adesão: -

Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global

Valor Estimado: -

Data Sessão: -

CPF Autoridade: 291.408.463-34

Sanção Contratado

Entidade Contratante	Contratado	Tipo	Data Início	Data Fim	Amplitude
Sem itens					

Total Sanções: 0

Alteração Contratual

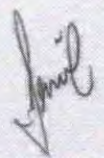
Entidade Contratante	Cpf Autoridade	Tipo Termo	Data Início	Data Fim	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	157.120.000-00	8	04/07/2022	31/12/2022	R\$120.000,00

Total Alteração Contratual: 1

Substitutivo Contrato

Entidade Contratante	Contratado	Id Contrato Pncp	Valor
Sem itens			

Total Substitutivo Contrato: 0





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0427001/2022

Processo Administrativo nº 788/2022

Inexigibilidade nº 001/2022

FLS. Nº 261

PROC. Nº 009 / 2022

RUBRICA [assinatura]

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORROS**, através da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e recursos humanos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Av. Rio Una, sn, Centro - Morros/MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração, a **Sr. George Pinho Carvalho**, Brasileiro, agente político, portador do CPF nº 291.408.463-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, com sede à Pc Jose Sarney, nº 70, Centro, CEP: 65.415-000, Coroata/MA, neste ato **Fabio Melo Maia**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 6736A, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE MORROS- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Av. Rio Una, sn, Centro - Morros/MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, o **Sr. George Pinho Carvalho** brasileiro, agente político, portador do CPF nº 291.408.463-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, com sede Pc Jose Sarney, nº 70, Centro, CEP.: 65.415-000, Coroata/MA, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Fabio Melo Maia**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 6736A, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 788/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, resolvem celebrar presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, e/c art. 13, inciso III da



Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020 conforme as cláusulas e condições seguintes:

FLS. Nº 262

PROC. Nº 009/2025

RUBRICA: At.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de patrocínio administrativo e judicial, em caráter de exclusividade, na defesa em processos litigiosos em âmbito estadual e federal, sobretudo em Tribunais, incluindo órgãos administrativos como Receita Federal e Estadual, e demais medidas processuais que se fizerem necessárias para salvar guardar os direitos e interesses do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município de Morros/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes a R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

2.2. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os valores previstos nesta cláusula somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal requisitante e da apresentação de certidões de regularidade fiscal, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução adotado nesta contratação é o de empreitada por preço global.

3.2. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.2.1. Dar prioridade a Prefeitura Municipal de MORROS/MA, para as solicitações dos serviços contratados.

3.2.2. A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos



3.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 27 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

4.2. Após o término da vigência do prazo inicial deste contrato, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 2ª, observando:

5.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, que será aferida mediante realização das medições, na forma prevista no Projeto Básico, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



RUBRICA

O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

5.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, emitido pela Secretaria Requisitante.

5.1.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1.1, acima.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

5.1.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

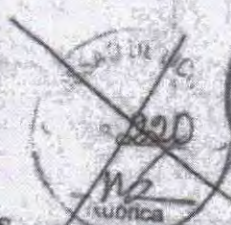
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.1.8. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, pelo período de vigência do presente instrumento de contrato, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente da CONTRATADA sob o nº 467-7, Agência 1080-4, BANCO: BRADESCO, dando tudo por bom firme e valioso.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **FLS. N° 265**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: [assinatura]

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

02 PODER EXECUTIVO

02 04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

020400 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

02 Judiciária

02 061 Ação Judiciária

02 061 0003 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA

02 061 361 0003 2007 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. JURÍDICAS DA PGM

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

Fonte: 1.500.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.



9.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5. As multas previstas nos incisos do subitem 9.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

9.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

9.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.7.3. Rescisão do contrato.

9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.1 desta cláusula.

9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

9.12. A falta da mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 613/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto.

13.5. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;

13.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas no Contrato e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

13.7. Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA;

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos aos serviços contratados;



13.9. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos no Projeto Básico;

13.10. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à CONTRATADA, em seus vencimentos corretos;

13.11. Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato.

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

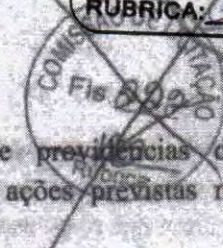
14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

14.8. ajuizar e/ou manter as ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes;

14.9. acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.10. encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;



14.11. solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução das ações previstas na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos delas decorrentes;

14.12. comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

14.13. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.15. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.16. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

14.17. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

14.18. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

14.19. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.20. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

14.21. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

14.22. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



14.23. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

14.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.25. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

14.26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

14.27. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

14.28. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

14.29. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

14.30. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.31. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.32. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.33. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

14.34. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;



14.35. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

14.36. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.37. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

14.38. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.39. Ajuizar a ação prevista na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos dela decorrentes;

14.40. Acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.41. Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

14.42. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do contratante e necessárias à boa condução da ação prevista na cláusula primeira, e eventuais recursos dela decorrentes;

14.43. Comunicar, imediatamente o contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

14.44. O contratado deverá manter, ao longo do processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas;

14.45. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio telefone/fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais 3 ou mais advogados, além de equipe de apoio.

14.46. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição do Resultado, ou outro instrumento substituto para



aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

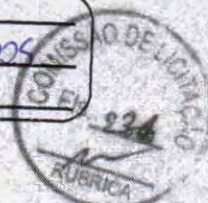
15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



15.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{995}$$

$$I = \frac{5/100}{360}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

16.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2022 e neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
MAIS PROGRESSO E TRABALHO



FLS. N° 275
PROC. N° 0001/2025
RUBRICA: etc

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

MORROS (MA), 27 de Abril de 2022.

George Pinho Carvalho

Secretaria Municipal de Administração, planejamento
e recursos humanos

CNPJ: 05.489.935/0001-05

George Pinho Carvalho

CPF: 291.408.463-34

CONTRATANTE

Fábio Melo Maia

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 20.003.811/0001-53

Fábio Melo Maia

OAB/MA nº 6736A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____

www.morros.ma.gov.br

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Centro Administrativo Municipal
Avenida Rio Una, N° 97, Morros/MA

27 de Abril
Página 15 de 15



FLS. N° 276
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1201.0008/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 01/02/2018
HORÁRIO: 16:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.14032018/PP0102018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
DO GRAJAÚ - MA E A EMPRESA CHAVES
& MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
20.003.811/0001-53, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**, CNPJ n.º 01.612.546/0001-66 localizada na Av. Deputado Mercial Lima De Arruda, 01 - Centro - ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, deste ato representa, pelo Prefeito Municipal, Sr. João Gonçalves de Lima Filho, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 20.003.811/0001-53, Endereço PCA DRº JOSE SARNEY, n.º 70 centro COROATÁ- MA - CEP 65.415-000, neste ato representado pelo procurador legal o Senhor FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A, portador do CPF n.º 605.917.812-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.1201.0008/2018, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

AV. DEPUTADO MERICIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

[assinatura]



FLS. N° 277
PROC. N° 009 / 2005
RUBRICA: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA III - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Administração, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I e Termo de Referência, disposto no anexo VIII.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

[assinatura]



FLS. N° 278
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: ita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Administração, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da Presidente.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VII - DO VALOR MÁXIMO

7.1. Valor máximo mensal R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

7.2 Valor máximo pelo período de 11(onze) meses: R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais)

Item	Objeto da licitação	Meses	Valor mensal	Valor anual
1	Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:			
	a. Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica na defesa dos interesses do Município perante os órgãos da justiça Estadual, Federal e Trabalhista			

Paul



FLS. N° 279

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: ita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

b. Assessoria e consultoria de serviços advocatícios em geral, mediante representação e defesa dos interesses do município de Itaipava do Grajaú e suporte ao quadro de assessores e secretariados do município, podendo acompanhar, intervir ou promover, todas as ações de interesse do município, com os respectivos incidentes e recursos, em sede administrativa e judicial, em primeira, segunda e instâncias superiores.			
Primeira instância: Comarca de Grajaú, Vara do Trabalho em Grajaú, Seção Judiciária do Maranhão (São Luís/MA);	11	9.200,00	R\$ 101.200,00
Segunda instância: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (São Luís/MA); Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luís/MA);			
Tribunal Regional Federal de 1ª Região (Brasília/DF);			
Instância Superior: Superior Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho.			

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.

E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



FLS. N° 280

PROC. N° 009 / 2005

RUBRICA: *lute*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. PATRIM. E FINANÇAS

04.122.0052.2007.0000 Manutenção da Sec. de Administração Plan. Patrimônio e Finanças

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA XII — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

faul



FLS. N° 283

PROC. N° 009 13025

RUBRICA: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA XIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. - O Edital do Pregão Presencial n.º 010/2018 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

13.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaipava do Grajaú/MA, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

ITAIPAVA DO GRAJAÚ(MA), 14 de março de 2018.

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

[assinatura]



FLS. N° 282
PROC. N° 009 / 2019
RUBRICA: *Ita*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

João Gonçalves de Lima Filho
JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Fabio Melo Maia
CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ :20.003.811/0001-53
Representante legal: FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



FLS. N° 283

PROC. N° 009 12025

RUBRICA: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2703.0001/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DATA: 23/04/2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.02052019/PP0092019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
DO GRAJAÚ - MA E A EMPRESA CHAVES
& MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
20.003.811/0001-53, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**, CNPJ n.º 01.612.546/0001-66 localizada na Av. Deputado Mercial Lima De Arruda, 01 - Centro - ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, deste ato representa, pelo Prefeito Municipal, Sr. João Gonçalves de Lima Filho, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 20.003.811/0001-53**, Endereço PCA DRº JOSE SARNEY, n.º 70 centro COROATÁ- MA - CEP 65.415-000, neste ato representado pelo procurador legal o Senhor **FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A**, portador do CPF n.º 605.917.812-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2703.0001/2019, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

AV. DEPUTADO MERICIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

FLS. N° 284
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: <i>Fls</i>

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA III - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Administração, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.6 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I e Termo de Referência, disposto no anexo VIII.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Administração, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da Presidente.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VII - DO VALOR MÁXIMO

7.1. Valor máximo mensal R\$ 9.300,00 (nove mil e duzentos reais)

7.2 Valor máximo pelo período de 07(sete) meses: R\$ 65.100,00 (cento e um mil e duzentos reais)

Item	Objeto da licitação	Meses	Valor mensal	Valor anual
1	Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:			
	a. Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica na defesa dos interesses do Município perante os órgãos da justiça Estadual, Federal e Trabalhista			

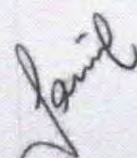
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
 CNPJ: 01.612.546/0001-66

	b. Assessoria e consultoria de serviços advocatícios em geral, mediante representação e defesa dos interesses do município de Itaipava do Grajaú e suporte ao quadro de assessores e secretariados do município, podendo acompanhar, intervir ou promover, todas as ações de interesse do município, com os respectivos incidentes e recursos, em sede administrativa e judicial, em primeira, segunda e instâncias superiores.			
	<u>Primeira instancia:</u> Comarca de Grajaú, Vara do Trabalho em Grajaú, Seção Judiciária do Maranhão (São Luís/MA);	07	9.300,00	R\$ 65.100,00
	<u>Segunda instancia:</u> Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (São Luís/MA); Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luís/MA);			
	Tribunal Regional Federal de 1ª Região (Brasília/DF);			
	<u>Instancia Superior:</u> Superior Tribunal Federal; Superior Tribuna de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho.			

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;
- b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;





FLS. N° 287
PROC. N° 008 / 2005
RUBRICA: *Ass*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. PATRIM. E FINANÇAS

Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
04.092.0474.2005.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA XII — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93,

Av. Deputado Mercial Lima de Arruda, 01 - Centro,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: Itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Ass



FLS. N° 288
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *de*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA XIII- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XIV - FISCAL DE CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento da prestação de serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Av. Deputado Mercal Lima de Arruda, 01 - Centro,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Janil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

14.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

14.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal n.º 008/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. - O Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

17.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaipava do Grajaú/MA, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

ITAIPAVA DO GRAJAÚ(MA), 02 de maio de 2019.

faul



FLS. N° 290

PROC. N° 009 / 2005

RUBRICA: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ :20.003.811/0001-53
Representante legal: FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 291

PROC. N° 009 12025

RUBRICA: *[assinatura]*

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 355/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.10.08/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, A EMPRESA CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIANA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Viana, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.439.988/0001-76, situada na Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro, Viana-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Sra. Arlene Pereira Barros, portadora do CPF nº 146.701.943-72, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, estabelecida na PC JOSE SARNEY, nº 70, Centro – Coroatá - Ma, CEP 65.415-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabio Melo Maia, CPF nº 605.917.812-04 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação nº 027/2020, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos da Secretaria Municipal de Administração**, será parte integrantes deste contrato a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para Prestação dos Serviços advocatícios, com o fim específico para os processos de licitações e contratos administrativos para essa prefeitura municipal de Viana-MA, englobando os seguintes serviços:

1. Assessoria/consultoria na Elaboração e/ou Revisão dos Termos de Referência;
2. Assessoria/consultoria na Elaboração e/ou Revisão das minutas de Editais e seus anexos;
3. Assessoramento jurídico a comissão Permanente de Licitação, bem como a pregoeira e Equipe de Apoio;
4. Assessoria/ consultoria nas análises dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
5. Assessoria /consultoria na Elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes;
6. Assessoria/ consultoria em Elaboração dos Pareceres das diligências efetuadas pelos Órgãos de Fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre Outros;
7. Assessoria/ consultoria acerca da Alimentação do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Licitações e Contratos) no site do Tribunal de Contas do Estado – SACOP.
8. Outros serviços afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 292
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *[assinatura]*

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 36 04 122 0007 2157 - MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)**, que deverá ser creditado na Conta Corrente da CONTRATADA, referente aos serviços a serem executados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	P UNIT.	P TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação dos Serviços advocatícios, com o fim específico para os processos de licitações e contratos administrativos para essa prefeitura municipal de Viana-Ma.	MÊS	4	R\$ 11.900,00	R\$ 47.600,00

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 293

PROC. N° 029 / 2025

RUBRICA: *rita*

pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 294

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *[assinatura]*

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Viana, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento obriga-se a:

a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

a) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozímo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 295
PROC. N° 009 / 2005
RUBRICA: Ata

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 296

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *th*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Viana, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 297
PROC. N° 008 / 2025
RUBRICA: Ata

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

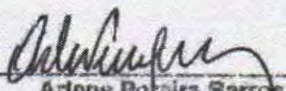
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Viana/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Viana (MA), 25 de Agosto de 2020.


Ariene Pereira Barros
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rafael Maia
CPF nº 665.917.812-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

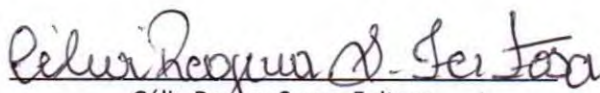
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL			-
CARTÃO CNPJ			-
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA			SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			-
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			-

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Barão de Grajaú, Maranhão, 20 de janeiro de 2025


Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)
VALOR ESTIMADO:	R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, por meio da inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no artigo 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para a inexigibilidade está na impossibilidade de competição, dada a singularidade técnica e a notória especialização da pessoa jurídica e de seus profissionais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme a documentação apresentada no processo administrativo, a pessoa jurídica e seus profissionais possuem ampla especialização na área de Direito Público, com destaque para a atuação nas instâncias superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e da Justiça Federal (TRF). Essa especialização é corroborada pelos certificados e atestados de capacidade técnica apresentados, incluindo a experiência acumulada em diversos municípios do Estado do Maranhão. Essa trajetória confere à empresa notória especialização, adquirida por meio de sua atuação contínua e de destaque nos tribunais superiores e nas áreas relacionadas ao direito público.

Os profissionais vinculados à pessoa jurídica contratada não apenas possuem o conhecimento técnico necessário para a prestação dos serviços solicitados, mas também detêm vasta experiência adquirida. Além disso, destacam-se por sua participação ativa em processos de grande complexidade, demonstrando sua competência para atuar em litígios nas instâncias superiores e no contexto da administração pública.

A análise dos atestados de capacidade técnica, extratos de contratos e outros documentos apresentados, incluindo as certidões forenses emitidas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Superior Tribunal de Justiça e Justiça Federal, evidencia a sólida experiência e o elevado grau de especialização dos profissionais que compõem a equipe do escritório, sendo fundamentais para a execução dos serviços jurídicos especializados que a Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú necessita para atuar nas instâncias superiores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Embora a contratação seja formalizada por inexigibilidade, foi realizada uma pesquisa de preços para os serviços pretendidos, utilizando outros processos disponíveis nos portais de transparência dos municípios, bem como contratos e extratos publicados no Diário Oficial da FAMEM e no sistema SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

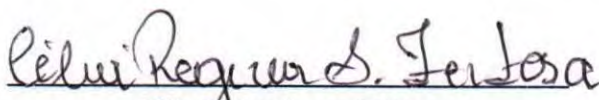
Observa-se que os valores apresentados por outras empresas/profissionais que prestam serviços da mesma natureza e especialização são superiores ao valor proposto pela empresa ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que demonstra não apenas a compatibilidade com o mercado, mas também a economicidade da contratação.

Em anexo, segue a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Adicionalmente, informamos que, conforme certidão orçamentária, as despesas estão em conformidade com o PPA, LDO e LOA, conforme estabelecido no artigo 16, inciso II, da LC nº 101/2000.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú, Maranhão, 20 de janeiro de 2025


Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 09/2025 - BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Parecer nº 13/2025 - PGM

Assunto: Inexigibilidade de licitação. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF). Possibilidade.

Fundamentação Legal: art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Ao Gabinete do Prefeito,

Relatório

Trata-se de encaminhamento oriundo da Secretaria de Administração de Barão de Grajaú-MA, com vistas à análise e elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, ESPECIALIZADA EM ATUAÇÃO E CONSULTORIA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos, indispensáveis à emissão do respectivo parecer jurídico:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Mapa de Riscos;

- d) Termo de Referência;
- e) Proposta de preço;
- f) Certidões fiscais e Declaração;
- g) Dotação orçamentária e Declaração de adequação;

Esses os fatos que merecem relato, **passo a opinar.**

Fundamentação jurídica

A análise da viabilidade da contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem a realização de licitação deve, primeiramente, considerar os dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A referida lei, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz uma série de inovações e diretrizes que visam garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão pública.

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o caput deste artigo, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos enumerados em seus incisos. O inciso II do artigo 74 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização é definida no § 1º do artigo 74 como sendo aquela que é singular, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades desenvolvidas. Esta especialização não pode ser confundida com a simples habilitação técnica ou experiência comum.

Para que a contratação direta por inexigibilidade seja válida, é imprescindível que a administração pública comprove a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado. A singularidade do objeto se refere à especificidade e à complexidade dos serviços técnicos especializados que não podem ser fornecidos por qualquer profissional ou empresa, mas apenas por aqueles que detêm conhecimentos e habilidades excepcionais na área.

No caso específico da contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, é necessário demonstrar que tais serviços são de natureza predominantemente intelectual e que o contratado possui notória especialização. Tal comprovação pode ser feita mediante a apresentação de documentos que atestem a qualificação técnica do profissional ou da empresa, como certificados, diplomas, publicações relevantes na área, histórico de experiências anteriores bem-sucedidas e recomendações.

Ademais, é essencial que a administração pública justifique a inviabilidade de competição para o objeto contratado. Esta justificativa deve ser fundamentada em uma análise detalhada das necessidades e desafios específicos

enfrentados pela administração municipal que requerem soluções inovadoras e especializadas. A justificativa deve demonstrar que a contratação direta é a melhor alternativa para garantir a eficiência administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A contratação direta por inexigibilidade também deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Estes princípios norteiam toda a atuação da administração pública e devem ser rigorosamente observados para garantir a legitimidade e a transparência do processo de contratação.

Além disso, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que a administração pública elabore um processo administrativo formal que contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. Este processo administrativo deve ser instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação.

Outro ponto relevante é que a contratação direta por inexigibilidade deve ser amplamente divulgada pela administração pública, conforme o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade da contratação é fundamental para garantir a transparência do processo e permitir o controle social sobre os atos da administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que a legislação prevê mecanismos de controle interno e externo para fiscalizar as contratações diretas realizadas pela

administração pública. O Tribunal de Contas competente tem o poder-dever de fiscalizar tais contratações, verificando sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem a realização de licitação é viável desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. É fundamental que a administração pública comprove a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e justifique adequadamente a necessidade da contratação direta.

A adoção de um processo administrativo formal, com ampla divulgação e instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, é imprescindível para garantir a transparência e a legitimidade do processo. Além disso, o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração pública é essencial para assegurar uma gestão eficiente e transparente.

Considerando os desafios enfrentados pela administração pública municipal e a necessidade de aprimorar seus processos internos, bem como a atuação do poder público como parte em processos judiciais em todas as esferas do Poder Judiciário, a contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM

INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem a realização de licitação pode ser uma estratégia válida e eficaz. No entanto, é crucial que todas as exigências legais sejam rigorosamente observadas para evitar questionamentos futuros e garantir a conformidade com os princípios administrativos.

Portanto, recomenda-se à administração municipal seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, adotando todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A transparência e a eficiência na gestão pública são objetivos essenciais que devem ser perseguidos com rigor e diligência pela administração municipal.

Além dos aspectos já abordados na primeira parte deste parecer, é necessário aprofundar alguns pontos específicos que são fundamentais para a plena compreensão da viabilidade da contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem a realização de licitação.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da inexigibilidade de licitação, exige que a administração pública comprove a inviabilidade de competição. Essa inviabilidade é caracterizada pela impossibilidade prática de se realizar um processo licitatório competitivo para a contratação de serviços

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme mencionado no artigo 74, inciso II. O conceito de inviabilidade de competição deve ser compreendido como uma situação em que não há alternativas viáveis no mercado que possam atender às necessidades específicas da administração pública com a mesma qualidade e especialização.

A singularidade do objeto contratado é outro ponto crucial. Para que se justifique a inexigibilidade de licitação, os serviços de assessoria e consultoria devem ser singulares, ou seja, devem possuir características únicas que os diferenciem de serviços comuns. Isso pode incluir um conjunto específico de conhecimentos especializados, metodologias exclusivas ou experiência comprovada em situações semelhantes às enfrentadas pela administração municipal. A singularidade do objeto deve ser detalhadamente descrita no processo administrativo, demonstrando que os serviços contratados são únicos e indispensáveis.

A notória especialização do contratado é definida pelo § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo estabelece que a notória especialização decorre do reconhecimento público do desempenho, da experiência e das qualificações excepcionais do profissional ou empresa contratada. Para comprovar a notória especialização, a administração pública pode utilizar diversos documentos, tais como certificados de cursos avançados, diplomas acadêmicos, publicações científicas, premiações, recomendações de outros órgãos públicos e históricos de projetos bem-sucedidos.

Além disso, o processo administrativo que fundamenta a contratação direta deve ser robusto e bem documentado. Conforme o artigo 75

da Lei nº 14.133/2021, é necessário que o processo administrativo contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. A justificativa do preço deve ser elaborada com base em pesquisa de mercado ou em outros critérios objetivos que demonstrem que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares.

A transparência é um princípio fundamental que deve ser observado em todo o processo de contratação direta por inexigibilidade. O artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas devem ser divulgadas amplamente para garantir o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A publicidade dos atos administrativos é essencial para assegurar a legitimidade e a confiança da população nas ações da administração pública.

A observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente aqueles previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), é indispensável para garantir a regularidade e a legitimidade da contratação direta. A administração pública deve atuar com transparência, justificando detalhadamente suas decisões e assegurando que todos os atos sejam pautados pela legalidade e pela moralidade administrativa.

Adicionalmente, é importante destacar que a contratação direta por inexigibilidade está sujeita ao controle interno e externo. O Tribunal de Contas competente tem o dever de fiscalizar tais contratações para verificar sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos. A atuação

dos órgãos de controle é fundamental para prevenir irregularidades e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

Para assegurar a viabilidade da contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem licitação, recomenda-se que a administração municipal adote uma série de medidas estratégicas: Realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas da administração municipal que justifiquem a contratação dos serviços especializados; Identificar profissionais ou empresas que possuam notória especialização na área, comprovada por meio de documentos e referências relevantes; Elaborar um processo administrativo formal contendo todas as justificativas necessárias para a contratação direta, incluindo a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado; Garantir que o processo administrativo esteja instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, incluindo pesquisas de mercado para justificar o preço contratado; Assegurar ampla divulgação da contratação direta, conforme exigido pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir transparência e permitir o controle social; Observar rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública em todas as etapas do processo de contratação direta; Submeter o processo administrativo à análise prévia dos órgãos de controle interno para verificar sua conformidade com as disposições legais antes da formalização do contrato; Manter uma comunicação clara e transparente com o Tribunal de Contas competente,

forneendo todas as informações e documentos necessários para facilitar a fiscalização e evitar questionamentos futuros.

Seguindo essas diretrizes, a administração municipal poderá justificar adequadamente a contratação direta por inexigibilidade e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A adoção dessas medidas garantirá não apenas a conformidade legal do processo, mas também contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Em conclusão, a contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem licitação é viável desde que sejam rigorosamente observadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

A administração municipal deve comprovar a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado, além de adotar todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle.

Dessa forma, será possível promover uma gestão pública mais eficiente e transparente, em conformidade com os princípios administrativos e as diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

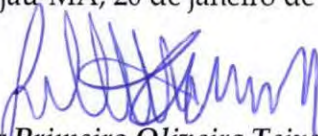
Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Conclusão

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica que seja dada continuidade ao certame, com base nos documentos e argumentos supracitados, referente à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, ESPECIALIZADA EM ATUAÇÃO E CONSULTORIA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Barão de Grajaú-MA, 20 de janeiro de 2025.


Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú-MA
OAB/MA nº 13.719
Portaria nº 009/GAB.PREF, 01 de janeiro de 2025.

DESPACHO PARA PARECER CONTROLE INTERNO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)
VALOR ESTIMADO:	R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Senhor Controlador,

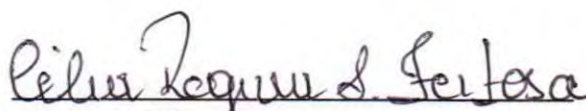
Encaminhamos para sua análise e elaboração de parecer o Processo Administrativo nº 009/2025, que trata da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, a ser realizada com a empresa ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Solicitamos a análise dos documentos apresentados e a verificação da conformidade legal da contratação, com base na Lei 14.133/2021, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade do prosseguimento do processo e autorização para contratação.

Atenciosamente.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú, Maranhão, 22 de janeiro de 2025



Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

FLS. Nº 313
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: nte

PARECER DA CONTROLADORIA

Processo nº 09/2025 – Barão de Grajaú-MA

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados Advocáticos

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo administrativo nº 09/2025, que versa sobre a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, especializada em serviços advocatícios junto à Procuradoria-Geral de Municípios, para atuação em instâncias superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e da Justiça Federal (TRF), com o objetivo de atender às demandas do Município de Barão de Grajaú-MA.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- e) Certidões fiscais e declaração de regularidade;
- f) Dotação orçamentária e declaração de adequação;
- g) Parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 288.000,00.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme o § 1º do artigo 74 da referida lei, a notória especialização é caracterizada pela singularidade do objeto contratado e pela comprovação de que o contratado possui qualificações excepcionais, decorrentes de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às atividades desenvolvidas.

Rua Seroa da Mota. 414. Centro. Barão de Grajaú – MA. CEP. 65660-000
Telefones: 89 3523.1233
E-mail: gabpmbg2025@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

FLS. Nº 314
PROC. Nº 008 / 2025
RUBRICA: *eta*

No presente caso, a contratação de serviços advocatícios para atuação em instâncias superiores da Justiça Comum e Federal exige conhecimentos técnicos especializados e experiência comprovada, o que caracteriza a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição. A empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou documentação que comprova sua notória especialização, conforme exigido pela legislação.

Além disso, o processo administrativo contém os elementos necessários para justificar a contratação direta, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): que detalha a necessidade e a especificidade dos serviços;
- Mapa de Riscos: que identifica os riscos associados à contratação e as medidas para mitigá-los;
- Dotação Orçamentária: que comprova a disponibilidade de recursos para a execução do contrato;
- Parecer Jurídico: que conclui pela viabilidade da contratação direta, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando que o processo atende aos requisitos legais e aos princípios administrativos, sendo uma medida válida e eficaz para atender às demandas do Município de Barão de Grajaú-MA

Barão de Grajaú, Maranhão, 23 de janeiro de 2025.


IDALECIO ALVES NOGUEIRA
Controladoria Geral do Município
Portaria 007/2025

Rua Seroa da Mota, 414. Centro. Barão de Grajaú – MA. CEP. 65660-000
Telefones: 89 3523.1233
E-mail: gabpmbg2025@gmail.com

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)
VALOR ESTIMADO:	R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" - Inexigibilidade - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento do controle interno, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" - Inexigibilidade - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, cujo contratação deverá ser celebrada

com a empresa ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.003.811/0001-53ç, endereço: Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá - MA, representada por Fabio Melo Maia, CPF 605.917.812-04. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) em conformidade com a proposta apresentada.

Barão de Grajaú – MA, 24 de janeiro de 2025



Manoel do Carmo Aires
Secretario Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)
VALOR ESTIMADO:	R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

PREÂMBULO

Aos 24 de Janeiro de 2025, após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 005/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente dispensa de licitação, inexigibilidade, conforme os documentos constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

Barão de Grajaú - MA, 24 de Janeiro de 2025



Manoel do Carmo Aires
Autoridade Competente

CONTRATO Nº 006/2025

Serviços Técnicos Especializados – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF).



VALOR CONTRATUAL

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) anual



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27/01/2025
FINAL: 26/01/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA
Nome responsável: Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00



DADOS DO CONTRATADO

ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ: 20.003.811/0001-53

Endereço: Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá - MA.
Nome responsável: Fabio Melo Maia, CPF 605.917.812-04



FISCAL DO CONTRATO

Marcelo Siqueira Santos – Assessor Jurídico

PREÂMBULO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF) de acordo com as

especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) anual, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assessoria e Consultoria jurídica					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	atuação em instâncias superiores da justiça comum (tj, stj e stf) e da justiça federal (trf)	mês	12,00	24.000,00	288.000,00
Valor Total					288.000,00

ESPECIFICAÇÕES

- Item
- Representar em juízo a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú nas ações em que esta for autora, ré ou interessada;
 - Acompanhar o andamento dos processos judiciais e prestar a assistência jurídica necessária e adequada;
 - Elaborar petições iniciais, contestações, incidentes, contrarrazões, apelações, agravos e demais peças que se fizerem necessárias na defesa do interesse do Município;
 - Participar de audiências e reuniões presenciais e virtuais, atuando como patrono ou assistente processual.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/01/2025 e encerramento em 26/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
FICHA: 42

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

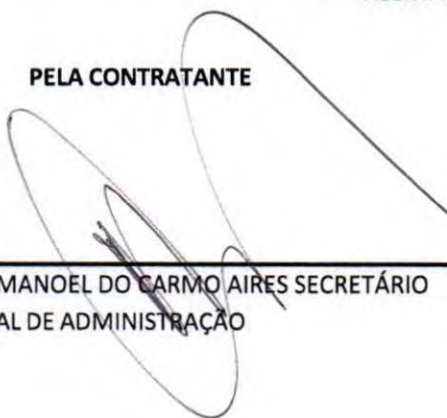
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, 27 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



MANOEL DO CARMO AIRES SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA

FABIO MELO
MAIA:60591781
204

Assinado de forma digital
por FABIO MELO
MAIA:60591781204
Dados: 2025.01.27 12:33:24
-03'00'

ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS,
CNPJ: 20.003.811/0001-53
Fabio Melo Maia, CPF 605.917.812-04

RESENHA DE CONTRATO N.º 006/2025.

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.003.811/0001-53. OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados advocatícios junto à procuradoria-geral do município de barão de grajaú, para atuação em instâncias superiores da justiça comum (tj, stj e stf) e da justiça federal (trf). AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração, Contratante. Fabio Melo Maia, CPF 605.917.812-04, ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.003.811/0001-53, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 27 de Janeiro de 2025.



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de Pneus para veículos, caminhões e máquinas para atender o município de Barão de Grajaú – MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/02/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 03/03/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do mail: cpdebaraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 17 de fevereiro de 2025. Raylan Moreira da Fonseca – Agente de Contratação/.

Identificador: 782-334c12a41a431896bf0b3a53a13097e028b9e437

RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2025

RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2025.

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.003.811/0001-53. OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados advocatícios junto à procuradoria-geral do município de barão de grajaú, para atuação em instâncias superiores da justiça comum (tj, stj e stf) e da justiça federal (trf). AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração, Contratante. Fabio Melo Maia, CPF 605.917.812-04, ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.003.811/0001-53, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 27 de Janeiro de 2025.

Identificador: 779-c81efd830f82ef9d98df3451678e19c392bba20f

RESENHA DE CONTRATO Nº 014/2025

RESENHA DE CONTRATO Nº 014-A/2025.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: AUTO POSTO RODAGEM, CNPJ nº 48.189.333/0001-37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais). VIGÊNCIA: 12 meses. Assinatura:

Gleydson Resende da Silva, CPF nº 748.092.452-68, Prefeito Municipal, Contratante. Edmundo da Guia Ayres dos Santos, CPF nº 350.764.024-49, AUTO POSTO RODAGEM LTDA, CNPJ nº 48.189.333/0001-37, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 12 de fevereiro de 2025.

RESENHA DE CONTRATO Nº 014-B/2025.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA: AUTO POSTO RODAGEM, CNPJ nº 48.189.333/0001-37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 125.600,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 meses. Assinatura: Gleydson Resende da Silva, CPF nº 748.092.452-68, Prefeito Municipal, Contratante. Edmundo da Guia Ayres dos Santos, CPF nº 350.764.024-49, AUTO POSTO RODAGEM LTDA, CNPJ nº 48.189.333/0001-37, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 12 de fevereiro de 2025.

Identificador: 783-f263962a29484afdd0face7382103df6e1fa1f55

RESENHA DE CONTRATO Nº 015/2025

RESENHA DE CONTRATO Nº 015-A/2025.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: MARTINEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 29.108.478/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 94.200,00 (Noventa e quatro mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 12 meses. Assinatura: Gleydson Resende da Silva, CPF nº 748.092.452-68, Prefeito Municipal, Contratante. Sergio Henrique Rebêlo Martinez, CPF nº 743.018.883-49, MATINEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 29.108.478/0001-11, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 12 de fevereiro de 2025.

RESENHA DE CONTRATO Nº 015-B/2025.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: MARTINEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 29.108.478/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 439.600,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 meses. Assinatura: Gleydson Resende da Silva, CPF nº 748.092.452-68, Prefeito Municipal, Contratante. Sergio Henrique Rebêlo Martinez, CPF nº 743.018.883-49, MATINEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 29.108.478/0001-11, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 12 de fevereiro de 2025.

RESENHA DE CONTRATO Nº 015-C/2025.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: MARTINEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 29.108.478/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 438.900,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 12